



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.854, que approva o complemento do regulamento de tiro para a artilharia de campanha.

Decreto n. 12.022, que concede a Matto-Grosso & Bolivia Handelsgesellschaft mit Beschränkter Haftung autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Notificação — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas — Estradas — Edificações e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.854 — DE 5 DE JANEIRO DE 1916

Approva o complemento do regulamento de tiro para a artilharia de campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 17 da Constituição; resolve approvar o complemento do regulamento de tiro para a artilharia de campanha, que com este baixa; assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria; ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1916; 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

Complemento do regulamento de tiro para a artilharia de campanha

PRIMEIRA PARTE

Noções sobre o tiro

I — GENERALIDADES E DEFINIÇÕES

1. Chama-se *trajectoria* o caminho que o projectil percorre no ar.

2. Influem sobre a *forma da trajetória*:

a) a direcção e a velocidade do projectil ao sahir da bocca da peça;

b) a acção da gravidade;

c) a resistencia do ar;

d) a rotação do projectil em torno de seu eixo longitudinal.

Si obedecesse unicamente á direcção e velocidade iniciais, o projectil seguiria em linha recta com velocidade constante.

Si a estas duas influencias se juntasse apenas a da gravidade, elle descreveria uma linha curva; cujo ponto mais alto ficaria no meio e cujas metades teriam a mesma forma.

A resistencia do ar, retardando o movimento do projectil para a frente, modifica a forma da trajetória de tal modo que o ponto mais alto fica mais perto do fim, e que a curvatura torna-se tanto mais forte quanto maior a distancia percorrida.

A rotação do projectil em torno de seu eixo longitudinal, determinada pelo raçamento da alma, tem por fim impedir que elle se volte no ar, isto é: assegurar-lhe a conservação da ponta para a frente. Com o effeito dessa rotação dá-se uma *derivação* do projectil para o mesmo lado do sentido do raçamento.

3. *Linha de sitio* é a recta que une a bocca da peça ao ponto que se quer atingir no objectivo ou em sua cobertura. Na pontaria directa tambem pôde ser chamada linha de mira.

Linha de visada é a que une a origem da visada ao ponto de visada, que pôde ser um ponto do proprio objectivo, um ponto de pontaria ou de referencia, a luneta de bateria, a luneta de uma peça. No primeiro caso a pontaria é directa, nos demais indirecta.

Linha de tiro é o prolongamento do eixo da alma (OT, fig. 1).

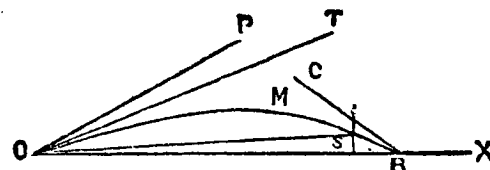


Fig. 1

Plano de tiro é o plano vertical que contém a linha de tiro.

Plano de visada é o plano vertical que contém a linha de visada.

Angulo de sitio é o angulo que a linha de sitio fórma com um plano horizontal.

Angulo de tiro é o angulo que a linha de tiro fórma com a linha de sitio (TOS). Vem a ser a alça dada á peça para que a trajetória corresponda á desejada distancia, sobre a linha de sitio. (*).

Angulo de elevação é o que fórma a linha de tiro com um plano horizontal (TOX). É igual ao angulo de tiro mais o de sitio com seu signal.

Angulo de visada ou *deriva* é o angulo formado pelo plano de visada com o plano de tiro.

(*) O angulo de tiro é pois independente do angulo de sitio, isto é, qualquer que seja a linha de sitio, para alcançar sobre ella a mesma distancia, alça-se do mesmo angulo a linha de tiro.

4. *Ponto de queda* do projectil é aquelle em que a trajetória encontra a linha de sitio (S).

Ponto de chegada é aquelle em que a trajetória encontra o terreno.

Ponto de impacto é aquelle em que a trajetória encontra o objectivo.

Alcance da trajetória é a distancia da bocca da peça ao ponto de queda. (OB, OC, fig. 2).

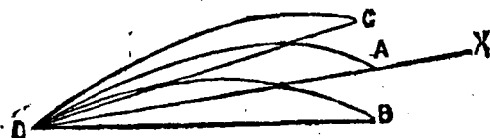


Fig. 2

Angulo de queda é o que forma com a linha de sitio a tangente á trajetória no ponto de queda.

5. *Velocidade inicial* é a que o projectil tem ao sair da bocca. E' expressa pelo numero de metros que elle percorreria em um segundo se a conservasse.

A velocidade inicial é a maior, o angulo de tiro o menor, a trajetória a menos curva, o angulo de queda o menor, tudo para o mesmo alcance, quando se emprega a carga de projecção completa: *tiro rasante*.

Quanto menor a carga de projecção tanto menor a velocidade inicial, tanto maior tem que ser o angulo de tiro para o mesmo alcance; por conseguinte, trajetória tanto mais curva, angulo de queda tanto maior: *tiro curvo*.

A *velocidade restante* em um ponto qualquer da trajetória exprime-se pelo numero de metros que o projectil percorreria em um segundo si conservasse a velocidade de que está animado nesse ponto.

Com a mesma carga de projecção ella diminue á medida que o espaço percorrido augmenta. As distancias muito grandes — no tiro curvo do obuz, mesmo ás distancias médias — ella torna a crescer, porque a accellerção produzida pela gravidade na queda do projectil é maior do que o retardamento causado pela resistencia do ar.

6. *Vertice da trajetória* é o seu ponto mais elevado acima da linha de sitio.

Elle fica mais próximo do ponto de queda do que da bocca da peça.

Ordenada de um ponto qualquer da trajetória é a perpendicular que vae delle á linha de sitio.

Flecha é a ordenada maxima, que é a do vertice da trajetória.

Ramo ascendente da trajetória é a parte desta anterior ao vertice. A parte posterior é o *ramo descendente*. Este é menor o mais curvo do que aquelle. O angulo de queda é maior do que o angulo de tiro.

7. *Espaço rasado* é a extensão do terreno na qual a trajetória não se eleva a altura maior do que a do objectivo considerado.

Zona perigosa é a extensão limitada nas mesmas condições sobre a linha de sitio.

8. *Linha de cobertura* é a que une a crista da cobertura ou da mascara á bocca da peça (PM, fig. 3).

Angulo de cobertura é o que forma a linha de cobertura com o plano horizontal (HPM).

Linha de desenfiamento de uma cobertura ou mascara em relação a uma posição inimiga é a linha que passa por essa posição e pela crista da cobertura ou da mascara (ON).

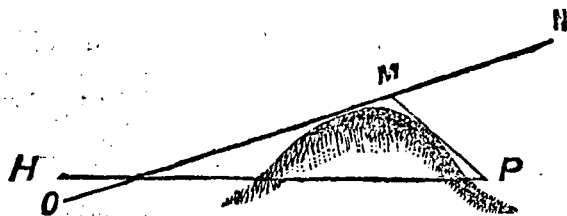


Fig. 3

Angulo de desenfiamento é o que a linha de desenfiamento forma com a de cobertura (PMN). A grandeza do desenfiamento

mede-se pela distancia vertical do sólo á linha de desenfiamento. Consideram-se tres zonas de desenfiamento segundo sua grandeza: zona de pequeno desenfiamento, comprehendendo o do material (1m,40), o do homem a pé (1m,65) e o do cavalleiro (2m,50), zona de desenfiamento médio, entre o do cavalleiro e o dos caiaes (este ultimo de 4m); zona de grande desenfiamento — maior que o dos caiaes.

9. *Espaço morto* de uma linha de fogo é a distancia além da crista da cobertura ou mascara que não pôde ser batida porque o tiro iaciria na mas-a cobradora.

Alça minima é a somma do espaço morto com a distancia da linha de fogo á crista cobradora.

II—PROBLEMAS A RESOLVER COM AUXILIO DA TABELLA DE TIRO

10. *Calcular uma ordenada*. Sejam: d a distancia de um objectivo, a a distancia no pnto cu a ordenada se procura na trajetória correspondente, e α os angulos de tiro para essas distancias. Na tabella de tiro ha uma columna que dá para diversas distancias o deslocamento vertical do ponto de impacto para cada millesimo de augmento no angulo de tiro (aproximadamente $\frac{1}{2}$). Ora, com o angulo de tiro attingir-sei a distancia a isto é, o pé da ordenada procurada; augmentando esse angulo de tiro até attingir-se a distancia d levantado esse ponto da ou pela tabella, sendo o numero lido na columna citada e na linha correspondente á distancia a .

Exemplo: alça 3.600m; qual a ordenada da trajetória a 100m da peça?

$$\begin{aligned} &=137; \quad =16; \quad =121; \\ &\quad \quad \quad =0,8 \\ &y=0,8 \times 121=96,8 \end{aligned}$$

11. *Determinar a abscissa do vertice* — Ella é dada pela distancia em que a somma do angulo de tiro com o de queda é igual ao angulo de tiro da trajetória considerada.

Exemplo: alça 3.800m; a que distancia da peça fica o vertice da trajetória?

A tabella de tiro dá para 3.800m o angulo de tiro 140. Procura-se então, a partir de 1.000, pois que o vertice só pôde estar na segunda metade do alcance, a distancia para a qual a somma do angulo de tiro com o de queda dê esse valor. A ha e para a distancia 2.100 o angulo de tiro =60 e o angulo de queda $q=88$, isto é, $+q=148$. Portanto, 2.100m é abscissa procurada.

12. *Determinar a zona perigosa*. Pela definição (7) vimos que ella depende do objectivo considerado, isto é, ha uma zona perigosa para o cavalleiro, outra para o homem em pé, os caiaes, etc. Para os angulos de queda até 20 millesimos tem-se uma approximação sufficiente para a zona perigosa pela formula

$$Z = \frac{1000h}{q}$$

sendo h a altura do objectivo.

Exemplo: a 2.000m qual é a zona perigosa para o material de artilharia?

$h=1m,40$; a tabella dá $q=82$; portanto

$$Z = \frac{1100}{82} = 17m$$

13. A *zona desenfiamto ao tiro* atraz de uma altura ou mascara resistente pôde ser calculada pela mesma formula.

Exemplo: uma crista situa 12m acima da linha de sitio de uma bateria inimiga della distante 2.400m, até onde desenfia aos tiros dessa bateria?

$$Z = \frac{12000}{110} = 109m$$

isto é, até 109m atraz da crista a bateria inimiga não poderá lançar tiros percutentes.

Para o tiro com sh. será preciso augmentar o angulo de queda de metade da abertura do con. de arrebentamento. Pela tabella de tiro podemos tomar para a distancia 2.400 esse angulo igual a 20 grãos; metade 10° ou 10 millesimos; sera, pois,

$$Z = \frac{12000}{290} = 41m$$

isto é, a referida crista só desenfia aos balins até 41m de distancia de seu pé.

14. O espaço morto determina a distância com um siômetro (lança de bater) estacionado na crista ou na posição de tiro. Mede-se o ângulo de cobertura (8) e delle subtrah-se com seu signal o ângulo de sitio da bateria, isto é, do objectivo ou reacção á bateria. Tomando-se essa differença como ângulo de tiro, o espaço morto é dado pela distancia correspondente indicada na tabella de tiro.

Exemplo: ângulo de cobertura da bateria 30 millesims; ângulo de sitio da bateria 194, isto é, -6 ; differença $30 - (-6) = 36$; altura correspondente indicada na tabella $= 1.450$, que é o espaço morto para aquelle ângulo de sitio.

15. Relação entre o ângulo de decaimento n , a grandeza do decaimento h e a distancia da bateria á crista d'

$$d' = \frac{1000 h}{n} \quad h = \frac{nd'}{1000}$$

A primeira formula resolve o seguinte problema: a que distancia da crista deve ficar a bateria para ter tal decaimento em relação a tal posição inimiga?

A segunda resolve este outro: que decaimento tem a bateria a tal distancia da crista em relação a tal posição?

Exemplo do primeiro caso: uma cobertura dá um ângulo de decaimento de 125 millesims em relação a um determinado objectivo; a que distancia da crista cessa o decaimento do cavaleiro?

Tem-se $n = 125$; $h = 2^m, 50$, portanto

$$d' = \frac{2500}{125} = 20^m.$$

Exemplo do 2º caso: Si nas mesmas condições acima figuradas a bateria avançasse até 12^m da crista, que decaimento teria?

$$n = 125; d' = 12$$

$$\text{portanto } h = \frac{125 \times 12}{1000} = \frac{1500}{1000} = 1^m, 50$$

16. Posição limite de uma bateria atraz de uma cobertura, para bater até determinado ponto. Em outras palavras: até onde pôde a bateria approximar-se da crista da cobertura, para que seu espaço morto não exceda de tanto?

Procura-se na tabella o ângulo de tiro g^e correspondente á distancia E (espaço morto); seja S^b o ângulo de sitio do ponto do terreno situado á distancia E da crista, em relação á bateria. Faça-se a somma algebrica

$$g^e + S^b.$$

Esta somma é o ângulo de cobertura (8) para a posição limite.

Primeiro caso. A luneta de bateria ou outro siômetro pôde ser assosado na crista. Orienta-se a ocular como para observar o inimigo, volta-se a objectiva para traz e di-se ao reflector a deriva vertical negativa φ e $+ S^b$.

O ponto onde a linha de visia encontrar o terreno dará a posição limite. Desde que a bateria não a ultrapasse, seu espaço morto não excederá de E .

Exemplo: a bateria deve tomar uma posição coberta, de onde possa bater o inimigo, ainda mesmo quando este chegar a uma linha do terreno que fica a 500^m da crista. $E = 500$, $\varphi = 8$.

Seja $S^b = 198$, isto é, -2 .

$$\varphi + S^b = 6.$$

Põe-se o reflector a 194 e procede-se como acima foi indicado.

Segundo caso. Não se pôde ir á crista; é preciso da propria costa a occu, ar determinar a posição limite da bateria.

Procura-se por tentativas uma posição que dê para ângulo de cobertura o valor $\varphi + S^b$.

No mesmo exemplo acima figurado ter-se-hia que procurar uma posição onde a luneta de bateria, com a objectiva a 0m,90 do solo dêsse para a crista o ângulo de sitio 206.

III — FUNCIONAMENTO E EFEITO DOS PROJECTIS

17. Quando em um projectil atirado com espoleta de tempo (et.) a combustão do mixto da espoleta dura mais do que convém á respectiva trajectoria, obtem-se um ponto de arrebatamento baixo (b) ou abaixo do objectivo (ab) ou por percussão (p).

Si a combustão termina mais cedo do que convém, o ponto de arrebatamento é alto (a).

18. A distancia do ponto de arrebatamento á linha de sitio chama-se altura de arrebatamento; ao objectivo — distancia de arrebatamento.

19. Os balins e os estilhaços projectam-se segundo um cone cujo vertice está no ponto de arrebatamento e cujo eixo é o prolongamento da trajectoria do projectil inteiro. A abertura desse cone depende da velocidade restante no momento em que o projectil arrebeita, tanto de translação como de rotação, do effeito da carga de arrebatamento e da natureza dos balins.

O cone é tanto menos aberto quanto maior a velocidade restante e menor a produzida pela carga de arrebatamento; inversamente, tanto mais aberto quanto menor a velocidade e maior a produzida pela carga de arrebatamento.

20. As tabellas de tiro dão os valores para a abertura do cone de arrebatamento. Alguns balins e estilhaços são projectados fóra desse cone assim definido. No sh., do canhão os balins espalham-se quasi uniformemente dentro do cone; no do obuz a densidade é menor em um cone concentrico ao total. Na gr. cujo grande cone de arrebatamento (cerca de 150° na do canhão, 200° na do obuz) a torna apropriada ao emprego contra tropas abrigadas atraz de coberturas, ha um cone central quasi vazio.

21. No shp. os estilhaços são projectados para a frente, directa e obliquamente; na gr. também para os lados e no projectil-unico do obuz até mesmo para a retaguarda.

22. O effeito dos projectis no tiro percutente depende muito da natureza do solo: o terreno duro e plano favorece a efficacia, molle e accidentado a prejudica. Só se pôde contar com bom effeito si a percussão se dêr nas immediações do objectivo. A efficacia do shp. só é boa a pequenas distancias; a da gr. é quasi independente da distancia. No canhão a efficacia da gr. é muito superior á do shp. contra as guarnições protegidas pelos escudos das peças e contra tropas occultas em matas altas.

23. Para a demolição de objectivos resistentes serve qualquer dos projectis em tiro percutente, sendo que o do obuz é muito mais efficaz que o do canhão. Com este pôde-se destruir obras communs de alvenaria; si for maior a resistencia é preferivel o sh. á gr. porque o arrebatamento desta, sendo mais prompto, impede uma penetração mais profunda. A maxima efficacia é produzida pelo projectil do obuz atirado com retardo.

24. No interior de edificios as destruições e os effeitos sobre a guarnição são maiores com o gr. do que com o sh.; o projectil do obuz é superior ao do canhão. Em condições favoraveis pôde-se contar com o effeito incendiario de qualquer dos projectis.

25. Para atravessar coberturas horizontaes é necessario o tiro curvo com ângulo de queda de mais de 26°, o que só se obtém com a alça superior a 2.000m. No tiro curvo c. r. o projectil do obuz é capaz de atravessar a cobertura de quaesquer abrigos de campanha.

26. No tiro de tempo a efficacia depende, além da grandeza do cone de arrebatamento, da altura e da distancia de arrebatamento, da velocidade restante do projectil e da acceleração produzida nos balins e estilhaços pela carga de arrebatamento. Além disso, também influe o ângulo de queda: quanto maior elle for, tanto menor no sh. a dispersão em profundidade, na gr. tanto maior a probabilidade de attingir o pessoal atraz de abrigos. A medida que os balins e estilhaços se afastam do ponto de arrebatamento vão se dispersando, a densidade diminue e com ella a probabilidade de ferir um objectivo de determinada grandeza; também diminue a força de penetração.

27. As distancias principaes de combate (até 3.500m) a efficacia do sh. é boa desde que as alturas de arrebatamento sejam normaes e as distancias de arrebatamento de 30 até 150m.

A distancias menores ou contra objectivos de maior superficie exposta, ainda se obtém efficacia sufficiente mesmo com distancias de arrebatamento maiores. Contra objectivos de pequena superficie exposta convem as pequenas distancias de arrebatamento, com altura normal. O sólo duro e horizontal ou em declive descendente, augmenta a efficacia pelos ricochetes; o mesmo não acontece no terreno frouxo e ascendente.

28. A consideravel dispersão em profundidade e o grande numero de balins tornam o sh. especialmente apto para bater quaesquer objectivos vivos, desde que não estejam atrás ou debaixo de coberturas ou em matas altas. Mesmo

contra as partes menos protegidas da guarnição de baterias de escudos elle dá bastante efficacia.

Mais de 80.º dos ferimentos ocasionados em homens pelos balins ou estilhaços, com os pontos de arrebatamento nas condições referidas, põem-nos fóra de combate. Contra cavallos, ás distancias normaes de combate, principalmente com distancias de arrebatamento inferiores a 100m, a penetração dos balins é tal que os ferimentos nos ossos ou nas partes molles de órgãos importantes acarretam quasi sempre a incapacidade immediata para o serviço.

29. Contra objectivos terrestres a grt. age principalmente pela parte do cone de arrebatamento dirigida directamente para baixo. A dispersão em profundidade é muito pequena, de sorte que só ha efficacia na gr. do canhão, si o ponto de arrebatamento fór aquem do objectivo, muito de perto d'elle; na do obuz igualmente, ou acima ou pouco além.

Contra objectivos aéreos é de esperar boa efficacia da gr. do obuz desde que o arrebatamento se dê perto do objectivo, acima ou abaixo, além ou aquem, ou mesmo ao lado.

30. A dispersão em largura é muito maior na grt. do obuz do que na do canhão, permitindo bater grandes frentes, até duplas da da bateria.

A grandeza tempo do obuz torna-o portanto apropriado ao tiro contra objectivos cobertos cuja frente não se tenha conseguido fixar bem.

Em geral no canhão 75.º e no obuz 80.º dos estilhaços da granada põem os feridos fóra de combate.

31. No tiro de tempo pôde-se, baseado na dispersão do projectil, obter rapidamente a efficacia sem ser indispensavel conhecer desde logo a distancia a que se acha o objectivo. Basta para isso determinar um espaço de certa profundidade onde elle esteja comprehendido (*garfo*). Uma vez isto conseguido, atira-se com diferentes alças nesse espaço e assim tem-se probabilidade de attingir o objectivo pelo menos com uma dellas. Proseguindo o tiro trata-se de descobrir qual a mais efficaz dentre essas alças, (*alça favoravel*) ou pelo menos, eliminar as inefficazes.

No tiro de percussão procura-se logo obter a distancia média, pois, só haverá efficacia si os tiros cahirem nas immedições do objectivo.

IV — DISPERSÕES

32. Algumas das causas que influem na forma da trajetória podem variar de tiro para tiro. Por esta razão os projectis atirados por uma mesma peça, com a mesma elevação (3º), a mesma deriva e a mesma carga de projecção não descrevem trajetórias coincidentes. Si são lançados em percussão não alcançam o mesmo ponto, mas grupam-se em torno de um ponto médio de impacto, sobre uma superficie cuja area depende da justeza da peça, da igualdade da munição e das condições atmosfericas. A densidade dos impactos decresce do ponto médio para o perimetro dessa superficie de dispersão. Toma-se para média da dispersão os lados do rectangulo que abrange a metade central dos impactos. Diz-se: dispersão média em largura e em altura, em largura e em profundidade, conforme se tratar de objectivos verticaes ou horizontaes.

Assim, um objectivo cujas dimensões sejam as da dispersão média, desde que seu centro coincida com o ponto médio de impacto será attingido por 50.º de todos os impactos. Si, em condições identicas, as dimensões são quadriplicas da dispersão média, o objectivo apanha todos os tiros.

33. Tambem os pontos de arrebatamento dos projectis alirados com et. em igualdade de todas as condições apresentam uma dispersão segundo as tres dimensões e grupam-se em torno de um ponto médio, cujas coordenadas no plano de tiro, dão a altura média e a distancia média de arrebatamento. As causas de dispersão dos tiros de percussão accresce neste caso a desigual combustão do mixto das espoletas.

A dispersão dos arrebatamentos em distancia depende principalmente da espoleta e a dispersão em altura, além disso, é influenciada pela dispersão da trajetória; por isso ambas essas dispersões são em geral maiores do que as do tiro de percussão.

A dispersão em largura é a mesma no tiro de tempo e no de percussão.

Da dispersão das alturas de arrebatamento conclue-se que mesmo com a altura média normal pôde-se obter excepcionalmente tiros percutentes e, nas grandes distancias arrebatamentos altos. Igualmente se conclue da dispersão das distancias que com uma distancia média de arrebatamento

correspondente a uma altura normal, pôde haver arrebatamentos além do objectivo.

34. As tabellas de tiro dão as dispersões médias obtidas em condições médias com uma só peça. Esses valores são apenas aproximações, e na bateria inteira elles tornam-se consideravelmente maiores.

V — CORRECÇÕES

35. Desloca-se o ponto médio de impacto no sentido da profundidade ou da altura por meio de variações da alça, no minimo de 25 m.

Da mesma forma se faz avançar ou recuar o ponto médio de arrebatamento no material ou processo de tiro em que a espoleta é graduada em concordancia com a alça.

36. A situação do ponto médio de arrebatamento, depende da alça e da duração da queima da espoleta. Tanto o alcance como a queima são influenciados pelas condições atmosfericas (pressão barometrica, temperatura e humidade do ar, vento), que podem agir no mesmo sentido ou em sentidos oppostos.

Por isso muitas vezes aquelles dous elementos não guardam a relação conveniente.

Como, em geral, o alcance é mais fortemente influenciado do que a duração da queima, segue-se que no inverno geralmente, em consequencia da redução do alcance, obtem-se muitos pontos de arrebatamento baixos ou até por percussão, ao passo que no verão augmentando o alcance predominam os arrebatamentos altos.

Em zona muito elevada pôde a diminuta pressão barometrica retardar a queima do mixto da espoleta a ponto de predominarem os arrebatamentos percutentes, mesmo no verão.

Vento no sentido do tiro ou em contrario alonga ou encurta a trajetória e retarda ou accelera a queima da espoleta. Essa discordancia entre o alcance e a queima, causada pelas condições atmosfericas, augmenta com a distancia; ás pequenas distancias pôde-se desprezal-a.

Na pontaria indirecta os erros no angulo de sitio podem causar identica discordancia.

37. Corrige-se a altura média de arrebatamento alterando a placa de regulção ou o corrector. No material dotado deste ultimo pôde-se obter o mesmo effeito na pontaria indirecta, mediante modificação no angulo de sitio; na pontaria directa dando uma deriva vertical ao reflector em lugar de apontar com elle a zero.

Do emprego de qualquer destes dous processos e da alteração da placa de regulção resulta uma mudança na trajetória, levantamento ou abaixamento, por conseguinte modificação no alcance, sem todavia avançar nem recuar o ponto de arrebatamento, pois que a espoleta continúa com a gradação correspondente á trajetória anterior. Aquella variação do alcance vai de 30 a 80m, conforme a alça, para cada divisão da placa de regulção, de 15 a 40 m. para cada millesimo do angulo de sitio ou de inclinação do reflector (V. tabellas de tiro).

Com o systema de corrector o effeito é outro: conserva-se a trajetória e sobre ella se faz avançar ou recuar, isto é, baixar ou levantar o ponto de arrebatamento, dando á espoleta uma gradação maior ou menor do que a da alça (fig. 4).

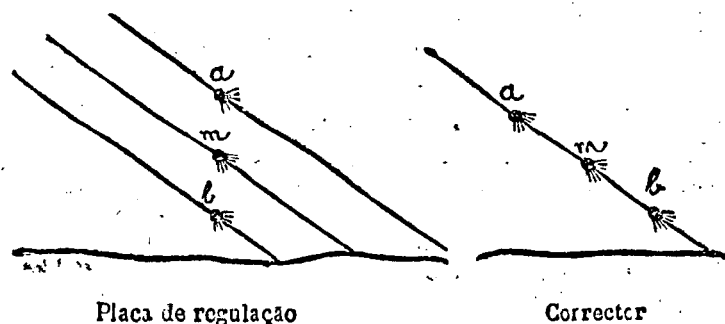


Fig. 4

38. No caso da pontaria indirecta corrige-se a situação lateral do ponto médio de impacto ou de arrebatamento alterando a deriva.

Vento lateral desloca o projectil tanto mais quanto maior sua intensidade ou a de sua componente perpendicular ao plano de tiro e quanto maior a duração do trajecto.

O desnivelamento do eixo das rodas dá lugar a um desvio do projectil para o lado da roda mais baixa. O material dotado de nível do eixo das rodas, com encaixe da alça movel em relação ao suporte permite dentro dos limites desse nível corrigir esse desvio sem trabalho de sapa.

II PARTE

Exercícios do tiro

I — TIRO SIMULADO

1. NA BATERIA

39. A completa instrução da bateria no tiro simulado constitui uma preparação indispensável para o tiro real.

Nenhum official ou sargento poderá commandar bateria, em exercícios de tiro real, sem que haja revelado aproveitamento na resolução de themas de tiro simulado.

Quanto aos officiaes os commandantes do grupo e as autoridades superiores avaliarão esse aproveitamento pelos boletins de tiro dos exercícios quinzenaes de que trata o n.º 43, onde se reflectirão forçosamente os resultados do estudo individual e dos exercícios feitos nas baterias (45).

40. Logo que os artilheiros estejam senhores de suas funções na escola de peça, iniciam-se os exercícios de tiro simulado sobre themas variados.

41. Deven merecer especial cuidado os exercícios referentes á preparação do tiro (R. T. 1 a 6).

As difficuldades do reconhecimento, apprehensão e mudança de objectivos, a influencia do terreno sobre as diversas posições cobertas e descobertas e a da situação dos observatorios, a perturbações na transmissão de ordens, tudo isso deve ser evidenciado nos exercícios, durante os quaes se ensinarão os meios de vencer essas difficuldades e de remediar essas perturbações.

E' necessario aproveitar todas as occasiões: procurar mesmo situações as mais diversas, para exercicio de escolha e instalação de observatorios (enfilcheiral-os, mascaral-os, instalar habilmente a escada-observatorio; a viatura-observatorio, os escondos portateis associados a trabalhos de terra, construir abrigos para o pessoal do sequito do commandante da bateria; utilizar edificações, arvores, etc.)

Para verificar se um observatorio está bem installado convém que elle seja examinado do lado em que se suppõe o inimigo.

Além disso é preciso ensinar a instalação de observatorios simulados.

42. Os escondos das peças difficultam a pontaria directa. Assim, só se poderá tirar todo o partido das vantagens que ella offerece (maior presteza na abertura do fogo e facilidade de bater os objectivos que se movam com rapidez), se a instrução respectiva tiver sido cuidadosa.

43. Mediante exercícios de tiro simulado, baseado o desenvolvimento de cada thema em suppostas observações dos tiros, pôde-se, sem consumo de munição, adquirir pratica dos processos de tiro do regulamento.

Durante o periodo de instrução dos recrutas deve haver uma vez por quinzena, em cada grupo, com o material de uma bateria, um exercicio de tiro simulado para todos os officiaes da unidade, completadas as guarnições pelo pessoal antigo das tres baterias.

As observações hypotheticas (46) que devem ser dadas pelo director do exercicio, e as vozes de commando serão registradas por dois sargentos em um quadro negro afim de servirem de base á critica respectiva, que será feita por aquelle director á luz do R. T., logo após cada thema ou serie de themas correlatos.

Os officiaes que tiverem resolvido themas nesses exercicios apresentarão no dia seguinte o boletim de tiro ao commandante do grupo; este submeterá os boletins dos officiaes subalternos das baterias á critica escripta dos respectivos capitães. No caso de ter sido um dos capitães o director do exercicio (44) cumpre a este fazer essa critica. Em qualquer caso o commandante do grupo também escreverá sua critica nesses boletins e os remetterá até o dia 4 de cada mez ao respectivo commandante de brigada; nos grupos incorporados, por intermedio do commandante do regimento, que poderá também critical-os e dizer sobre as criticas anteriores.

44. Ao commandante do grupo compete dirigir taes exercicios (43) ou previamente designar algumas vezes um capitão para isso, assim como limitar o assumpto do exercicio seguinte, do que dará conhecimento a todos os officiaes.

Um meio muito recommendavel para estimular o interesse com que todos devem acompanhar o tiro simulado consiste em substituir no decurso do thema o official que estiver commandando a bateria. Isto tem cabimento, sobretudo quando ha reincidencia em um mesmo erro.

45. Aos commandantes da bateria cabe instruir seus officiaes e sargentos na condução do fogo de uma bateria, graduando os themas pelo adiantamento de cada um. Pouco a pouco elles augmentarão as exigencias e desenvolverão as difficuldades inherentes ao tiro real. E' preciso, porém, paular os themas pela simplicidade, consoante á guerra, evitando figurar circumstancias de rebuscada complicação.

46. As observações imaginarias não devem ser dadas directamente, taes como terão de ser lançadas no boletim do tiro e sim como no caso real appareceriam á vista, isto é, em referencia á topographia do campo de tiro.

47. Em todos os exercicios é preciso exigir a execução conforme á realidade: toda a guarnição da bateria, subalternos inclusive, deve occupar a posição e conservar a attitudão que teria na guerra. Os commandantes da bateria poderão, excepcionalmente, dispensar esta exigencia.

48. Com esses exercicios os officiaes aprendem a tomar rapidamente suas resoluções decorrentes da observação, transformal-as promptamente em commandos certos, transmitidos á bateria, de maneira conveniente e clara.

Todo official deve estar senhor da linguagem regulamentar dos commandos. A sequencia normal dos commandos tem a vantagem de evitar malentendidos e omissões; tem especial valor nos casos em que ella corresponde á sequencia necessaria das operações dos serventes.

49. Os commandos devem ser bem accentuados e emitidos com a elevação de voz bastante para que sejam seguramente entendidos, tomando-se em conta a direcção e a intensidade do vento.

Os commandos longos devem ser intercalados de pausas.

Em geral resultam erros, maior afrazo e perda de calma mandando-se ficar sem effeito (*ultima forma!*) os commandos de numeros. E' preferivel deixar executar esses commandos errados e, em seguida, eliminar o erro por um novo commando.

50. No tiro simulado também se deve fazer exercicio de recepção dos commandos pelo subalterno da secção mais proxima do commandante da bateria e transmissão certa ao outro.

E' dever de quem emite ou transmite um commando certificar-se de sua exacta recepção.

E' preciso evitar que uma voz de commando coincida com um tiro.

51. No caso do tiro directo a designação do objectivo deve ser clara inconfundivel e curta. Si não for possivel uma designação sem longas explicações deve-se recorrer a um ponto de pontaria facil de designar.

Os objectivos são indicados pelas expressões «em frente», «a direita», «a esquerda» referidas á linha de tiro da bateria. Recorrendo-se a numeros ordinaes é preciso dizer si a conta-gem começa da direita ou da esquerda.

52. Quando o commandante da bateria não estiver a distancia que lhe permitta commandar á voz, recorrerá de preferencia á communicação telephonica. Torna-se então da maxima importancia o fraccionamento conveniente dos commandos longos.

Todos os officiaes e sargentos devem saber utilizar-se do telephone e dos seus accessorios, assim como corrigir as perturbações mais frequentes na ligação. Os telephonistas recebem instrução especial detalhada. E' preciso exercital-os bem na instalação da linha, adaptando-a ao terreno e escolhendo a direcção de menor transito de cavalleiros e viaturas.

53. Convém que simultaneamente com a ligação telephonica seja disposto outro meio de communicação — signaleiros, estafetas a pé ou a cavallo, cadeia de transmissão (repetidores) — para substituir promptamente aquella, no caso de interrupção. (R. T. 5. fim).

54. Quanto mais extensa a cadeia de transmissão tanto maior o risco de chegarem os commandos á bateria errados ou incompletos.

Tanto os repetidores como os signaleiros devem ficar desenhados á vista do inimigo, empregando-se o trabalho de esapa, si for necessario.

55. A não ser para as distancias maiores que 500m os signaleiros só devem ser empregados para transmitir as alterações dos elementos de tiro, pois, mandando-se escriptos os commandos inicias para abertura do fogo, por intermedio de um estafeta a pé ou a cavallo (conforme a distancia) torna-se a respectiva transmissão mais rapida e garante-se a sua fidelidade.

56. O official subalterno mais graduado ou mais antigo deve acompanhar com especial attenção as series de commandos transmitidos á bateria por esses meios indirectos, cumprindo-lhe pedir repetição de algum elemento no qual lhe pareça ter havido engano.

Para verificação ulterior todos os commandos devem ser registrados tanto na estação transmissora como na receptora.

57. No caso de pontaria indirecta devem ser objecto de frequentes exercicios as mudanças de objectivo, conservada a bateria na mesma posição de fogo. Em geral ellas são executadas mediante alteração da deriva, mas também podem ser feitas reapontando a bateria. O primeiro processo é mais rapido. Em qualquer caso o commandante da bateria não deve esquecer-se de commandar logo o angulo de sitio para o novo objectivo.

58. E' preciso aproveitar todas as occasiões para exercicio de reconhecimento de objectivos installados consoante a realidade e ao mesmo tempo verificar como o resultado desse reconhecimento poderia ser utilizado para a preparação do tiro ou sua execução.

2. NO GRUPO

59. Terminado o periodo de instrucção dos recrutas iniciam-se os exercicios de tiro simulado de grupo que terão lugar uma vez por semana. Convem começar pelos exercicios de quadros, isto é, sem as peças mas com todo o material de preparação do tiro (luneta de bateria, viatura-observatorio, telephone) e o pessoal respectivo, bem como os chefes de peça e o pessoal necessário ao serviço de ligação.

Passado o periodo da escola de bateria os exercicios de tiro simulado de grupo (de quadros ou com o material) tornam-se mais frequentes.

Além disso, a partir dessa época haverá nos regimentos, uma vez por mez, um exercicio de grupo completo, com a assistencia de todos os officiaes do regimento.

60. Estes exercicios de grupo completo serão dirigidos pelo commandante do regimento, que deverá algumas vezes delegar essa função ao fiscal ou a um dos majores.

Os outros exercicios de tiro simulado de grupo serão dirigidos pelo próprio commandante da unidade; elle deve algumas vezes designar um dos capitães para commandar o grupo.

Cada exercicio de tiro simulado de grupo completo (59) será objecto de um relatório de tiro (117), segundo o modelo 2, destinado ao commandante da brigada, com as mesmas formalidades do n. 43.

61. Tem muita importancia a conveniente divisão das funções no estado-maior do grupo. Na preparação do tiro e na direcção dos fogos cabe-lhe principalmente:

Observação do campo de combate e reconhecimento dos objectivos;

Installação do observatorio;

Estabelecimento das ligações para transmissão de ordens e participações;

Fiscalização dessa transmissão, assim como recepção e expedição de ordens e participações.

Um official do estado-maior do grupo deve ser incumbido de manter-se sempre ao par da munição ainda existente na linha de fogo e de lembrar opportunamente as providencias para o remuniamento. Para isso elle pedirá informações aos commandantes de bateria, que devem dal-as em vista do consumo correspondente ao fogo simulado.

62. Os exercicios devem basear-se nas indicações do R. T. ns. 119 a 139.

E' preciso imprimir-lhes variedade pela mudança dos themas. Convem limitar cada exercicio a uma determinada phase de combate e pratical-a a fundo.

63. E' necessario exigir rigorosamente que todos os que tomam parte no exercicio se conduzam como si realmente estivessem diante do inimigo, sem excepção mesmo do commandante do grupo que, entretanto, póde momentaneamente infringir esta regra quando isso for necessario á instrucção.

64. Deve-se tambem no grupo dar especial importancia aos exercicios de preparação do tiro.

O estabelecimento das ligações demanda séria reflexão, pois é necessario parcimonia no emprego dos respectivos meios, especialmente material telephonico. E' recommendavel attribuir a inspecção desse serviço a um official do estado maior do grupo.

Da mesma forma a escolha e a installação dos observatorios devem ser objecto de meticuloso exercicio.

E' preciso figurar casos em que o commandante do grupo determina a cada commandante de bateria o local onde deve installar seu observatorio e casos em que o deixa á sua escolha.

Pelo segundo processo elle terá frequentemente de dar indicações mais detalhadas sobre a zona que a bateria deve dominar ou sobre as missões que provavelmente lhe serão dadas no correr do combate.

Constituem tambem objecto de exercicio as participações ao commandante do grupo, alludidas na segunda parte do n. 125, do R. T., as quaes podem ser feitas assignalando-se na carta a zona visivel, ou mediante croquis especial, ou ainda verbalmente por intermedio de um official ou sargento que será bem orientado sobre o caso.

No tiro a parte principal da função do commandante de grupo é a direcção tactica dos fogos. (R. T. 119.)

Suas difficuldades, principalmente quando o observatorio estiver distante das baterias, só mediante continuados exercicios podem ser superadas.

65. Deve-se frequentemente fazer exercicios de designação dos objectivos pela sua deriva em relação a um ponto

principal de orientação (R. T. 126) ou a um outro ponto bem reconhecivel no terreno ou ao objectivo anterior. Além da deriva, é preciso dar a distancia do novo objectivo.

II — TIRO REAL

GENERALIDADES

66. O tiro real é o coroamento da instrucção de tiro. Quanto mais esmerados tiverem sido os exercicios de tiro simulado, quanto mais bem dirigido o tiro real, tanto mais instructivo será elle, tanto mais seguramente preencherá seu fim.

Em primeira linha a instrucção de tiro real tem lugar, annualmente durante a campanha de tiro. Fora desse periodo, mas sem prejuizo d'elle, poderá haver exercicios especiaes de tiro real, uma vez passada a época da escola de recrutas. Além disso haverá um exercicio de tiro real antes do exame dos recrutas.

67. Dada a decisiva importância do tiro real para o valor da arma, é preciso por todos os meios fazer com que a artilharia de campanha, para realizar seus exercicios de maneira proveitosa, disponha de tempo e de espaço, agindo tanto quanto possível como si estivesse em combate, e execute uma boa figuração e installação dos objectivos.

68. Durante os periodos de tiro real a artilharia não póde ser distrahida para nenhum outro exercicio ou serviço. Nas proprias baterias, as horas que não forem empregadas no tiro só serão aproveitadas para exercicios que com elle entendam directamente.

69. E' preciso chamar a attenção do pessoal para as peculiaridades do tiro real, mostrando a razão de certas exigencias regulamentares do serviço da peça e ensinar a vencer as difficuldades e perturbações que surgem no tiro.

ESPECIES DE TIRO REAL

70. No tiro real distinguem-se o tiro de ensaio e o tiro de combate.

O exercicio de que trata o final do n. 66 é de tiro de ensaio na bateria (85 a 92).

Os exercicios da campanha de tiro são de — combate — na bateria, grupo, etc., e — de ensaio — no grupo, etc.

LOGAR E TEMPO

71. Os exercicios de tiro real fazem-se no lugar previamente escolhido pelo commandante da brigada ou pelos commandantes de corpos de artilharia, com approvação do inspector da região.

As datas dos exercicios de tiro serão fixadas, ao mais tardar: a do tiro de ensaio, peculiar ao periodo de instrucção dos recrutas (66 e 70), na primeira semana do ultimo mez desse periodo; a do inicio da campanha de tiro — na segunda quinzena do periodo da instrucção de baterias; as dos tiros especiaes — com um mez de antecedencia.

A campanha de tiro terá lugar antes da época das manobras annuaes. Tanto os exercicios desta campanha, como os especiaes, não podem ter lugar durante os periodos de instrucção até o de grupo, inclusive.

PRINCIPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS EXERCICIOS DE TIRO REAL

72. O commandante do regimento é o director de tiro nos exercicios de regimento e de grupo, devendo algumas vezes delegar essa função, naquelles, ao fiscal, e nestes, ao fiscal ou a um major.

Os exercicios de tiro de combate de bateria são dirigidos pelo commandante do grupo, podendo elle delegar essa função a um dos capitães, quando tiver sido designado um subalterno para commandar a bateria, durante o exercicio.

Nos tiros de ensaio de bateria será sempre director o seu próprio capitão.

73. O commandante do regimento estabelece as condições a que devem obedecer os exercicios de tiro. Além disso, compete-lhe determinar:

a) numero e especie (70) dos exercicios de tiro por bateria, grupo e regimento;

b) munição para os exercicios de bateria e de grupo;

c) as baterias em que devem fazer exercicios de tiro, como subalterno e como commandante o secretario e os ajudantes;

d) os dias em que o fiscal commandará o regimento;

e) a distribuição dos dias, horas e posições de tiro pelos grupos;

f) especie das posições e dos objectivos e suas distancias approximadamente, attendendo quanto possível aos desejos dos commandantes de grupo.

74. Dentro de quinze dias após a fixação da data dos exercícios de tiro real (71) deve o commandante do corpo publicar em ordem do dia o respectivo programma detalhado, com excepção dos objectivos e distancias respectivas para os tiros de combate. Uma cópia desse programma será remittida ao commandante da brigada e outra ao da divisão. Este publical-o-lha resumidamente, para conhecimento dos officiaes das outras armas, que poderão, quando os respectivos commandantes julgarem conveniente, assistir aos exercícios de tiro de artilharia.

Os dias, horas e posições para cada unidade, em geral, só podem ser fixados precisamente depois de estar a tropa no campo de tiro.

Afim de que todos os officiaes da arma possam assistir aos exercícios das diversas unidades, devem reunir-se para a campanha de tiro todos os corpos da brigada de artilharia, ou, quando por motivos imperiosos isso não for possível, pelo menos todas as baterias do mesmo regimento ou grupo independente.

A duração da campanha será calculada sobre as seguintes bases:

Haverá para cada grupo, no mínimo, tres dias de tiro de combate de bateria e dous dias de tiro de ensaio de grupo.

Quando estiverem reunidos diversos grupos para a campanha, devem os dias de exercício ser alternados entre elles, e podem os tiros de combate de bateria ter lugar simultaneamente em dous grupos, desde que o permita o espaço (posições e campos de tiro), sem risco da segurança (129 a 142).

Um dos tiros de ensaio de grupo deve ser intercalado entre os de combate de bateria.

O ultimo dos exercícios de combate de cada bateria será de inspecção de tiro, realizado com assistencia de todos os generaes da divisão e do inspector da arma.

75. Nos exercícios de tiro de um anno não é possível proporcionar a todas as baterias o tiro em todas as circumstancias e contra todas as especies de objectivos. Cumpre ao commandante do corpo distribuir assumptos diferentes entre as baterias, além dos que hão de ser comuns a todas.

Os objectivos mais frequentes na guerra devem ser objectos mais repetidos de exercício.

A tropa deve aprender a agir com igual presteza e segurança indistinctamente nas posições cobertas e descobertas.

Facilmente se é induzido a dedicar mais tempo e cuidado aos exercícios de tiro em posição coberta porque exigem uma preparação mais complicada; mas é preciso não esquecer que só o exercício pôde desenvolver o rapido golpe de vista, a resolução prompta e a rigorosa disciplina de fogo, condições tão necessarias ao tiro directo (42).

76. É preciso parcimonia no consumo de munição. Por isso, em geral, será necessario contentar-se com a execução da primeira parte do tiro, a mais difficil e a mais instructiva — o tiro de reguação — consagrando poucos projectis ao tiro de efficacia. Para mostrar á tropa o resultado de um tiro de efficacia demorado basta prolongar cada anno em um dos tiros de ensaio um qualquer dos tiros de efficacia de uma bateria de cada grupo, dotando-a da necessaria munição.

No tiro de efficacia contra objectivos cobertos pode-se pela situação do primeiro grupo de tiros e a informação do commandante da bateria sobre os projectados limites do seu tiro progressivo inferior si o objectivo seria atingido.

77. O calculo da munição para cada bateria será feito sobre a seguinte base para cada thema:

Percussão — 10 tiros;
Sht. — 14 tiros;
Grt. — 18 tiros.

Compreende-se, pois, que, segundo os themas, as baterias terão dotação differente. Além disso, a dotação de cada bateria depende do numero de seus officiaes e sargentos que tenham de resolver themas de tiro (39). Os de igual função receberão igual numero de themas. Os capitães deverão receber na campanha de tiro pelo menos seis themas.

78. O commandante do grupo determinará como será aproveitada a munição que se conseguir economizar nessa dotação.

79. É preciso aproveitar os exercícios de tiro para realizar reconhecimentos de objectivos difficeis, bem como para a execução de croquis simples e claros, planimetricos ou perspectivicos, levantados de pontos seguros, escolhidos de accordo com a situação tactica; deve-se tambem aperfeiçoar a instrução dos observadores auxiliares e esclarecedores de objectivos. Esses exercícios, assim como os de patrulhas de officiaes, poderão ser feitos por officiaes e sargentos das baterias que não tenham de tomar parte no tiro, mas em ligação com o thema de tiro.

80. Em todos os tiros de bateria devem tomar parte as 4 v.-p. com as 4 v.-m. e a viatura-observatorio.

81. A figuração dos objectivos obedecerá ás disposições para construcção de alvos de artilharia (annexo).

Para representar as difficuldades que surgem na guerra é preciso instalar os objectivos de modo a não serem descobertos com muita facilidade; a isto attender-se-ha mesmo nos tiros de ensaio.

Os objectivos só devem ser batidos a distancias em que appareciam em combate. A disposição e a extensão dos objectivos devem corresponder approximadamente á realidade, e é de grande importancia aproveitar o terreno de modo a ficarem instalados de maneira tacticamente certa.

82. Para mudar o aspecto do terreno, quando se não possa variar de campo de tiro, convem figurar perfis de casas, de arvores isoladas, cercas, muros, etc., de madeira, ramagens, etc. e mudar frequentemente a collocação desses accidentes simulados. Dispositivos identicos na propria posição de fogo permittem a variedade nas hypotheses do tiro.

83. Para cada dia de exercício de tiro o commandante do grupo nomeará um official subalterno encarregado da installação dos objectivos e dos accidentes de que trata o n. 82. Esse official entender-se-ha previamente com o director do exercício.

84. Um factor decisivo na utilidade dos exercícios de tiro real é a conducta do director.

Elle deve examinar antes do tiro si a installação dos objectivos obedece ás prescripções regulamentares e si corresponde aos themas que projectou. Deve ainda reconhecer bem a situação e o aspecto dos objectivos, vistos da posição de fogo.

Pessoalmente ou por intermedio de um ajudante, official de ordens ou agente de ligação elle fará ao commandante da tropa, no local de reunião designado, comunicação curta, simples e clara da situação tactica. A missão elle a dará ao commandante da unidade, em geral não na posição de tiro, mas no lugar e modo correspondentes á situação tactica.

Na solução do thema o director só poderá intervir quando as condições de segurança o exigirem (137).

No intuito de obviar ultteriores difficuldades em uma mudança de objectivo, o director deve designar não só o primeiro a ser batido, mas tambem exigir que uma certa zona do terreno possa ser atingida pelos fogos da bateria sem mudança de posição e de observatorio. Isso não impede que se formulem situações tacticas exigindo mudanças de posição, como acontece, p. ex., em perseguição ou retirada e nos combates de vanguarda, retaguarda ou flanco-guarda, exercícios estes aliás de grande utilidade.

O director pôde dar ao commandante do tiro participações reaes ou por elle imaginadas, croquis procedentes de observadores aereos, de patrulhas de officiaes, de esclarecedores de objectivo.

Os objectivos podem mesmo ser definidos sómente por esses meios, isto é, sem explicações directas.

As participações de procedencia imaginaria só devem conter indicações que um serviço real de esclarecimento poderia ter proporcionado.

O director deve acompanhar attentamente o tiro para que a cada momento possa ter sobre elle um juizo formado. Só assim será possível tirar inteiro partido do dispêndio de munição para a instrução dos officiaes e da tropa.

Havendo observadores junto aos objectivos o director, em ligação telefonica com elles, poderá nos tiros de ensaio, esclarecer duvidas de observação na bateria.

Si o commandante do tiro commete erros evidentes o director pôde algumas vezes deixar proseguir o fogo para mostrar praticamente as suas más consequencias, o que em geral será conseguido ao cabo de poucos disparos. Comtudo é preciso absolutamente cohibir o consumo inutil de munição, quer substituindo o commandante, quer mudando a missão ou mandando cessar o fogo.

Sempre que estiver resolvido um thema, isto é, realizada a fim que se pretendia, deve cessar o fogo.

São necessarias boas providencias do director para assegurar o apparecimento opportuno dos objectivos e a observação dos tiros junto a elles.

TIRO DE ENSAIO

I — NA BATERIA

85. Os tiros de ensaio na bateria constituem a escola preparatoria do tiro de combate. Nelles se desenvolve a instrução da bateria nas peças sob as condições peculiares ao tiro real e se preparam os officiaes, sargentos e praças para a execução do tiro como na guerra, ensinando-se além disso aos officiaes e a alguns sargentos a condução do fogo de uma bateria.

86. O commandante da bateria é o director (84) desses exercícios e como tal terá inteira liberdade.

O conhecimento prévio do assumpto dos themas permite-lhe preparar a bateria nesse sentido.

87. O numero de themas de tiro de ensaio para cada bateria, que deve ser reduzido ao minimo indispensavel, será fixado pelo commandante do corpo; elle depende do numero de officiaes e sargentos que tenham de commandar o tiro. Para isto os commandantes de bateria apresentarão, independente de ordem especial, na primeira semana do ultimo mez do periodo de instrucção de recrutas uma relação na qual só podem ser incluídos os officiaes subalternos que tenham tomado parte nos exercicios de tiro simulado e os dous sargentos de mais aproveitamento em taes exercicios (45).

88. A occupação da posição deve ter logar conforme a realidade da guerra, mas não é necessario haver dependencia tactica entre os diversos themas de tiro.

89. Os exercicios abrangem a regulação em direcção, alcance e altura de arrebentamento, contra diversos objectivos em circumstancias variadas, passagem ao tiro de efficacia, diversas maneiras de mudar de objectivo, concentrar e abrir o feixe de trajetórias, mudanças de posição.

Devem-se repetir as explicações sobre as mudanças de corretor, de angulo de sitio e de deriva vertical na pontaria directa, sobre a altura e distancia de arrebentamento, o resultado de não se haver eliminado o resnelamento das rodas, de erro na gradação da espoleta, etc.

90. E' preciso associar ao tiro os exercicios de reconhecimento de objectivo e de observação dos tiros.

Sendo condição fundamental para a efficacia uma observação exacta do tiro (R. T. 7) cumpre aproveitar todo ensejo para a aquisição da pratica respectiva: todos os officiaes devem assistir aos tiros de ensaio de cada bateria de seu grupo e apresentar ao commandante deste, logo após o exercicio, o registro de suas observações (mod. 3).

91. O commandante da bateria pôde, quando julgar conveniente, interromper o fogo para dar ao pessoal explicações em ligação immediata com os tiros observados, mostrar os erros e suas causas.

Convém incumbir um official ou sargento de fiscalizar as guarnições afim de descobrir defeitos ou lacunas da instrucção.

92. O tiro de ensaio só preencherá seu fim assim exposto se as baterias dispuzerem do tempo necessario que, entretanto, não deverá exceder de tres dias para cada grupo. Em um mesmo dia pôde haver exercicio successivamente para as tres baterias do grupo, cada uma resolvendo a seguir dous ou mais themas.

2 — No grupo

93. O tiro de ensaio no grupo constitue um degráo entre os exercicios de tiro simulado (59 a 65) e os de tiro de combate no grupo. Elle serve para pôr á prova a conveniencia das disposições concernentes á preparação do tiro, bem como das medidas para a condução do fogo e sua execução. Tambem proporciona ensejo para exercicios de ligação entre os observatorios. E' vantajoso que tambem o commandante do grupo receba, pelo telephone, do commando do regimento (supposto), ordens referentes ao thema.

Em regra, tratar-se-ha de verificar como as baterias apprehenderam os objectivos ou zonas a ellas attribuidas e se estão reguladas em direcção. Para isto bastam poucos tiros. A construção dos objectivos tambem pôde ser bem rudimentar, sendo ás vezes sufficiente designar como taes certos pontos do terreno.

Estes exercicios podem ser executados á maneira dos do quadros (59), representada cada bateria por uma secção ou uma peça, mas geralmente constituir-se-ha o grupo completo, tanto quanto seus proprios recursos o permittam. Em qualquer caso não se podem dispensar os quadros completos (officiaes e auxiliares do commando) bem como os serviços accessorios.

TIRO DE COMBATE

1. Generalidades

94. Os exercicios de tiro de combate são os mais importantes da instrucção de tiro. Ahi os officiaes e praças devem aprender a applicar em circumstancias que se approximem o mais possivel das da guerra, tudo quanto foi objecto de instrucção durante o anno.

95. Ao iniciar-se um exercicio, tanto os commandantes como a tropa devem estar ao corrente da situação tactica geral; mas o thema propriamente só lhes será dado no momento em que tiverem de resolvê-lo.

Segundo o caso, a situação particular sob a forma de ordem ou de informação, na qual se baseará a solução do thema, pôde ser dada pelo director, no papel de commandante geral da tropa, commandante da artilharia, official de ordens, etc., a pé ou a cavallo, em marcha ou em estação.

96. O director do exercicio pôde permittir ou ordenar a exploração do campo de objectivos, pelo commandante da unidade ou por patrulhas de official ou por escularecedores de objectivos, tanto quanto isto seria admissivel na realidade da guerra, segundo a situação tactica formulada. Cumpre-lhe então velar por que, no tempo de duração e no terreno, esse serviço corresponda ao caso real, assim como por que os escularecedores não se exponham ao fogo de sua bateria ou de outras.

97. A determinação de novas missões durante o fogo, o desaparecimento do objectivo hostilizado e o apparecimento de novos objectivos tornam possível figurar a mutação das phases do combate.

Para exercicios no serviço de ligação como na guerra o director pôde fazer transmittir suas ordens ao commandante do tiro tambem por meio de telephone, signaleiros, etc.

As *baterias simuladas* de officiaes e praças, as hypothesees verosímeis que exijam reparações no material ou trabalhos de sapa constituem difficuldades que no caso real perturbariam o tiro, pelo que é muito conveniente exercitar a tropa em super-las.

98. *Todos os commandantes de artilharia*, a partir dos de bateria, *devem aprender a economizar munição* e a julgar o que é possível obter com um dado numero de projectis, em determinadas circumstancias. Com este fim convem pôlos frequentemente em situação de resolverem si se justifica ou não o tiro contra um novo objectivo; a resolução pôde depender da significação do novo objectivo relativamente á situação de combate, ou da questão de saber si a munição a empregar será compensada pelo effeito possível. O director decidirá si tal objectivo deve effectivamente ser batido.

O commandante do tiro deve sempre ter um juizo formado sobre a efficacia alcançada.

Logo que um commandante de bateria julgar haver desempenhado sua missão faz cessar o fogo e participa ao director si o exercicio fór de bateria, ao official que estiver commandando o grupo, si de unidades maiores.

99. A tropa que tiver de fazer exercicio de tiro de combate formará equipada em completa ordem de marcha.

2. Tiro de bateria

100. A instrucção da bateria no tiro de combate é a condição fundamental de sua boa efficacia na guerra. Por isso, estes exercicios merecem a maior parte do tempo e da munição consagrados á campanha annual de tiro (63).

101. Na organização dos themas deve em geral haver a suposição de que a bateria faz parte de um grupo.

Os themas devem ser gradativos, desenvolvendo-se a instrucção mediante a diversidade de objectivos e de condições em que elles teem de ser batidos.

O tiro e a mudança de objectivo contra alvos que appareçam inesperadamente, que se apresentem em movimento ou que surjam a pequenas distancias, offerecem oportunidade para se fortalecer a capacidade de resolução e a calma dos commandantes de bateria, bem como a disciplina de fogo da tropa.

As circumstancias decidirão si a mesma situação tactica pôde servir de base á série dos themas de um mesmo dia de tiro.

3. Tiro do grupo

102. O director de tiro (72) terá um delegado (117) em cada bateria; e si não fór commandante de grupo ou regimento terá tambem um official de ordens.

103. A dotação de munição consagrada a estes exercicios deve ser a menor possível, attendendo-se; porém, a que a condução dos fogos só pôde ser de todo desenvolvida quando o tiro durar o tempo bastante. Por isso, será preferivel reduzir o numero de exercicios de grupo a tornar problematica sua utilidade pela insufficiencia de munição para cada um.

104. E' geral o thema proposto ao commandante do grupo não permittirá representar a execução completa de um combate e sim apenas a de determinada phase, p. ex., contra-bater a artilharia em offensiva ou defensiva; preparar ou repellir um ataque de infantaria; perseguição; apoio na retirada; combate de artilharia a cavallo em ligação com a cavallaria, etc.

Si no mesmo dia de tiro o exercicio comprehende duas dessas phases que no caso real não seriam successivas; é preciso que, terminada a primeira phase, o director interrompa o exercicio pelo tempo indispensavel para fazer aos officiaes reunidos, uma exposição succinta dos acontecimentos intercorridos por hypothese. Essa occasião pôde ser aproveitada para a mudança de commando do grupo.

O director do tiro deve trazer o commandante da unidade sempre ao corrente da situação do combate, informando-o sobre a direcção e efficacia da artilharia inimiga, conducta da

infantaria amiga e a da inimiga; efficacia alcançada (quando observável); munição restante; baixas soffridas, etc.

Um exercício especialmente instructivo resulta da hypothese de que o grupo está destacado para cooperar com uma força de infantaria; cujo commandante lhe manda per telephone, em *croquis*, etc.; ordens ou informações que sirvam de base para o tiro.

O director do tiro pôde, estando os objectivos propositalmente dispostos; agir de tal modo que o commandante do grupo seja posto em situação de intervir no tiro de suas baterias segundo o R. T. ns. 132; 133 e 137.

105. Na organização dos themas e na execução dos exercícios não deve haver a preocupação de facilitar a observação nos objectivos; muito mais difficil no tiro de grupo, ou de separar com uma nitidez artificial os tiros de cada bateria das das outras.

4. Tiros de maiores unidades

106. Os exercícios de tiro de regimento podem ser organizados como os de combate no grupo; desde que haja munição sufficiente.

Para realizal-os; assim como os exercícios de tiro de brigada; ainda mesmo com pequena dotação de munição, é preferível recorrer ao tiro de quadros. Então será preciso esboçar simplesmente com poucos disparos o tiro contra os diversos objectivos, fazendo só a regulação. Si ainda restar munição para o tiro de efficacia; convém executal-o empregando o fogo por peça com grandes pausas afim de prolongar a duração do exercício.

A instalação dos objectivos deve ser subordinada exclusivamente ao ponto de vista tactico; não é preciso contar que sejam contemplados nos themas todos os que forem installados. E como neste caso; muito secundaria pôde ser a importância ligada á efficacia; não é necessário observar as disposições regulamentares para construção de alvos; bastará figurar a artilharia e as metralhadoras por quadros de tela, os atiradores deitados por montículos de terra.

A escolha da posição não deve ser influenciada pela intenção de poder a artilharia bater determinados objectivos. E' preciso, porém; verificar si a instalação das baterias foi tal que se possa embargar o desenvolvimento do inimigo na zona em questão e si as providencias tomadas permitem aos commandantes dispor de suas baterias com presteza e segurança. Verificar-se-ha também em taes exercícios si foram satisfatórias a constituição dos estados maiores e a divisão de seus trabalhos; a disposição dos observatorios e as ligações; si os commandantes de grupos estavam sufficientemente informados sobre as zonas dominadas pelas baterias; si os «croquis» estavam perfectos e foram bem utilizados; si os pontos principais de orientação foram bem escolhidos; si as providencias para a concentração dos fogos foram acertadas, etc.

Em cada regimento, grupo ou bateria, haverá um delegado do director do tiro que examinará a direcção sobre cada objectivo.

Esses delegados, que devem ter conhecimento da situação dos objectivos e da projectada marcha do exercício (condução do inimigo, direcção e efficacia de seus fogos, conducta da infantaria amiga, efficacia obtida, munição disponível, etc.), intervirão opportunamente junto aos commandantes para lhes reproduzir a figuração do combate e fornecer-lhes motivos para medidas dependentes de sua iniciativa e para o importante serviço de ligação.

Elles evitarão intervenções contrarias á realidade da guerra, a não ser que razões de segurança os obriguem a isso.

Officiaes de outras armas podem servir como delegados do director do tiro.

E' conveniente estabelecer uma *ligação telephônica especial* entre o director e seus delegados.

Para avisar aos delegados que começou uma nova situação e que devem ser levados em conta objectivos até então considerados inexistentes convém o emprego de signaes, bandeirolas, etc., nas proximidades dos objectivos.

Não se empregará granada de alto explosivo.

III — BOLETINS E RELATORIOS DE TIRO

107. Os boletins de tiro constituem a base para o julgamento dos tiros de bateria. Elles proporcionam um meio estatístico de reunir elementos para o estudo do comportamento do material e da munição, da conveniencia do processo de tiro empregado, assim como para o da efficacia.

E', portanto, indispensavel que elles sejam absolutamente fidedignos.

108. Em cada exercício de tiro de bateria organiza-se um boletim, segundo o modelo anexo 1, baseado nas notas tomadas na bateria e no objectivo.

Na bateria haverá junto ao respectivo commandante um *registorador* (sargento designado pelo capitão) que anotará os commandos á proporção que forem emitidos, assim como as observações do tiro, que esse commandante é obrigado a dictar-lhe á medida que as fizer.

Ao commandante de bateria não é licito recorrer a essas notas durante o tiro; si elle precisa de notas especiaes da observação pôde encarregar o servente da luneta de tomal-as. Este, sendo possível, fiscaliza e auxilia o registorador.

Junto ao objectivo as notas são tomadas pela turma do levantamento (147).

109. Após cada exercício de tiro, o commandante do bateria designa um official subalterno para dirigir e fiscalizar o lançamento dos boletins no quadro negro (*), serviço este por cuja exactidão será esse official o responsavel.

O director fal-os completar sob suas vistas com o lançamento das observações junto ao objectivo e o da efficacia obtida (158). Dahi tiram-se duas cópias para serem encaminhadas, uma ao chefe do Estado Maior do Exercito, outra ao inspector da arma. Ambas recebem a critica da autoridades da arma (118) e a segunda volta á bateria pelos mesmos tramites.

110. Registrando as notas no boletim pôde-se fazer toda abreviação que não dê lugar a duvidas sobre a significação da palavra abreviada. Para os vocabulos empregados em mais frequencia serão usadas as abreviações exm; lificas nos mode os annexs.

111. Registram-se do maneira succinta como «observações», logo abaixo do boletim, as necessarias explicações de algum facto singular occorrido no tiro, p. ex., o motivo pelo qual alguma peça tenha deixado de atirar.

Caso não tenha sido executada uma correção commandada ou tenha havido engano, registram-se os elementos com que o tiro realmente foi feito, *lançando-se quanto necessaria uma explicação nas «observações»*.

112. *Anotações.* Tiro longo: +; tiro curto: —; tiro não observado ou duvida na observação: ?; tiro no objectivo (percução): ±; junto ao objectivo: j; pouco longo ou pouco curto (percução): p + ou p —; impacto chin: i; não houve arrebetamento n. a.; arrebetamento prematuro: pro.; arrebetamento retardado: ret.; rizechet: ric.

Os arrebetamentos do tempo registram-se em forma de fracção com traço obliquo: no numerador a observação referente á distancia de arrebetamento, no denominador a que se refere á altura de arrebetamento (R. T. 26.)

Na observação dos grupos de tiros e no *fogo rapido* registram-se a distancia e a altura predominantes, pondo-se abaixo daquella, entre parenthe is, as que destacaram. (V mod. 1).

Sublinham-se com um traço vermelho as observações feitas na bateria que differirem das tomadas no objectivo.

113. A *observação no objectivo* é registrada na lista de observação (149).

Si não tiver sido possível a observação segura de cada tiro, o official do levantamento registará seu julgamento de conjunto sobre os tiros contra cada objectivo.

114. No caso de objectivos em movimento registram-se por meio de flechas a direcção e a duração do movimento. (V. 3º pag. do mod. 1).

115. Quando a rapidez do tiro tiver sido influenciada pelas considerações de paz, por baixas figuradas no pessoal, pelas avarias no material, reaes ou suppostas, anotar-se-ha isso na columna «observações» da primeira pagina do boletim.

Nos exercícios de tiro de ensaio não se fazem anotações concernentes a tempos de duração.

116. Os boletins são coordenados por anno e archivados nas baterias juntamente com os originaes do levantamento no objectivo, com os *croquis* planimetricos ou perspectivos ou de aviadores e com as informações de observadores auxiliares.

117. Com relação aos tiros de grupo, do regimento, etc., fazem-se *relatorios de tiro* segundo o modelo 2.

Os delegados do director de tiro acertam *préviamente* seus relógios pelo daquella autoridade.

Os delegados nas baterias tomam nota: das ordens recebidas do commandante do grupo e das participações que chegamem, com as respectivas horas de recebimento, das participações expedidas e horas de sua expedição, dos objectivos, com distancia e situação approximadas, da hora exacta do

(*) Cada bateria deve possuir um quadro de madeira de pelo menos 2m.X1m,50 negro de ambos os lados com os riscos do modelo de boletim, traçados a tinta branca ou vermelha.

primeiro e do ultimo disparo do tiro de regulação contra cada objectivo, assim como do tiro de efficacia quando houver.

Os commandos e a observação serão registrados como nos boletins de tiro.

A execução material do relatorio compete ao ajudante ou ao official de ordens (102) do director de tiro, ao qual este fornecerá um *croquis* dos objectivos.

Para reunir os elementos necessarios ao estudo do decurso do exercicio de tiro, o commandante do grupo designa um official idoneo — encarregado dos boletins — ao qual os registradores das baterias entregam logo após o exercicio uma nota com indicação dos garfos e das alças de efficacia; os delegados do director tambem lhe dão suas notas.

O ajudante do grupo, ou quem tiver exercido essa função junto ao official que commandou o grupo no exercicio, organiza o *croquis* da repartição dos objectivos e coordena as ordens desse commandante.

O relatorio assim preparado é entregue ao director de tiro, que o completa com os dados fornecidos pelos encarregados do levantamento.

A columna «juizo do director» só é preenchida depois da critica do tiro.

Na critica podem ser illustrados detalhes interessantes com as notas originaes dos registradores acima referidos, dos quaes, porém, não se exigirão limpas dos commandos e observação na bateria.

Idênticas disposições para o registro das ordens do commando do regimento, etc.

Não se organiza relatorio dos exercicios de tiro de quadros; basta um *croquis* da repartição dos objectivos, o registro das ordens dos commandantes de grupo, etc. e anotações sobre o comportamento, especie e quantidade da munição.

Os relatorios devem ser polygraphados para que fique uma cópia em cada uma das baterias que tomaram parte no exercicio.

118. Nos boletins e relatorios de tiro de combate o director tem que lançar em termos laconicos seu julgamento, pronunciando-se sobre se a missão foi ou não cumprida. Deve-se considerar a cumprida, mesmo quando não houver efficacia; desde que a regulação tenha sido levada ao termo e o tiro ali tenha cessado. Em caso de não cumprimento da missão é preciso indicar as causas do insucesso; para isso é preciso levar em conta as notas dos registradores e dos delegados do director e inquirir o commandante da bateria e o do grupo.

Cada um dos commandantes superiores tem que definir no mesmo boletim ou relatorio sua opinião sobre o julgamento do director do tiro.

Mappa dos exercicios de tiro real

119. Cada corpo organiza um mappa de accordo com o modelo n. 7, encaminhado ao Ministerio da Guerra pelos devidos tramites. Junta-se-lhe um relatorio summario quando se quizer fundamentar algum desejo sobre o assumpto, expor observações importantes ou factos anormaes occorridos nos tiros.

IV — CRITICAS

120. Os exercicios de tiro dão lugar a uma critica sob o ponto de vista tactico e outra sobre a technica do tiro. A ellas devem comparecer todos os officiaes, do grupo pelo menos.

121. A primeira será feita na posição de tiro immediatamente após a terminação do fogo, em primeiro lugar pelo director, e depois successivamente na ordem crescente de graduação, pelos commandantes superiores da arma, aos quaes a unidade é subordinada. Versará sobre: reconhecimento e escolha da posição, medidas para a occupação e sahida da posição, escolha e installação do observatorio assim como todas as providencias tomadas para a exploração, observação do terreno e do objectivo, ligações etc.; igualmente sobre as circumstancias do terreno e do estado atmosferico que tenham influido no tiro.

122. A segunda (*critica do tiro*) feita em vista dos boletins e relatorios (quadros negros) tem por fim esclarecer as questões referentes á condução do fogo e ao processo de tiro, promovendo a exacta comprehensão do regulamento. Ella é pois, um dos meios mais importantes para desenvolver a instrução de tiro.

Esta critica realiza-se logo que estiverem promptos os boletins e relatorios. Devem fazê-la as mesmas autoridades referidas no numero precedente.

123. As criticas devem ser estimulantes, detalhadas e instructivas sem que, entretanto, se alonguem demasiadamente.

124. O official que commandou a bateria expõe o seu tiro (no tiro de grupo, etc., o respectivo commandante expõe primeiramente suas medidas sobre a condução do fogo). Em seguida passa-se á critica.

125. Na critica dos tiros de ensaio o commandante de bateria deve examinar e discutir toda e qualquer correção ou commando á luz do R. T. e do regulamento de exercicios e comparar as observações feitas na bateria com as que se fizeram nos objectivos.

126. Na critica dos tiros de combate é preciso dizer si as baterias cumpriram sua missão e se o fizeram pelo processo mais simples.

No julgamento da efficacia é preciso levar em conta o objectivo, o tempo gasto (si não tiver dependido de circumstancias de paz) e a quantidade de munição. É preciso tambem examinar quando começou a efficacia e qual a sua repartição pelo objectivo.

As observações no objectivo em geral só devem ser tomadas como certas si foram feitas de um ponto situado no prolongamento da frente do objectivo, si este não era fortemente escalonado em profundidade e si não caiam tiros de outras baterias nas proximidades do objectivo. Essas observações são tanto menos seguras quanto mais afastado o observatorio, quer lateralmente, quer para a frente ou relaguada do objectivo. Nesses casos os erros são tanto mais sensiveis quanto mais proximos do objectivo os arrebentamentos.

As distancias de arrebentamento estimadas pelos observadores junto ao objectivo apenas servirão para uma ideia approximada sobre as verdadeiras distancias. Esses observadores difficilmente distinguirão os arrebentamentos de tempo dos percutentes. É impossivel julgar com muita approximação a grandeza das alturas de arrebentamento.

127. A critica dos tiros de grupo e unidades maiores obedece principalmente ao ponto de vista tactico. Examinam-se detidamente as ordens dos commandantes de unidades. Reduz-se ao minimo a critica do tiro de cada uma das baterias respectivas, accentuando os erros mais frequentes ou muito graves.

128. Os exercicios de tiro tambem devem aproveitar aos sargentos, mediante critica realizada nas respectivas baterias em face dos mesmos boletins e segundo pontos de vista identicos aos acima estabelecidos.

A essa critica devem assistir os artilheiros, aos quaes se mostrarão os erros do serviço das peças e suas consequências sobre o conjunto do tiro. Os tiros realizados fornecem além disso occasião favoravel para serem exemplificadas aos artilheiros as noções theoreticas que receberam.

V — SERVIÇO DE SEGURANÇA

Medidas preliminares

129. Escolhido o terreno onde se deve realizar o tiro (71), o general inspector da região faz as devidas comunicações á autoridade civil do lugar, informando-a dos dias e da duração diaria provavel dos exercicios, assim como da extensão da zona impedida ao transitio publico, com indicação das posições de tiro e das dos objectivos.

130. Estabelecido o accordo entre as autoridades militar e civil, o general inspector solicita a esta, providencias para que a população do lugar tenha conhecimento das referidas condições de tempo e lugar dos exercicios de tiro projectados e de que, *por perigo de vida é prohibido penetrar na zona impedida*, devendo todos os transeuntes obedecer ás intimações das sentinellas da linha de segurança. É preciso na mesma occasião elucidar aos habitantes que é prohibido apunhar projectis, espoletas, fragmentos de uns ou outros, mesmo que pareçam inoffensivos. Quem achar espoletas soltas ou projectis inteiros com ou sem espoleta, deve assignalar o lugar e participal-o á autoridade mais proxima, civil ou militar, para que esta providencie sobre a remoção do achado.

131. O commandante do corpo deve fazer identica publicação pela imprensa diaria oito dias antes do começo dos exercicios.

MEDIDAS DE SEGURANÇA DURANTE O TIRO

1. — No perimetro da zona

132. O commandante do grupo, regimento, brigada, segundo o caso, ordena as medidas de segurança e fiscaliza sua execução.

133. Para cada dia do exercicio é esculado de vespóra um subalterno para *official de segurança*, a cuja disposição fica o numero necessario de praças montadas para o estabelecimento das sentinellas.

nellas duplas nos pontos convenientes do perímetro da zona impedida.

134. Antes do início do tiro, o official de segurança fará este official certificar-se de que todo o campo do tiro está livre de quaisquer pessoas e postar-se em seguida nos pontos designados. Cada posto deve saber a situação dos dois postos vizinhos, antecedente e seguinte e, se possível, ter em elles ligação a vista (signaleiro).

135. O tiro só poderá começar depois que o official de segurança pessoalmente participar ao director do tiro: «segurança feita!».

136. Os limites laterais das direcções de tiro admissíveis devem ser assinalados em cada lado por bandeirinhas vermelhas bem visíveis da posição do tiro.

2. JUNTO À TROPA EM EXERCÍCIO

137. Este serviço compete ao director do tiro. Elle deve intervir immediatamente quando reconhecer:

a) que uma ordem dada a tropa vai de encontro ás medidas de segurança;

b) que foi commandado algum elemento do tiro que ponha em risco o pessoal de segurança ou de observação, ou que dê lugar a que os projectis saiam dos limites da zona (erro grosseiro de alça e ângulo de sitio ou de deriv.).

138. Os officiaes das baterias e os sargentos que exercem a função de official devem estar bem informados dos limites admissíveis para a direcção dos tiros e intervir immediatamente quando, na esphera do seu commando, perceberem qualquer infracção.

139. Quando tenham de atirar diversas baterias ao mesmo tempo em posições escalonadas, é preciso, para evitar accidentes em consequência de arrebatamentos prematuros, que ellas guardem entre si os seguintes intervallos:

a) no tiro de sh. ou gr. ordinaria do canhão: intervallo igual á distancia.

b) no tiro de gr. explosiva do canhão:

Distancia até	Intervallo
50m	200m
100m	300m
200m	400m
250m	450m
500m	500m

c) no tiro do obuz:

Distancia até	Intervallo
25m	200m
50m	300m
100m	400m
200m	500m
300m	600m
450m	700m
750m	750m

O intervallo, sendo menor de 200 metros, as baterias de obuzes não podem ficar escalonadas.

3. JUNTO AOS OBJECTIVOS

140. O serviço de segurança junto aos objectivos incumbem aos officiaes do levantamento.

Uma vez concluido o serviço de que trata o n. 151, o pessoal do levantamento e os serventes do objectivo recolhem-se ao observatorio designado. O official, depois de verificar que o campo dos objectivos está livre de pessoas, participa ao director por telephone ou signal: «observatorio tem segurança».

Na falta de observatorio á prova de estilhaços ou de balins é preciso que o pessoal do levantamento fique instalado á distancia de, pelo menos, 500 metros da direcção do tiro, si de canhão, 750 metros, si de obuz.

Sendo necessario uma interrupção do tiro a bem da segurança, o official do levantamento participa-o ao director do tiro, lançando uma bandeira branca, que para isto deve estar prompta em um mastro adrede instalado.

141. Terminado o exercicio, compete ao director mandar cessar todo o serviço de segurança durante o tiro.

MEDIDAS DE SEGURANÇA DEPOIS DO TIRO

142. A tropa não deve retirar-se do campo dos exercicios sem ter procedido á remoção dos objectos que possam causar accidente a homens ou animais, a saber: projectis não arrebatados, pedaços de projectil, podendo ainda conter carga, espoletas inteiras ou pedaços, estilhaços grandes de projectis, restos ou fragmentos de alvos (arames, pregos, etc.).

Este serviço deve ser fiscalizado por um official em cada campo de objectivos. O pessoal escalado para esse serviço execute-o, dispondo-se em linha dispersa com intervallos de tres a seis passos: assim avança essa linha para os objectivos na direcção do tiro. Nenhum homem deve alterar a direcção de sua marcha: quando não puder mais conduzir os objectos que tenha apanhado, deposita-os no chão. Esses monticulos vão sendo apanhados por outros homens que seguem á retaguarda da linha, acompanhados de uma carroça.

VI. LEVANTAMENTO DO TIRO

143. O levantamento do tiro comprehende a observação no objectivo e o registro da efficacia.

144. Aquella tem por fim registrar as distancias e alturas de arrebatamento. Em circunstancias favoráveis (126), póde-se deste modo julgar as observações feitas na bateria e colher dados sobre o comportamento da munição.

É preciso todo o empenho em obter uma observação perfeita, especialmente nos tiros de ensaio. É condição essencial para isto que o observatorio fique sensivelmente no prolongamento da frente do objectivo. Caso a situação topographica, as condições de luz ou o tiro de outra bateria não permitam uma perfeita observação é preciso participal-o immediatamente ao director do tiro.

145. O registro da efficacia mostra o resultado do tiro no objectivo; por elle se avalia a influencia do processo de tiro e adquire-se base para ajuizar do effeito que é de esperar em determinadas circunstancias.

146. O levantamento do tiro deve ser feito com absoluta fidelidade. Isto constitue ponto de honra para o official encarregado do serviço.

147. O levantamento do tiro incumbem ás turmas de levantamento, cada uma composta de um official subalternio, um sargento, ambos munidos de binoculo, uma ordenança, um telephonista ou signaleiro e o pessoal necessario ao serviço dos alvos.

Deve ser designada uma turma para cada objectivo ou série de objectivos a observar do mesmo posto e a bater, successivamente.

148. Os sargentos e as pracas para o serviço de levantamento devem ser cuidadosamente escolhidos. Aquelles devem ser exercitados na observação e no respectivo registro. É preciso chamalhes especialmente a attenção para a gravidade de qualquer erro commettido no registro.

149. Cada turma deve ser provida de listas de observação, listas de efficacia (v. modelos), assim como de tinta de cor e pincel para assinalar os impactes.

150. Cada official do levantamento receberá antes do tiro instrucções sobre: posto para sua turma, objectivos a observar, se deve ou não haver registro da efficacia, se os objectivos toem petardos. É preciso tambem infernal-o da ordem em que os objectivos serão batidos, o momento em que os do eclipse devem apparecer o so sobre algum delles: haverá tiro simultaneo de mais de uma bateria.

151. O official de levantamento deve verificar antes do tiro se os objectivos estão em ordem, especialmente se os vestigios de impactes anteriores estão cobertos ou assignalados a tinta de cor, se existem os marcos de observação (*), se foram aterrados os baracos feitos pelos projectis no terreno, em uma zona de 25m aqum e 25m além dos alvos.

152. Antes da abertura do fogo relativo a cada thema, o director previne o official de levantamento qual o objectivo a observar, quando devem funcionar os petardos ou os alvos moveis ou apparecer os de eclipse.

É conveniente que o director tambem dê avi o do ultimo tiro contra cada objectivo.

153. Regras para a observação no objectivo, no tiro de uma só bateria.

O official mantem a vista sobre o objectivo e o terreno, na frente e á retaguarda desta, e, utilizando-se dos marcos de observação dicta summariamente suas observações ao sargento, que as lança no caderno de listas p. ex., «mais 40 baixo», «mais ou menos zero não arrebatou», «menos 15 parou a 30 mais cinco baixo, fecha o parêntese, ricochete».

Na observação deve-se apanhar o fogo ou a nuvem de fumo no momento de sua produção e levar em consideração a intensidade e o sentido do vento.

(*) Os marcos de observação, destinados a facilitar ao official de levantamento a avaliação precisa das distancias de arrebatamento, são signaes quaquarquer installados no terreno de 25 em 25m, na direcção do tiro, desde 200m; aqum até 200m; além dos alvos. Devem ser bem visiveis do posto de levantamento e não reconheciveis da posição de tiro; por ex.: discos de madeira pintados de branco com a face voltada para o posto.

As distancias de arrebatamento são avaliadas em multiples de 5^m.

Pelo conhecimento que o official do levantamento deve ter da distancia da bateria ao objectivo elle calcula em metros as alturas correspondentes a 2 e a 4 milhas e a ellas reportando a altura de cada arrebatamento classifica-o de accordo com o R. T.

Os tirochutes deve-se registrar o primeiro ponto de queda e o arrebatamento, como no exemplo acima: — 15 (+ 5^m) etc.

Não se podendo observar com segurança se um tiro foi curto ou longo, ou quando de todo não for observado, deve-se registrá-lo como duvidoso: (?).

Se a duvida é sómente quanto à distancia de arrebatamento (não quanto ao sentido) regista-se + ? ou - ? e accrescita-se, p. ex. « < 200 ».

Nos grupos de tiros ou no fogo rapido regista-se a impressão de conjunto, p. ex.:

- 120	b	- 50	b	- 100
até	a é	até	e	até
- 20	a	+ 10	n	+ 10
		(2 +)		(3 +)

Deve-se definir a linha em relação á qual se faz a observação. O processo mais seguro consiste em fazer um *croquis* abrangendo a frente do objectivo, a posição do observatorio e a direcção do tiro.

No tiro de obuz contra obras de fortificação é preciso indicar ao official do levantamento o ponto em relação ao qual a bateria fará a observação, afim de que a sua seja referida a esse mesmo ponto.

154. Regras para o registro da efficacia.

Os modelos anexos da, as indicações sobre o modo de registrar a efficacia. As expressões direita e esquerda referem-se á direcção do tiro.

Cessa a segurança a turma do levantamento dirige-se para o objectivo, com o escudo de telefonista ou signaleiro e mais um sargento que fica no ponto de observação. O sargento conta os impactos e marca-os na lista de efficacia; um sargento assigna immediatamente com tinta, de ambos os lados, os pontos de impacto contados.

Os pontos da queda nas proximidades do objectivo, dentro de uma zona 25^m áquém e 25^m além, também são registrados.

O official inpeciona todo este serviço, especialmente o do sargento.

155. Só os impactos mortaes podem pôr fóra de combate. Como impactos leves devem ser considerados os produzidos por estilhaços e balins que apenas causam mósas ou que podem ser arrancados das taboas dos alvos com os dedos. Contra baterias de escudos, só se consideram como mortaes os impactos que atravessam o alvo deixando o orificio de uma pollegada de diametro pelo menos.

Impactos cheios sobre um abrigo ou immediatamente junto a elle podem, pelo deslocamento do ar, fumaça, etc., pôr fóra de combate homens que não sejam directamente atingidos. Os homens figurados nessas condições devem ser consignados na columna 4 do modelo, entre parentheses, abaixo do numero de homens atingidos.

156. Grande efficacia no material que comprometta seriamente a capacidade de fogo ou do movimento de uma peça, ou que reduza de modo notavel a protecção dada por um abrigo, deve ser mencionada na casa «obserações».

157. Para os tiros de granada do obuz contra obras de fortificação, só excepcionalmente e por ordem expressa serão empregados os *croquis* exemplificados na 2^a pagina do modelo. Em geral basta um simples *croquis* planimetrico para se registrar os impactos sobre a obra e em sua vizinhança immediata.

Menciona-se summariamente a distribuição das guarnições nos abrigos e a espessura e natureza das coberturas.

158. As listas de observação e de efficacia bem como os *croquis* são assignados pelo official do levantamento e mandados ao director do tiro em um envelope fechado.

159. Terminado o exercicio, é expressamente prohibido a quem quer seja dirigir-se ao campo dos objectivos antes da hora fixada pelo director.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1916. — José Caetano de Faria.

ANNEXO

Instrucções para construção de alvos

PRELIMINARES

1. A instrucção de tiro exige a figuração dos objectivos consoante a guerra.

2. A figuração dos objectivos só preencherá seu fim se elles por sua apparencia, especie e sua velocidade, de movimento dêrem uma idéa approximada da realidade e si sua instalação obedecer aos preceitos tacticos para o aproveitamento do terreno.

3. As dimensões aqui estabelecidas para os alvos devem ser rigorosamente observadas.

4. Aos commandante de corpos cumpre velar por que a construção dos alvos necessarios aos exercicios de sua unidade seja feita a tempo e de accordo com estas instrucções.

FÓRMAS E DIMENSÕES DOS ALVOS

5. Distinguem-se os alvos planos e os alvos a tres dimensões.

Aqueles correspondem approximadamente á projecção vertical e ás dimensões da superfície plana sobre a qual o homem, o cavallo e o material apresentam de frente ou de perfil.

Os alvos a tres dimensões representam o corpo para a efficacia por todos os lados e são constituídos de alvos planos completos com taboas transversaes.

6. Para os objectivos que tenham de ser batidos com sh. pnel e pela frente ou com granada ordinaria empregam-se alvos planos.

Nos outros casos empregam-se alvos a tres dimensões.

Nas baterias de escudos e para qualquer objectivos contra os quaes se deva atirar com granada explosiva empregam-se os alvos a tres dimensões.

7. No objectivos comprehendendo guarnições inteiramente de enfiadas á vista podem ser empregadas partes do tabeas sobre as quaes se desejam os contornos dos alvos correspondentes (fig. 17 e 25).

8. Alvos planos para objectivos fixos ou de eclipse :

Numero da figura	Nome do alvo	Significação
1	Corpo inteiro.....	Homem em pé, frente ao inimigo.
2	De joelhos.....	Artilheiro ajoelhado, frente ao inimigo.
3	Busto.....	Artilheiro deitado, apontando.
4	Cabeça.....	Artilheiro entrancheado, atirando.
5	Cavalleiro.....	Homem a cavallo, visto de frente.
6	Cavalleiro.....	Cavalleiro visto de frente.
7	Perfil de cavalleiro.....	Cavalleiro visto de lado.
8	Perfil do cavalleiro.....	Cavalleiro visto de lado.
9	Peça.....	Peça de artilharia com eculo, vista de frente.
10	Carro.....	Retrato da v.m. com escudo, vista de frente.

Nota — A metralhadora quando tenha de ser batida a sh. será figurada por um alvo busto (fig. 3), correspondente ao seu atirador; da mesma forma figurar-se-ha o commandante da secção. O resto da guarnição representar-se-ha por alvos cabeças (fig. 4).

9. Alvos planos para objectivos em movimento.
As figuras 1, 5, 6, 7 e 8 também servem para objectivos em movimento.

A figura 11 (*viatura*) representa uma v.-peça ou v.-munição ou ainda v.-metralhadora em movimento, vista de lado.

Os cargueiros serão representados segundo a figura 8.

10. Alvos a tres dimensões (sómente para objectivos fixos).

Numero da figura	Nome do alvo	Significação
12	Corpo inteiro....	Homem em pé, frente ao inimigo.
13	De joelhos.....	Artilheiro ajoelhado, frente ao inimigo.
14	Busto.....	Artilheiro deitado, apontando.
15	Cabeça.....	Artilheiro entrancheado, atirando.
16	Sentado.....	Homem sentado na banqueta.
17	Fabrado.....	Fila de homens sentados na banqueta.

Nota 1 — As metralhadoras quando devam ser batidas a granada serão figuradas como indica a nota do n. 8, substituídas as figuras 3 e 4 respectivamente por 14 e 15.

13. A preparação dos objectivos de eclipse e dos objectivos moveis, dependente de recursos especiaes proporcionados pelo Ministerio da Guerra compete aos commandantes de «Campos de instrucção».



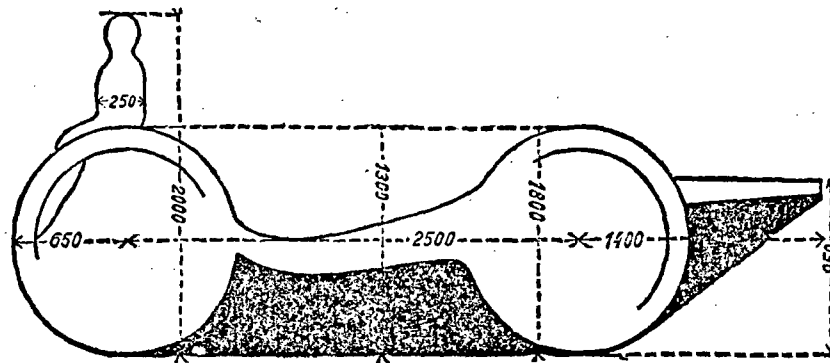


Fig. 11

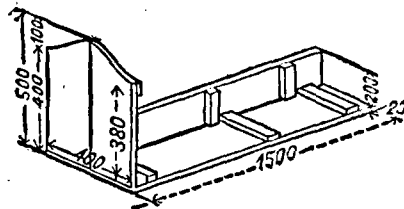


Fig. 14

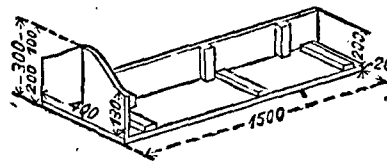


Fig. 15

Angulo de desenfiamento
cerca de

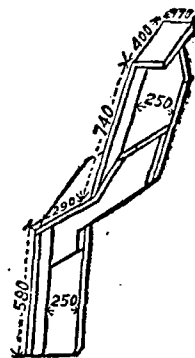


Fig. 16

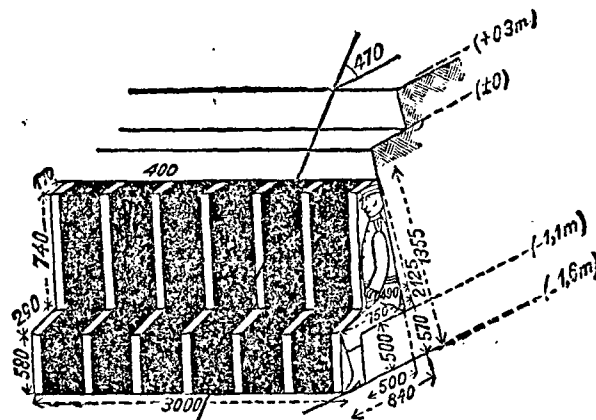
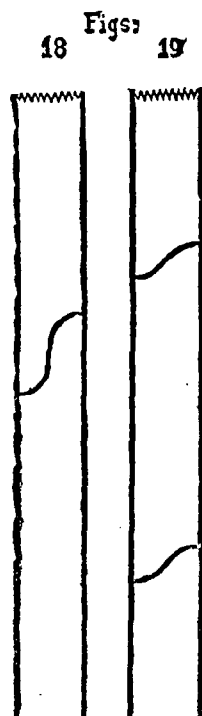


Fig. 17



18 Figs: 19

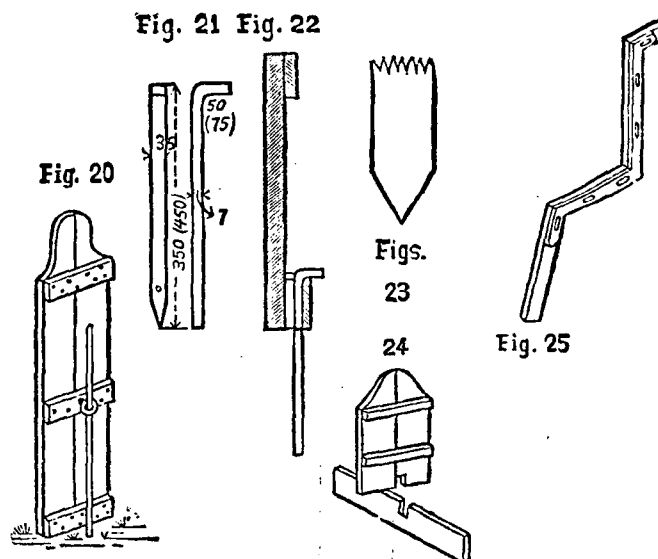


Fig. 21 Fig. 22

Figs.
23

24

Fig. 25

1º Regimento de Artilharia Montada — 4ª bateria

BOLETIM

DO 2º TIRO DE (COMBATE)

Vento.....
 Desenfiamento.....
 Posição n.....
 Estado atmosferico.....
 Condições de observação.....
 Especie de posição.....

OBJECTIVOS				EFFECTO		NUMERO DE TIROS		TEMPO GASTO (SENDO NA REGULACÃO)	OBSERVAÇÕES	
NUMERO	DISTANCIA	DESCRIPÇÃO	HOMENS (Cavallos)	HOMENS (Cavallos)	IMPACTOS MORTAES	REGULACÃO	EFFICACIA			
1	2700	Bateria de escudos, 4 v-p e 4 v-m, descoberta.	36	10	24	6	8	5' 16" (1' 49")	Grp. t.	11 i. no material. 2 v-m. destruidas.
						4	4	1' 16" (1' 04")		
2	3100	2 bat. (como 1), cobertas, 100 ^m atraz da crista.	36 36	3 4	5 7	9	19	4' 03" (2' 37")	Grp. t.	Bat. dir. 5 e no material. Bat. esq. 9 e idem.
3	2100	Atiradores (2x), atraz da ala esq. apoio abrigado.	200 70	31 6	102 8	4	16	2' 07" (0' 52")		Impactos só na metade esquerda.
A	1600	Inf. amiga a 500 ^m desta linha.	50	0	0					
4	2500	Fosso de atiradores com pára dorso.	150	0	0	6		(1' 17")	Grp. t.	
5	3000 a 2200	Bat. em marcha, por peça, trote e galope (4 v-p).	30 (30)	16 (21)	22	6	4	(1' 03") (0' 57")		Todas as peças teriam ficado incapazes de mover-se.
5 a	2100	Bat. em acq. descoberta.	—	—	45		8	0' 41"		A eff. repartiu-se por tres peças.
6	700 a 100	Cav. avançada ao galope.	45 (45)	36 (28)	65		4 8	0' 38"	P.	O treno da esq. para depois de 200 ^m . Apresentava off. 6 h com 10 l.

N. DA PEÇA	COMMANDOS Capitão C...	N. DO TIRO	ALÇA	OBSERVAÇÃO		N. DA PEÇA	COMMANDOS	N. DO TIRO	ALÇA	OBSERVAÇÃO					
				NA BATERIA	NO OBJECTIVO					NA BATERIA	NO OBJECTIVO				
III e IV	Gr.! Só a 2ª s.! Luneta! D. g.! S. 200! Derivas: 3ª-10.45; 4ª-10.60; 1ª-10.18; 2ª-10.31. F.!	1		-- dir.	-200 b	I a IV	Toda a bat.! C. 14! 1 Grupo!	32 a 33	3275	(1? esq.)	-160 a -80				
	Deriva mais 10! C. 14! F.!	2	2600	-- dir.	-180 b		Deriva esc. menos 2! 1 Grupo!	36 a 39		3350	n	n			
		3		+ / b	-50 b			?			-100 a+20 (1+)				
		4	2800	? / n	+60 n			n			b até a				
		5		(X) - / n	-20 n			(2+) (XX) n			±(1) até +100				
	6	2700	+	+10 b	?		-50 n								
I a IV	Toda a bat.! C. 13! 1 Grupo!	7 a 10	2675	(2?)	-150 a -50 b	I a IV	1 Salva!	44 a 45	3300	n	-40 b				
	1 Grupo!	11 a 14		(1+2?)	-120 a+10 (1+) n			n		-50 b					
		15 a 18		+esq.	+30 -60 -40 -40			n		-20 n					
	19 a 22	"		(2+)	-20 a +8 (3+)			?		-50 a +70 (2+) n					
	I a IV	Gr.! Só a s. dir.! Deriva menos 60!		23	? esq.			+200 (XX) n		I a IV	Sht.! Só a 1ª s.! Deriva mais 110! S. 193! C. 14 F.!	51 a 52	1400	- esp.	-(≤ 400) b
		S. 205! C. 14! F.!		24	3600			"			-150 n	? esq.		idem -10	
Deriva menos 10! C. 13 F.!		25 a 26	"	+ / a	+200 n	j.	-30 b								
		27		3200	+ / b	+150 b	-120 a -80 n e a								
Deriva esc. 5! C. 12! F.!		28	3100	- / b	-200 b	(2-)	-70 a +20 (3+) n								
(II não atira)		29		Nao estava apontada											
F.!		30		+ / b	-10 b										
		31	3300	? / b	±0 b										
					-120 b										
					-100 n										

N. DA PEÇA	COMMANDOS	N. DO TIRO	ALÇA	OBSERVAÇÃO		N. DA PEÇA	COMMANDOS	N. DO TIRO	ALÇA	OBSERVAÇÃO	
				NA BATERIA	NO OBJECTIVO					NA BATERIA	NO OBJECTIVO
III	Referencia! Grt. Só a s. esq.!	71		?	+90						
IV	Deriva menos 60! S. 209!	72	2600	n	n						
	G. 14!			?	+80						
				?	n						
	(1º tenente T.)	73		+	+100						
					b						
	C. 13! F.!	74	2600	? esq.	+120						
	2º tiro passou 8/1000 à esq.!	75		—	+10						
	F.!	76	2400	+	b						
					+20						
	Alto! Mudança de posição!			b	b						
I	2ª posição	77		? esq.	+150						
II	Sht.! Só a 1ª s.! Em frente bat. em marcha!	78	3000	b	n						
	F.!	79		+	+300						
	Deriva menos 10! F.!	80	"	+	+503						
		81		p +	-90						
	F.!	82	2100	? esq.	-100						
		83		a	n						
I a IV	Toda a bat.! C. 14!	86	2200	(2 ?)	-150						
	1 Grupo!			n	-10						
					e n						
I a IV	Alto! Toda a bat.! A' dir. bab. em acc.!	87		(2 ?)	-200						
	1 Grupo!	90	2000	n	-150						
					b						
	1 Grupo!	91		—	-80 a						
		94	2100	(1+1?)	± 0						
	Alto! (O com. da bat. deu por cumprida a missão)			n	(1)						
I a IV	Toda a bat.! Em frente cav.!	95		(2+)							
	1 Grupo!	98	400	n	? (XX)						
	Fogo rápido!	99									
		106	0	—							

(X) I e II cada uma dois tiros, III tres, IV 36

(XX) Não foi possível observar.

Nota — Os modelos que se seguem acham-se a pagina 417. (Modelo n. 4).

Regimento de Artilharia — 3º Grupo
Baterias: 4ª 5ª e 6ª

Fazenda de Gericinó, 4-2-1915

RELATORIO DO 2º TIRO DE COMBATE NO GRUPO

DIRECTOR: CORONEL F.

COMMANDANTE DO GRUPO: MAJOR T., DEPOIS CAPITÃO R.

Vento.....
Desenfiamento.....
Posição n.....

Especie da posição.....
Estado atmosphérico.....
Condições de observação.....

OBJECTIVOS				EFFECTO			NUMERO DE TIROS (sendo na regulação)				REPARTIÇÃO DO FOGO	OBSERVAÇÕES	
NUMERO	DISTANCIA	DESCRIPÇÃO	HOMENS (cavallos)	HOMENS (cavallos)	IMPACTOS MORTALES	NO MATERIAL	BATERIA			SOMMA			
							Esquerda	Centro	Direita				
1	3200	2 baterias de escudos, 4 v-p e 4 v-m, 100 ^m atrás de um matto e 1 estado-maior	36 36 5 1 luneta	6 8 1	7 14 1	1 3			46 (10)	48 (8)	94	Boa	Bat. dir. escudo. 3ª v-m atravessado. 1 impacto cheio. Grt.
2	3200	2 observatorios em installação.	10 (2 lunetas)	3	11 36 27		22 (4)	30 (6)			52	Só foi attingido o obs. da dir. Attingiu 4 v-p. e 3 v-m Attingiu 3 v-p. e 3 v-m	
2 a	3300	2 baterias em accionamento, 150 ^m atrás da crista.											
3	2600	Atiradores (menos de 2×).	200	88	139		22 (10)			32 (8)	54	Mais na metade direita	Bat. dir. pôs. descoberta : 1 homem esphacelado imp. cheio.
4	1600	Atiradores (2×).	150	65	83			24 (6)			24	Só nos 2/3 da direita	
4 a	1600 a 1500	Atiradores avançando (0×), marche-marche.	30	22	57				12		12	Boa	O 2º trenó da direita parou depois de 20×. Teve 4 l. attingidos.
5	1200	Atiradores (menos de 2×). Alvos n. 14.	200	111	156		26 (2)	2		18 (6) 22 p. (4)	46 22 p.	Boa	4 homens esphacelados por impactos cheios.
A	800	Inf. amiga a 400 ^m do ob. 5.	100	0	0								
	800 a 1000	A mesma avançando em marche-marche.	30	0	0								

NOTAS — 1ª. Caso nesta pag'na não caiba o registro de todos os objectivos continuar-se á na 4ª. Nesse caso o comportamento da munição será lançado em seguida a esse final de registro.

2ª. — Quando a munição empregada for a granada ordinaria ou a explosiva, a indicação será feita na casa «Observações» por meio de «gr.», «grt.», «grp.» Quando for shp. bastará um «p» em seguida ao «numero de tiros», na respectiva casa. Quando for sht., não se acrescentará nenhuma indicação.

OBJECTIVO NUMERO	BATERIA ESQUERDA (5ª)	CENTRO (6ª)	DIREITA (4ª)	SOLGAMENTO DO DIRECTOR
	Capitão S...	Capitão P...	Capitão C...	

- 1ª POSIÇÃO -

1 art. coberta (2 bat.)	M 1: 951 Garfo: 3100, 3200 (C 13) 1º grupo de efficacia: 957 Ultimo tiro: 1024 Alças de efficacia: 3100 (C 15) 3200, 3300, 3400, 3450, 3250 (C 13).		M 1: 951; M 2: 953 3200 (C 11) + e — 956 1003 3450 (C. 12), 3250, 3350, 3450, 3200, 3300, 3100 (C. 13).	Missão desempenhada tanto quanto o permitia a pouca munição.
	No objectivo: cerca de 1/3 dos tiros longos. Alturas de arre- bentamento a principio predominando b, depois n. Observatorio: 700m á esq. + 100m.			
2 e 2 a (2 obs. e de- pois 2 bat. em acc.)	M2: 1002 Garfo: 3200, 3600 (C. 11) 1º grupo de eff.: 1001 Ultimo tiro: 1003 Alças de eff.: 3200, 3000, 3400 (C. 13).	M2: 1002; M3: 1006 3200, 3400 (C. 12) 1002 1006 3100, 3200, 3300, 3400 (C. 14)		Missão cumprida. Boa efficacia contra ob. direito o objectivo 2º. Parece que a bat. esq. ultrapassou o 2º; devia ter co- meçado o tiro de eff. com alça 3100.
	No objectivo: contra o obj. 2 só 6 tiros longos; os restantes aquem e além de 2ª. Alt. n e a. Só 1 b. Observatorio: 600m a e q. ± 0 em relação ao 2ª.			
3 (Atiradores)	M3: 1005 Garfo: 2300 (C. 10) + e — 1º grupo de eff.: 1003 Ultimo tiro: 1003 Alças de eff.: 2400, 2300 (C. 12)	M 4: 1003 (Mudança de posição)	Posição descoberta. M3: 1001 2100, 2500 (C. 10) 1003 1003 2300, 2350, 2300, 2350 (C. 11)	Missão cumprida. A boa eff. é devida principalmente á bat. dir.; a esq. que demorou a formar o garfo, a principio ultrapassou o obj.
	No objectivo: maioria dos tiros desde — 100 até ± 0; um grupo todo curto; 2 ou 3 tiros longos. Alturas n, 4 a 6 b. Obs. 350m á dir. — 50			

OBJECTIVO NUMERO	BATERIA ESQUERDA (4ª)	CENTRO (5ª)	DIREITA (6ª)	JULGAMENTO DO DIRECTOR
	1º Tenente T...	1º Tenente P...	1º Tenente C...	

- 2ª POSIÇÃO -

(Atiradores)	M5: 10 ²⁰ Garfo: 1600, 1700 (C. 10) 1º grupo de eff.: 10 ²¹ Último tiro: 10 ²³ Alças de eff.: 1500, 1550, 1600	Missão cumprida. Não foi recebido o terço da esq. No mais boa eff.
	No obj.: garfo certo; dist. de arreb.— 100 a + 20 (2 +); alt. n (2 b). Obs. 300 ^m á dir. — 100.	
4 ^a (At. av.)	Iniciativa do com ^{te} . 10 ²² Ult. tiro: 10 ²¹ Alças de eff.: 1500, 1400. O com ^{te} . da bat. deu por cumprida a missão.	Missão cumprida. Eff. boa.
	No obj.: 1º grupo de tiros — 150 a + 20 (2 +); 2º grupo — 100 a ± 0 (1); alt. n.	
(Atiradores)	A's 10 ²⁵ as tres bat. por iniciativa propria; logo após: M6.	
	Garfo: 1200, j. (C. 10) 1º grupo eff.: 10 ²⁶ Último tiro 10 ²⁷ Alças eff.: 1100, 1150, 1200, 1150.	Só 2 tiros. Em virtude de M6 cala-se. 1100, 1200 (C. 10) 10 ²⁶ 10 ²⁷ 1000 1100 M7: 10 ²⁷ Garfo: p. 1200, 1250 Alças eff.: 1225, 1250
No obj.: dist. de arreb.— 300 a + 50 (2 ou 3 +); alt. n (as ultimas b). Obs.: 650 ^m á dir. + 150.		

CORONEL

Comportamento da munição

ARREBENTAMENTOS	4ª BATERIA	5ª BATERIA	6ª BATERIA
Falhado (n. a.).....			
Na alma.....			
Prematuros (pre.).....			
Retardados (ret.)....			
Ricochetes (ric.).....			

Munição consumida.

(Modelo n. 1)

PEÇA	SH.	GR.	GR. O.	TOTAL
I.....	15	17	—	32
II.....	15	11	—	27
III.....	11	14	—	25
IV.....	9	14	—	23
Somma.....	50	56	—	106

Comportamento da munição

Um sh. não a.r.

Um cartucho não detonou defeito da estopilha.

N

2º TENENTE

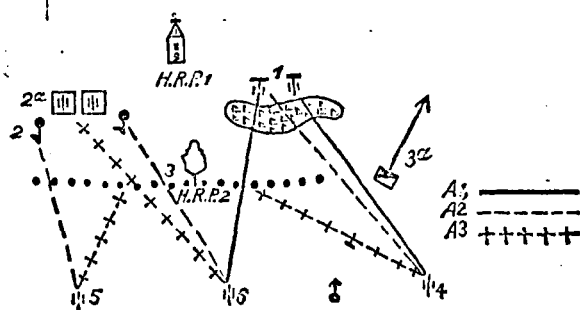
MODELO N. 2 A

2º Grupo

CROQUIS DA REPARTIÇÃO DOS OBJECTIVOS

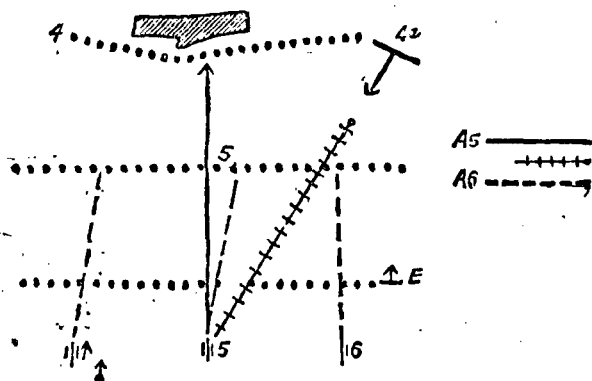
1ª POSIÇÃO

(coberta; contra obj. 3, bat. dir. descoberta)



2ª POSIÇÃO

(descoberta)



Nota — É vantajoso distinguir as direcções do tiro pelas cores, na ordem: preto, vermelho, amarelo, azul. Pólo se fazer mais de um croquis para a mesma posição se assim o exigir a clareza.

Fazenda de Gerês, 4-2-1915

ORDENS DO GRUPO

Director de tiro: coronel E.

1ª POSIÇÃO

Com'º. do grupo: major T.

Ataque a um inimigo já desenvolvido

- M 1: 951. Bat. centro: art. de 35/1000 a 65 á dir. do p. p. o. 1 (obj. 1).
 Bat. dir.: art. de 65 a 95/1000 á dir. do p. p. o. 1 (obj. 1).
 Aviad. r participou: art. inimiga a distancia de 1 1/2 frentes de bat. atraz do uatto em frente.
- M 2: 959. Bat. esq. e centro reparir fogo sobre 2 obs. em instalação entre 20 e 60/1000 á esq. p. p. o. 1. Bater zona atraz desses pontos (obj. 2 e 2 a).
 Bat. dir. 35 a 95/1000 á dir. do p. p. o. 1.
- M 3: 1001. Bat. centro: concentrar fogo com esq. (obj. 2 e 2 a).
 Bat. esq. e dir.: atiradores direcção p. p. o. 2, cerca 25.0m (obj. 3).
- M 4: 1009. Mudança de posição.

2ª POSIÇÃO

Com'º. do grupo: cap. R.

Perseguição

- M 5: 1020. Bat. centro é a primeira a occupar posição.
 At. na frente da povoação (obj. 4).
- M 6: 1025. Bat. esq. e dir. batem juntas inf. mais proxima (obj. 5).
- M 7: 1027. (a bat. dir.): ala dir. inf. amiga avança.

1º Regimento de Artilharia

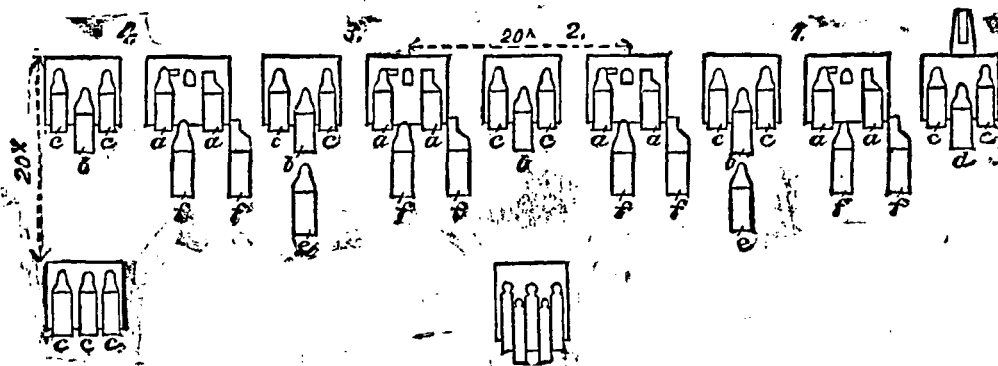
4ª bateria

3º TIRO DE COMBATE

Efeito no objectivo 5 A

Bat. de escudos, antiagem (ou madeira ou revestidos de ferro), descoberta (ou coberta, a tantos metros atrás da crista), alvos a tres dimensões, etc.	Guarnição	Fóra de combate	Impactos mortaes no pessoal	Idem e leves no material	Observações
1ª viatura-peça	4				Foram atirados:Sh.;Gr.
1ª viatura munição	4				
2ª v.p.	4				(Aqui se registra qualquer efeito notavel no material.)
2ª v-m.	3				
3ª v.p.	4				
3ª v-m.	4				
4ª v.p.	4				
4ª v-m.	3				
Summa					Confere D..... 2º tenente.

REPRESENTAÇÃO DO OBJECTIVO



Natureza do terreno:

Posições da guarnição:

I - 28 alvos «de joelho».

8 (a) a 450 mm. dos escudos.

8 (b) a 300 mm. " " "

12 (c) a 700 mm. " " "

II - 2 (d) alvos «corpos inteiros».

Em cada secção 1 atrás da v-m.

Indicações

1. É preciso assinalar com uma flecha a direcção do tiro e marcar os pontos de queda dentro da zona de 25 m. a quem o 25 m. além do objectivo.
2. Se a bateria tiver outra composição modificar-se-á convenientemente a representação e o registro do efeito.
3. É preciso marcar os impactos mortaes no pessoal de accordo com a sua situação no alvo.
4. Só se assinalam os grandes danos no material especificando-os também na casa «observações» do registro.
5. Convenções: • (balim) X (esilhaço) O (impacto cheio, isto é, do projectil inteiro). É vantajoso fazer a marcação a lapis vermelho.
6. Os impactos mortaes no material que não estejam nas condições de n. 4 e os impactos leves são apenas registrados na respectiva casa.
7. Para baterias em accionamento serve este mesmo modelo, dispensada a representação. Nas columnas 2ª, 3ª e 5ª registram-se respectivamente, nas duas primeiras o numero de cavallos, na ultima o de impactos nos armões, tudo entre parêntesis.

MODELO N. 3

MODELO N. 4

Numero do tiro	Observação	Numero do tiro	Observação
Commando do.....		Commando do.....	

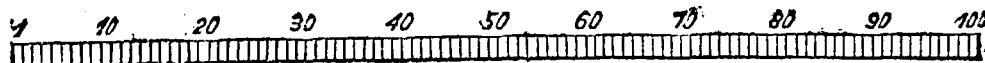
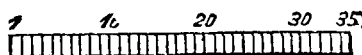
Numero do tiro	Observação	Numero do tiro	Observação
Objectivo:.....		Objectivo:.....	

Observatorio:.....

1º Regimento de artilharia
4ª bateriaMODELO N. 6
(Lugar e data)3º TIRO DE COMBATE
Efeito do objectivo n. 3

Alvos planos de madeira, papelão, etc.	Fóra de combate	Impactos mortaes	Observações
Linha de atiradores, 200 h. deitados, 2 X de intervalo, sonso 40 h. escalnados 30 X para a frente.			Foram atirados: Sh. Confere D..... 2º tenente
Apoio 70 h. deitados (alvos-caça) a 150 X atrás da extremidade esquerda da linha, 3 X de intervalo.			
Inf. antiga 30 h. deitados (bustos) 3 X de intervalo, a 500 m. da linha inimiga.			
Somma			

REPRESENTAÇÃO DO OBJECTIVO



Natureza do terreno

Indicações

1. As mesmas de ns. 1, 3 e 5 do modelo 5.
2. Tanto a linha como o apoio devem ser representados por um numero de rectangulos igual ao de homens.
3. Havendo metralhadoras na linha é preciso declarar o no registro; lançar na casa «observação» o efeito nesse material e representar na linha cada uma com o signal «/».

DECRETO N. 12.022 — DE 5 DE ABRIL DE 1916

Concede autorização á «Matto Grosso & Bolivia Handelsgesellschaft mit Beschraenkter Haftung» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Matto Grosso & Bolivia Handelsgesellschaft mit Beschraenkter Haftung», sociedade anonyma, com sêde em Hamburgo e devidamente representada; decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Matto Grosso & Bolivia Handelsgesellschaft mit Beschraenkter Haftung» para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém; a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916. 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.022, desta data

I

A «Matto Grosso & Bolivia-Handelsgesellschaft mit Beschraenkter Haftung» é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares; podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916. — José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Na qualidade de traductor publico juramentado certifico que me foi apresentado um documento exarado em allemão, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Oitavo traslado — N. 1.472 do registro notarial de 1914.

O imposto de sello do Governo foi pago na importância de M. 4.111, conforme a certidão da Recbedoria, aos 17 de junho de 1914, e ficou constado no livro de receita sob n. 2.248.

O recebimento do imposto referente ás obrigações futuras da companhia foi interrompido depois de ter sido inscripto no livro de vigilância sob o n. 12.

Hamburgo, 17 de junho de 1914. — O tabellião, Dr. Kauffmann. (Estavam as insignias da cidade livre hanseatica de Hamburgo.)

TRASLADO

Passado nesta cidade livre e hanseatica de Hamburgo, no dia 9 (nove) de junho de 1914 (mil novecentos e quatorze).

Perante mim, Dr. Moritz Otto Kauffmann, tabellião publico de Hamburgo, compareceram hoje:

1º, o senhor conselheiro privado do commercio Siegmund Seligmann, domiciliado em Hannover, como procurador de:

1ª, a sociedade com accções sob o titulo Companhia Continental-Caoutchouc & Gutta-Percha, de Hannover, conforme prova com a procuração appensa em original a este protocollo, datada de Hannover, a 6 de junho de 1914;

2ª, a senhora Marie Prinzhorn, em solteira Guenzler, de Hannover, conforme prova com a procuração appensa em original a este protocollo, datada de Hannover, a 6 de junho de 1914, apresentada pessoalmente pelo advogado desta cidade senhor Dr. H. Samson;

2º, o senhor consul Heinrich Wilhelm Emanuel Schnack, commerciante em Puerto Suarez, Bolivia, igualmente a mim apresentado pelo advogado senhor Dr. H. Samson, desta cidade;

3º, o senhor Albert George Simon, commerciante, desta cidade, agindo na qualidade de socio pessoalmente responsavel da sociedade commercial Simon, Israel & Cª, desta cidade, de mim conhecido, e em meu protocollo declararam:

O senhor consul Heinrich Wilhelm Emanuel Schnack, de Puerto Suarez, a sociedade commercial Simon, Israel & Cª, de Hamburgo, a sociedade com accções Continental-Caoutchouc & Gutta-Percha-Compagnie, de Hannover, e a senhora do professor Dr. Adolf Prinzhorn, de Hannover, tem entre si justo e contractado o contracto anexo, relativo á organização de uma sociedade de responsabilidade limitada, contracto esse que apresentamos como anexo ao protocollo para o fim de authenticação notarial.

Sobre este acto foi lavrado este protocollo, cujo original fica em meu poder, tendo sido lido com o anexo, acceto e assignado de seu proprio punho pelas partes, e bem assim assignado e sellado por mim, tabellião, como segue. — Siegmund Seligmann. — Albert George Simon. — H. Schnack. — Dr. Kauffmann. (Emolumentos, sello do tabellião.)

§ 1.

A sociedade terá a sua sêde em Hamburgo e girará sob a firma «Matto Grosso & Bolivia-Handelsgesellschaft mit Beschraenkter Haftung».

O fim da sociedade é a aquisição e prosseguimento do negocio de exportação e importação dirigido pelos senhores Schnack, Mueller e Koehler, sob a firma Stoeffen, Schnack, Mueller & Cª, especialmente no Estado brasileiro de Matto Grosso, cidade de Corumbá, em Puerto Suarez, Bolivia, e em diversas outras praças, bem como tratar de todos os negocios relacionados com a dita firma.

§ 2.

O capital inicial da sociedade é de 132.000 marcos (cento e trinta e dous mil marcos). Desse capital toma o senhor consul Schnack a entrada inicial de 30.000 marcos (trinta mil marcos), a sociedade com accções «Continental-Caoutchouc & Gutta-Percha-Compagnie», de Hannover, (de ora em diante denominada «Continental»), a senhora do professor Dr. Adolf Prinzhorn, de Hannover, e a Sociedade Commercial Simon, Israel & Cª, de Hamburgo, tomam cada uma a entrada inicial de 34.000 marcos (trinta e quatro mil marcos).

§ 3.

O senhor Schnack traz para a sociedade o negocio por elle dirigido de sociedade com os senhores Mueller & Koehler, em Puerto Suarez, Bolivia, em Corumbá, Brazil, e em praças bolivianas e brasileiras, sob a firma Stoeffen, Schnack, Mueller & Cª, nas condições em que o mesmo negocio se acha a 31 de dezembro de 1913, com o activo e passivo, excepção feita das responsabilidades constantes do § 10, que são assumidas apenas de accordo com as condições ahi estipuladas. Esta entrada é acceta no valor de 30.000 marcos (trinta mil marcos), e é lançada ao senhor Schnack como sua entrada, de modo que fica esta integralmente realizada. O negocio se considerará dirigido por conta da sociedade desde 1 de janeiro de 1914.

Cada um dos tres outros socios traz para a sociedade uma quota de 34.000 marcos (trinta e quatro mil marcos) do credito que lhe assiste contra a firma Stoeffen, Schnack, Mueller & Cª.

ler & C., como saldo da conta corrente encerrada a 31 de dezembro de 1913. Estas quotas do credito, que a sociedade accella como obrigações, são lançadas cada uma na importância de 34.000 marcos (trinta e quatro mil marcos), como entradas iniciais dos tres socios, de modo que as entradas destes são realizadas integralmente.

Estes tres socios serão de ora em diante denominados «os socios B» e na parte em que são credores serão denominados «os credores B» e os seus creditos contra a firma Stoeften, Schnack, Mueller & C., que passaram á sociedade como passivo, serão denominados «creditos antigos».

§ 4.

A alienação de quotas commerciaes ou partes das mesmas somente é admissivel com o consentimento do conselho fiscal. A alienação de cada terço da quota do Sr. Schnack ao senhor Wilhelm Mueller e ao senhor Ernest Koehler é pela presente consentida, bem como o penhor feito no § 19, 1ª parte, deste contracto.

§ 5.

O conselho fiscal, independentemente da assembléa dos socios, é competente para nomear e demittir gerentes, bem como para concluir e denunciar contractos de locação e serviços com os mesmos. No caso de nomeação de varios gerentes, cada um poderá representar por si só a sociedade, salvo si a assembléa de socios ou o conselho fiscal, para o que elle tem competência, determinar que um gerente só poderá representar a sociedade conjunctamente com os demais gerentes ou com procuradores.

Para a constituição de procuradores é necessario e bastante o consentimento do conselho fiscal.

Pela presente fica nomeado gerente da sociedade o senhor consul Heinrich Wilhelm Emanuel Schnack.

§ 6.

A sociedade fará um conselho fiscal composto de tres membros.

Pela presente são nomeados membros do conselho fiscal: 1º, o senhor George Simon, da firma Simon, Israel & C., de Hamburgo;

2º, o senhor Ludwig Lemmermann, de Hannover;

3º, o senhor conselheiro privado Siegmund Seligmann, de Hannover.

Si for necessaria uma eleição de substituto, esta se fará, em relação ao nomeado sob n. 1, pela firma Simon, Israel & C., de Hamburgo; em relação ao nomeado sob n. 2, pela senhora do professor Dr. Adolf Prinzhorn, de Hannover, e em relação ao nomeado sob n. 3, pela Continental, de Hannover.

§ 7.

Não serão applicaveis as determinações contidas nos §§ 242 a 249 do Código Commercial; também não serão responsáveis os membros do conselho fiscal por culpas eventuaes no implemento de suas obrigações.

Ao conselho fiscal compete não só fiscalizar a direcção dos negocios da sociedade, mas também tem o direito de tornar dependente de seu consentimento a conclusão de negocios em nome da sociedade e de dar aos gerentes instrucções obrigatorias para a direcção dos negocios da sociedade. O conselho fiscal é especialmente autorizado a exigir, a qualquer tempo, relatorios dos gerentes e de examinar os livros, escriptos e todo o movimento dos negocios da sociedade. O conselho fiscal poderá commetter a um ou mais de seus membros ou a outras pessoas a execução das suas attribuições acima mencionadas. Os membros do conselho fiscal podem se fazer representar por procuradores.

O conselho fiscal, por conta da sociedade e conforme sua resolução; também em nome della, poderá contractar e mandar para a America do Sul, uma pessoa de confiança, que será autorizada a representar o conselho fiscal de accordo com os poderes especiaes que lhe forem conferidos pelo mesmo, e ás suas exigencias e instrucções; dentro dos limites dos poderes conferidos pelo dito conselho fiscal, os gerentes serão obrigados da mesma forma como ás do proprio conselho fiscal.

§ 8.

As assembléas da sociedade realizar-se-hão em Hamburgo ou outra cidade do Imperio allemão que for designada pelo conselho fiscal.

A convocação das assembléas será feita pelos gerentes ou por um membro do conselho fiscal. A dita convocação será feita por meio de cartas registradas remetidas para o ul-

timo endereço dos socios, de que o convocante tiver conhecimento e com o prazo de seis semanas de antecedencia. A assembléa estará legalmente convocada uma vez postas as cartas no correio, com antecedencia de seis semanas.

Alterações no contracto social exigem uma maioria de tres quartos do capital inicial.

§ 9.

Em relação aos creditos antigos dos credores B. restantes depois de descontada a parte que se transformou em entradas iniciais, os juros ficam reduzidos a seis por cento ao anno; com a desistencia da commissão extra até agora cobrada e de quaesquer outras bonificações ou participações de lucros até agora accrescidas, ficando além disso ajustado o seguinte:

a) serão levados a uma conta especial: do credito da Continental, uma quota de 200.000 marcos (duzentos mil marcos), do credito da senhora do professor Dr. Prinzhorn, uma quota de 550.000 marcos (quinhentos e cincoenta mil marcos), do credito da firma Simon, Israel & C., uma quota de 750.000 marcos (setecentos e cincoenta mil marcos), ao passo que as demais importancias de credito de cada um dos tres credores B. continuarão como credito em conta corrente;

b) os creditos lançados nessa conta especial renderão seis por cento de juros por anno, mas somente desde que essa bonificação possa ser tirada dos lucros liquidados da sociedade. Enquanto os lucros liquidados não comportarem essa despeza, a bonificação será proporcionalmente menor;

c) os creditos lançados na conta especial serão amortizados na conformidade do disposto no § 11; alinea 7;

d) a sociedade se compromette, contando que não tenha de fazer remessas de borraça á firma Knowles & Foster, de accordo com o § 10; a remetter á firma Simon, Israel & C., para ser vendida; toda a sua safra de borraça, mas pelo menos e annualmente cerca de 100 (cem) toneladas de borraça, bem como todos os outros productos, contando que o conselho fiscal não estabeleça excepções. Do producto dessas remessas; desde que de accordo com o § 10, letra b ou c, não recebam pagamento a senhora Mueller ou os menores Stoeften; receberá metade a firma Simon, Israel & C.; cabendo a outra metade á Continental e á senhora do professor Prinzhorn. Estes tres credores creditarão as importancias assim recebidas á sociedade contra os seus creditos antigos restantes em conta correntes, sendo que a Continental e a senhora do Dr. Prinzhorn dividirão entre si as importancias na proporção dos seus creditos antigos;

e) a sociedade se obriga a proceder immediatamente ao registro dos valores empenhados aos credores B. Os productos resultantes da venda dos objectos empenhados ou a empenhar aos credores pignoratícios, ficarão com os mesmos, além das importancias a que tem direito em virtude das disposições acima, e serão lançados primordialmente aos creditos transferidos á conta especial;

f) assim que os creditos transferidos á conta especial forem liquidados na forma indicada nas letras c e e, as quantias recebidas na conformidade das determinações c ou e, serão applicadas na amortização dos creditos em conta corrente dos credores B. Ao contrario, no caso de estes creditos em conta corrente estarem liquidados, os productos de remessas de borraça e de outros productos serão applicados na amortização das quotas de credito transferidas á conta especial.

§ 10.

a) Os credores B tiveram sciencia de que existe o seguinte ajuste com a firma Knowles & Foster, de Londres:

Um primeiro pagamento de vinte e cinco por cento da divida, accrescido de seis por cento ao anno, tem de ser feito aos senhores Knowles & Foster, mediante a consignação de borraça da primeira safra, e, não sendo possivel fazer tal consignação de modo a que a borraça chegue ás mãos dos citados senhores no dia 31 de março de 1915, ou antes, esse pagamento deverá ser feito em dinheiro. Os demais pagamentos de vinte e cinco por cento cada um, mais os juros, deverão ser feitos da mesma forma até o dia 31 de março de 1916, 1917 e 1918 respectivamente. A importancia total da divida activa dos senhores Knowles & Foster foi determinada por aquelles senhores em £ 17.299,57 (dezete mil duzentas e noventa e nove libras, cinco shillings e sete pence) em 31 de março de 1914;

b) Os credores B desejam e consentem que o credito que cabe á senhora Berni Mueller seja tratado da mesma forma que os seus creditos antigos, devendo quarenta e dous por cento do credito da senhora Mueller ser levados a uma conta especial e continuando os restantes cincoenta e oito por cento em conta corrente, sem bonificação maior do que os juros de seis por cento.

A quota de participação da senhora Mueller resulta da proporção entre a parte de seu credito levado á conta especial e a somma total das quotas dos creditos dos credores B levadas á conta especial, e, por outro lado, no que respeita á amortização dos creditos em conta corrente, resulta da proporção entre a parte de seu credito que ficou em conta corrente e a somma total das quotas dos creditos dos credores B que ficaram em conta corrente.

Quantó ao pagamento a fazer aos menores Stoeffen (vide em seguida na lettra c), a senhora Mueller tem de fazer o lancar sobre sua quota de participação e, assim, receberá pagamento somente quando a importancia correspondente á sua quota de participação fór superior á importancia a pagar aos menores Stoeffen. Para o computo da quota de participação da senhora Mueller, a proporção será tomada como si o credito dos menores fôsse uma parte do credito da mesma senhora;

c) O credito que os menores Stoeffen teem na firma Stoeffen, Schnack, Mueller & C., será accetito pela sociedade somente de accordo com o contracto hoje celebrado em Hamburgo por intermedio do senhor Schnack entre os ditos menores e a dita firma.

Os credores B tiveram sciencia das disposições retro da lettra c.

§ 11.

O anno commercial da sociedade será o do calendario. O primeiro anno commercial terminará a 31 de dezembro de 1914.

O balanço com a conta de lucros e perdas relativa a um anno commercial findo deverá ser apresentado dentro de seis mezes ao conselho fiscal e dentro de oito mezes á assembléa dos socios.

Fica expressamente declarado que o lucro proveniente da exploração dos immoveis pertence tambem ao lucro liquido da sociedade de que adeante se trata.

A sociedade póde resolver que partes do lucro liquido sejam applicadas na constituição de fundo de reserva.

Do lucro liquido remanescente após a dotação de taes reservas, liquidar-se-hão os juros mencionados no § 9º lettra b, bem como os correspondentes, pertencentes á senhora Mueller (§ 10, lettra b), e, si então o lucro o comportar, distribuir-se-ha um dividendo no valor de seis por cento ao anno sobre as entradas iniciais dos socios B.

O lucro que depois disso ainda sobrar até a importancia de 40.000 marcos (quarenta mil marcos), caberá a parte commercial do senhor Schnack.

A parte do lucro liquido, que depois disso ainda houver, será applicada na amortização dos creditos dos credores B e do da senhora Mueller transferidos á sociedade, de accordo com as disposições do § 9º, lettras c e f, § 10, lettra b, mas annualmente só até a quantia maxima de um decimo dos creditos dos credores B e da senhora Mueller, transferidos á conta especial.

Si depois disso ainda houver um excedente do lucro liquido, delle reverterá um terço para a parte commercial do senhor Schnack e dous terços para os credores B. Si, porém, os creditos antigos B, forem reduzidos á metade, desse lucro excedente reverterá para a quota do senhor Schnack e a outra metade para os creditos acima mencionados; e si destes ultimos tres quartos forem reembolsados, desse lucro excedente caberão tres quartos á quota do senhor Schnack e um quarto aos creditos acima referidos. Dos pagamentos que se realizarem de accordo com estas disposições, recahirá metade sobre a firma Simon, Israel & C., e outra metade sobre os dous credores B, em conjunto, e serão divididos entre os mesmos na proporção de seus creditos antigos.

§ 12.

Sob a inspecção do conselho fiscal haverá em Hamburgo uma escripturação da sociedade por intermedio de um guarda livros pago pela sociedade.

§ 13.

A sociedade se compromette a não assignar accetites e a não fazer operações de compra com outra qualquer casa da Europa ou da America, sinão com a firma Simon, Israel & C., de Hamburgo, salvo as compras até o presente de uso

commum de artigos necessarios, cuja aquisição fica permitida dentro dos limites marcados em cada caso pelo conselho fiscal.

A compra de immoveis, a installação de filiaes e todas as ordens de compra á firma Simon, Israel & C., dependem do consentimento do conselho fiscal. Quando taes ordens forem cumpridas, saccar-se-ha contra as facturas a seis mezes da data, a juros de seis por cento ao anno, sobre a sociedade, e isto sobre as suas filiaes em Puerto Suarez.

§ 14.

Caso a sociedade não cumpra as suas obrigações para com os credores B ou proceda contra ellas, os credores terão o direito de denunciar todos os seus creditos para pagamento immediato. O mesmo prevalecerá no caso de dissolução da sociedade. Si os credores B denunciarem, tambem ficará vencido o credito da senhora Mueller.

O mesmo direito assiste ainda aos credores B no caso da senhora Mueller não declarar conformar-se com o que o seu credito seja tratado na fórma estipulada neste contracto, ou si ella não confirmar o seu consentimento na fórma devida.

§ 15.

A sociedade assume perante a firma Simon, Israel & C., fiança pela divida da firma Koehler & C., de Guayamirim, no valor de 8100.20 (oito mil cento e seis marcos e vinte pfennigs), de 4 de junho de 1914, com a condição de que a divida será paga com o producto da primeira remessa de bor-racha.

§ 16.

O senhor Koehler terá de annullar o mais breve possivel o seu contracto com o senhor Julio Busch, e não poderá, sem consentimento do conselho fiscal, entrar em novo contracto com o mesmo nem prorogar o actual; no caso contrario valerá a disposição do § 15, segunda parte.

§ 17.

No caso de dissolução da sociedade, o producto da liquidación será empregado em primeiro logar no reembolso das entradas iniciais dos socios B. O excedente caberá ás outras quotas commerciaes.

§ 18.

As publicações da sociedade prescriptas por lei serão feitas no jornal official da Allemanha.

§ 18.

Os credores B declaram expressamente que, pela sua entrada na sociedade e pelos ajustes com ella feitos sobre a liquidación de seus creditos, ou por quaesquer outros ajustes ainda que posteriores, de fórma alguma libertam os senhores Schnack, Mueller e Koehler da sua responsabilidade em relação aos creditos antigos dos credores B, e que, ao contrario, se reservam quanto a esses senhores todos os direitos, mesmo quanto á parte dos creditos transformados em quotas commerciaes. Tambem qualquer demissão dos mesmos do cargo de gerente da sociedade não alterará em nada a continuidade de sua responsabilidade pessoal. Como garantia dos creditos dos credores B com os senhores Schnack, Mueller e Koehler, o senhor Schnack, pela presente, dá em penhor a sua quota commercial na sociedade aos credores B, e esse penhor será confirmado em instrumento especial.

Por outro lado, os credores B se compromettem, no caso de receberem o pagamento integral de seus creditos e entradas iniciais, a transferir aos senhores Schnack, Mueller e Koehler as suas quotas commerciaes, ou, no caso de receberem sua garantia apenas pelos pagamentos que corresponderem á sua quota commercial na liquidación da sociedade, a transferir o excedente aos ditos tres senhores. O senhor Schnack accetita esse compromisso por si e em nome dos senhores Mueller e Koehler.

§ 20.

As despesas provenientes da organização da sociedade serão pagas pela mesma.

(Lia-se á margem: Estampilha prussiana de M 1 36.)

A sociedade com acções abaixo firmada, sob a firma Continental-Caoutchouc & Gutta Percha Compagnie, de Hannover, pretende tomar parte na organização de uma sociedade com responsabilidade limitada, em Hamburgo, sob o título «Matto Grosso & Bolivia-Handelsgesellschaft mit Beschränkter Haftung».

O objecto da empresa é a aquisição e proseguimento do negócio de exportação e importação que os senhores Schnack, Mueller & Koehler possuem, sob a firma Stöfen, Schnack, Mueller & C., especialmente no Estado brasileiro de Matto Grosso, em Corumbá, em Puerto Suarez, Bolivia e em varias outras praças, bem como o proseguimento de todos os negócios relacionados com aquelle.

Pela presente ella confere ao senhor conselheiro privado do commercio Siegmund Seligmann, de Hannover, procuração para representá-la na organização da dita sociedade, assignar em seu nome o contracto social e tomar por ella uma entrada inicial de 31.000 marcos (trinta e quatro mil marcos).

Isenta o seu procurador das restricções do § 181 do Código Civil.

Hannover, 6 de junho de 1914.

Continental-Caoutchouc & Gutta Percha Compagnie. — Gerlach. — Tischbein.

(Lia-se á margem: Estampilha prussiana M 3.)

Registro notarial n. 263, do anno 1914.

Reconheço as assignaturas supra do: 1º) conselheiro de commercio e doutor em philosophia Albert Gerlach; 2º) director de fabrica Willy Tischbein, ambos domiciliados em Hannover, ambos membros da directoria da sociedade com acções sob o título Continental-Caoutchouc & Gutta Percha Compagnie, e ambos autorizados a representar conjuntamente a dita sociedade com acções.

Hannover, 6 de junho de 1914. (Sello do tabellião). — Dr. George Benfey, tabellião regio.

Conta de emolumentos

Valor do objecto 31.000 marcos.

Emolumento do reconhecimento 2/10.....	M 5,80
§ 5 N. G. O. § 43 G. K. N.	
Quota em globo (§ 20 de N. G. O.).....	.60
Estampilha ao documento.....	1,50
Estampilha ao reconhecimento.....	3,00
Somma.....	M 10,90

Recbi. — Benfey.

(Lia-se á margem: estampilha prussiana dez marcos).

Dez marcos, zero pfennigs em estampilhas inutilizadas.

Hannover, 6 de junho de 1914. — With Stöffregen, collector régio, em exercicio.

A abaixo assignada, Marie Prinzhorn, ser'ora do professor Prinzhorn, de Hannover, pretende tomar parte na organização de uma sociedade com responsabilidade limitada, em Hamburgo, sob o título Matto Grosso & Bolivia-Handelsgesellschaft mit Beschränkter Haftung. O objecto da empresa é a aquisição e proseguimento do negocio de exportação e importação que os senhores Schnack, Mueller & Koehler possuem sob a firma Stöfen, Schnack, Mueller & C., especialmente no Estado brasileiro de Matto Grosso, em Corumbá, em Puerto Suarez, Bolivia, e em varias outras praças, bem como o proseguimento de todos os outros negócios relacionados com aquelle.

Pela presente concede ao senhor conselheiro privado do commercio Siegmund Seligmann, de Hannover, procuração para representá-la na organização da dita sociedade, assignar em seu nome o contracto social e tomar por ella uma entrada inicial de 31.000 marcos (trinta e quatro mil marcos).

Isenta o seu procurador das restricções do § 181 do Código Civil.

Hannover, 6 de junho de 1914. — Frau Marie Prinzhorn geb. Guenzler.

(Lia-se á margem: estampilha prussiana de 3.00 marcos). Registro notarial n. 446, do anno de 1914.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Marie Prinzhorn, viúva do professor Prinzhorn, por nascimento Guenzler, de Hannover.

Hannover, 6 de junho de 1914. (Sello do tabellião). — V. Schroeder.

Assessor judicial como representante official do tabellião, o conselheiro de justiça Dr. Roscher.

Conta de emolumentos

Valor indicado em 31.000 marcos.

Emolumentos do reconhecimento § 43 G. K. O. 2/10	M 5,80
Quota em globo das despezas § 20 N. G. O.....	.60
Estampilha ao reconhecimento.....	3,00

M 9,40

V. Schroeder, representante do tabellião.

Pelo presente se concede o oitavo traslado supra á sociedade sob o título «Matto Grosso & Bolivia-Handelsgesellschaft mit Beschränkter Haftung».

Hamburgo, 13 (treze, de novembro de 1915 (mil novecentos e quinze).

Traslado: § 26 N. G. O.

(Estava o sello do tabellião).

M 6.60. — Kffm. — Dr. Kauffmann.

Legaliza-se neste consulado geral da Republica de Bolivia na Alemanha a assignatura do senhor doutor Moritz Otto Kauffmann, tabellião publica nesta cidade.

Hamburgo, 16 de novembro de 1915. — O consul geral, Guilh.ª Sanjines.

Numero de ordem: 31.

Impostos recebidos: 5 bs. = 10 M.

(Ao lado estava uma estampilha de emolumentos consulares no valor de 5 bolivianos, moeda boliviana; devidamente inutilizada pelo carimbo do referido consulado geral.)

(Estavam as armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Alemanha.

Reconheço verdadeira a assignatura contida na 17ª folha do documento anexo, do Sr. Dr. Moritz Otto Kauffmann, tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo senhor, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, 20 de novembro de 1915. — J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

(Ao lado estavam uma estampilha de emolumentos consulares no valor de 3\$, devidamente inutilizada pelo carimbo do referido consulado geral e um sello de lacre do referido consulado geral.)

N. B. Para produzir effeito perante qualquer repartição ou autoridade brasileira, deverá o presente documento ser previamente apresentado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, ou em qualquer das repartições fiscaes ou alfandegas da Republica.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

(Sobre duas estampilhas no valor total de 550 réis) — Gregorio Pecaueiro do Amaral.

(Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores, dos Estados Unidos do Brazil e uma nota de custas na importancia de marcos 6.90, devidamente rubricada pela assignatura do Sr. Amaral.)

(Ao lado estavam tres estampilhas no valor total de 10\$800, devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal, 27 de março de 1916.)

Nada mais continha o referido documento, ao qual me reporto, que bem e fielmente traduzi do proprio original; em fé do que passei a presente, que assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias de março de 1916.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — C. Buschmann, traductor publico.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 5 do mez corrente, e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, no prazo de 15 annos, reavendo o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, os seguintes peticionarios:

N. 9.173, Adauto Coelho de Lemos, brasileiro lavrador e creador, domiciliado no municipio de Rio Claro, Estado de Minas Geraes, representado por seu procurador Alcido Lemos, brasileiro, lavrador, domiciliado nesta Capital, para «um instrumento» destinado á inutilização dos orgãos reproductores dos antílopes de qualquer especie, sem produzir sangue»;

N. 9.174, Juaz Martinz o Arnal, o Pereira dos Santos, o primeiro hespanhol e o segundo brasileiro, negociantes e industriais, domiciliados nesta Capital, para «um sistema especial de retrorotaciones do natural, em grupos isolados, detidos do movimento ou animação»;

N. 9.175, John Jurgens, allemão, negociante, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Herculano Gomes Vial, brasileiro, agenciador de provisões, também domiciliado nesta Capital, para «uma cigarra aperfeiçoada»;

N. 9.176, Joseph Desrive, belga, geomeiro, architecto, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma nova composição de sinaja a revestimento de ruas e de traças, denominado «Cal. a nento D. salve»».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob idénticas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Buchmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital:

N. 9.177, Guilherme Trechschon Sobrinho, brasileiro, commerciante, domiciliado em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para «um novo estubo de segurança para cavaleiro»;

N. 9.178, Frederico Leopoldo Dexheimer, brasileiro, industrial, domiciliado em São Sebastião do Cabu, Estado do Rio Grande do Sul, para «uma cadeira dobradiça para dentistas»;

N. 9.179, Luiz Gonzaga de Oliveira Costa e Sergio Ceslau de Moura, brasileiros, o primeiro advogado e o segundo funcionario publico, residentes em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, como cessionarios de Alexandre Marcondes de Moura Vachato, residente na mesma cidade, para «um aparelho destinado a supprimir as chaves de desvãos e as ferrões, em geral, denominadas «Alexaneres»».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob idénticas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agenciadores do privilegio, domiciliados nesta Capital:

N. 9.180, Alfredo Augusto Mendes Franco, portuguez, alhozomo, domiciliado em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para «um processo» especificado de conservar carnes frescas ou salgadas»;

N. 9.181, Arnaldo Gorazi Liparachi, italiano, engenheiro, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em réis de alamo para estradas de camas e semelhantes»;

N. 9.182, Henrique Carlos Porel brasileiro, chimico domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um combustivel liquido, denominado «Gazotherm. na Pagé», para motores de explosão»;

N. 9.183, Antonio José de Araujo e Godofredo Barbosa Lago Moreyjohn, o primeiro portuguez, mecanico, e o segundo brasileiro, advogado, domiciliados nesta Capital, para «um motor mevio para as onduções d'amar»;

N. 9.184, Martin Tow, norte americano, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um crivo para arimação de bilhetes ou cartões eorais»;

N. 9.185, Eduardo do Couto Pereira Cardozo, portuguez, negociante, domiciliado em Belém, Estado do Pará, para «certificação em tijellas de linha de Flan. res para a cheta de da.ox» de seringueira e semelhantes».

— Por outro de igual data, foi concedido a Leocio de Souza Marinho, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «uma nova escaradeira denominada «America Brasileira», já privilegiada pela patente n. 8.336, de 2 de junho de 1914, emquanto esta vigorar, reavendo pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 8 de abril de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizouse o commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço, e a ser o do art. 201 do regulamento em vigor, ao anpeçada Candidiano Diniz.

— Foi devolvida ao juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, devidamente cumprida a carta rogatoria expedida á justiça de Portugal, a requerimento do Antão Michel Perin e Rosina Michel, para requisições de testemuhas.

Requerimento despachado

Pedro Bispo Alexandrino. — Indeferido.

Expediente de 4 de abril de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:337\$, das gratificações que compõem a d'vrs empregados da Directoria Geral de Saude Publica, no mez do março findo (aviso n. 1.303);

De 825\$, da folha relativa ao mez do março findo, das gratificações que competem a diversos empregados da referida directoria (aviso n. 1.304);

De 300\$, da folha relativa ao mez do março findo, do pessoal de nomeação empregado na secção de engenharia da mesma directoria geral (aviso n. 1.305);

De 8:713\$, das diarias do pessoal das fan-chas ao serviço da inspectoría de Policia vá-riatima no mez do março findo (aviso nu-mero 1.306);

De 31 453\$331, e fornecimentos feitos em fevereiro ultimo, á Policia desta Capital (aviso n. 1.307);

De 2:4015 annuaes ao bacharel Pedro Leão Velloso Filho do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, do juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 1.308);

De 200\$ do aluguel relativo ao mez do março findo do predio em que funciona o Juizo da 2ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.309);

De 150\$, do auxilio que, para aluguel de casa, compete ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, Raimundo Brasilino da Fonseca, no mez do março findo (aviso n. 1.310);

De 3:800\$, da folha, relativa ao mez do março findo, do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção (aviso n. 1.311);

A distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 3:360\$, para ocorrer, durante este anno, na razão de 2-0\$ mensaes, ao pagamento do soldo que compete ao capitão reformado da Brigada Policial desta Capital Fernando de S. Peixoto (aviso n. 1.312);

— Foram transmittidas ao Tribunal de Contas as cópias da acta da concorrência publica realizada no Corpo de Bombeiros desta Capital para o fornecimento de diversos artigos, no corrente anno e do termo do contracto celebrado com José da Silva & Comp. para o fornecimento de madeiras, de acordo com a proposta junta em original (aviso n. 1.313).

Da 5

Foram designados, de conformidade com o disposto no art. 9 da lei n. 3.170 A, de 31 de dezembro de 1915 os directores da secção da Secretaria do Estado des e ministro João da Carvahio e Souza e bacharel João de Oliveira Pereira Junior e o 1º official bacharel Francisco do Paula Retago para, em prejuizo do serviço da referida secretaria, procederem á fiscalização das contas des estabelecimentos que recebem subvenções e auxilios por este ministerio (aviso n. 1.317).

Expediente de 8 de abril de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

2º districto:

José Ferreira. — Certificado-se.

5º districto:

Antonio Joaquim Rabello. — Indeferido.

6º districto:

Afonso Barone. — Certificado-se.

A. T. da Silva. — Certificado-se.

7º districto:

Jaquim Simões Estrella. — Certificado-se.

João Guees. — Certificado-se.

Secção do Expediente:

Manoel Joaquim Corrêa da Costa. — Certificado-se.

Dr. Silvio Cerqueira de Souza. — Declarado a situação do prédio.

Navegação:

Bell & Comp. — Digam os prazos de esal.

Policia do Districto Federal

Por actos de 8 do corrente, por conveniência do serviço passam:

Do 2º districto para o 1º os seguintes logradores publicos: Caminho dos Pilares até a Estrada Real de Santa Cruz; Praça Botafogo; ruas Padre Januario, D. Clara, do Bispo, da Pavuna, Dr. Nicanor, D. Luiz, Dr. Octavio, Engenho da Rainha, Posolo, Matheus Silva, Faleiro, José dos Reis até a Estrada Real de Santa Cruz, Sant'Anna da Capella; Travessas Eduardo, Francisco Matheus, Matheus Silva, Elsa. Esta zona é comprehendida na re Estrada Velha da Pavuna.

rua Engenho da Rainha, e a Octavio o Caminho dos Pilares e a Estrada Real do Santo Cruz.

D. 2.º districto para o 1.º os seguintes logradouros publicos: ruas Ha coloro, D. Luiz, D. Joaquina, Dr. Magessi, Edmundo e Gurgel do Amaral. Esta zona é comprehendida entre a rua Engenho da Rainha, rua Octavio, Caminho dos Pilares, Estrada Nova da Pavuna, Engenho do Matto e Estrada Velha da Pavuna.

Do 2.º districto para o 2.º, os seguintes logradouros publicos: rua Candido Benicio, do Largo do Campinho á rua Comendador Pinto.

D. 2.º districto para o 2.º os logradouros publicos: Estradas do Vigario Geral, da Agua Grande do Córrego, do Porto do Velho, do Quintão, do Braz do Pina, do Porto do Irajá, da Penha, do Sacco de Maria Angé, do Cajú e do Portinho; ruas Vouna, Quinze de Novembro, da Estação, Phlomena, Leopoldina, Del-Vecchio, Aymoré, do Couto, Dr. Bernardo Figueiredo, Trinta de Maio, Arraia, Camponessa, Inigena, Capitão da Mar e Guerra, Colocação Eunes Filho e Francisco Ennes; travesa Juriy; largo da Penha. O novo limite do 2.º districto começa na divisa do Estado do Rio de Janeiro, desce ao rio Merity até a p. n. situada na Estrada da Pavuna; por esta até a estrada do Portinho, por esta até a estrada do Agua Grande na junção da estrada da Bica; por esta até a estrada de Vicente de Carvalho em sua confluência com a estrada do Braz do Pina e pela estrada de Vicente de Carvalho até a estrada Marçal Rangel.

Rectificação aos seguintes actos, publicados com incorrecções no *Diário Oficial* de 8 do corrente:

Com fundamento no art. 11, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.994 de 19 de junho de 1908, fica exonerado do logar de mestre do officio da Colonia Correccional do Bons Ros, o cidadão José Ferreira do Salles.

Para o mesmo logar foi nomeado o cidadão Vicente de Paula dos Santos Chagas.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 39 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmitido com o vosso aviso n. 4.782, de 23 de outubro de 1913, o relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 19:483\$746, de que é credor o Dr. Antonio Moreira da Silva, ex-delegado do Recenseamento no Estado de S. Paulo, proveniente do vencimentos e indemnização de doze annos que effectuei no desempenho do cargo em 1910 e 1911, solicito-vos, para que o Tribunal de Contas possa deliberar acerca do registro da alludida despesa, as providencias necessarias no sentido de ser este ministerio informado da inclusão da despesa de 1.671\$900 attinente a hotel e automoveis, na cifra do credito reconhecido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 33 — Juntamente com as informações prestas pela Directoria de Estatística Commercial, em officio n. 99, de 21 de março ultimo, tenho a honra de concluir o questio-

nario formulado pela Commissão Internacional de Venezuela, o qual envia-to com o aviso n. 5, de 10 de janeiro do presente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 77 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 919, de 13 de novembro de 1914, o relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 3:609\$290, de que é credora D. Aprilina Bueno Pica da Rocha, esposa e curadora do 1.º tenente reformado do Exército João Vilalba da Rocha Pinto, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser encaminhada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73 — Havendo a pensão para o Estado Almerinda, filha do ex-escriturario ao Arsenal de Guerra da Capital Oscar da Costa Lima, contratado nuçias com José Poolon, passando a assiguar-se Almerinda Pouon, rogo vos dignéis do providenciar afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, novamente apostillado, visto não constar da apostilla primitiva o nome adoptado pela mencionada pensalista.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 84 — Restituindo o processo enviado com o aviso do mesmo ministerio n. 387, de 1.º de fevereiro ultimo, referente á divida de exercicios findos na importancia de 17:792\$146, de que se julga credor o capitão de mar e guerra Joaquim Ribeiro da Costa, proveniente de differença do vencimentos correspondentes ao periodo de 9 de abril de 1908 a 31 de dezembro de 1912, poço vos dignéis de providenciar afim de que seja deduzida daquelle importancia a parte da divida cahida em precriptão, conforme osina a Procuradoria Geral da Fazenda Publica em seu parecer exarado no mesmo processo, e bem assim annexada a procuração a que allude a Directoria da Despesa Publica, em seu parecer do fl. 19.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 133 — Attendendo ao que solicito o dolo fiscal em Santa Catharina em telegramma de 24 do mez proximo findo, rogo vos dignéis providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica ao inspector fiscal dos impostos de consumo Mar o Wernneck de Castro, em serviço naquele Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 134 — Não tendo acompanhado ao vosso aviso n. 19, de 5 de fevereiro ultimo, o processo referente á gratificação adicional de 10 %, concedida ao concertador da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Xavier Pereira, de que trata o aviso n. 189 deste ministerio, de 24 de maio do anno findo, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser o mesmo processo devolvido ao Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 136 — Em resposta ao vosso aviso numero 904, de 20 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data é autorizada a Delegacia Fiscal no Amazonas a designar um funcionario para fazer parte da commissão do tomada de contas da Malnas Harcour Limited, com referencia ao anno de 1915.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.017, de 5 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 6.337\$500, para

pagamento de diarias devidas aos trabalhadores da Alfandega de Santos o relativas ao periodo de 28 do outubro a 31 de dezembro do 1911.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.019, de 5 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 100.742\$292, para o fim de occorrer ao pagamento devido a José Alves da Silva e sua mulher, em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.016, de 5 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 181:06\$669, para occorrer ao pagamento devido a Luiz de Mencionça Santos ou seus legítimos representantes em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 306 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado em o vosso officio n. 491, de 27 de março ultimo, em que o 2.º official aduaneiro dessa alfandega, Lauro da Cunha Valle, pede ser nomeado para um dos logares vazos de 4.º escrivarios deste ministerio, resolveu, por acto de 5 do corrente, que o requerente aguarda oportunidade.

N. 307 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Braziliro em officio n. 419, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas marca WGLB-EC-02/3, contendo copias para agua, vinhas do Liverpool pelo vapor taglez *Venerara* á consagação do mesmo Lloyd.

N. 308 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.323, de 30 do corrente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho, independente do pagamento de direitos a alfandegas e da exhibição de documentos de embarque, de doze volumes contendo 24 acumulados e algumas chaves para o serviço de balizamento, vinhos pelo vapor sueco *Ann e Johnsen*.

N. 309 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 454, de 21 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Eugenio Meyer & Comp. do acto des a inspectoria, classificando como *tecido de algodão branco*, brando de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, do art. 473 da Tarifa em vigor, para pagar \$3 por kilo, o tecido despachado, pelos corretores pela nota de importação n. 8.580, de dezembro do anno passado e que pretendem considerar como *de sapões simplesmente lavados*, não sujeito a sobre taxa de 40 %, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 310 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Braziliro, em officio n. 418, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaes-

quer direitos o taxas aduaneiras, de 25 calças, marca LB—RS—Rio de Janeiro, sem número, contendo quilo do reino, vindas de Liverpool pelo vapor inglês *Carour* á consignação de Cildas Bastos & Comp. e pertencentes ao mesmo Lloyd.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 81—Do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 727, de 21 de julho do anno passado, communico-vos, para os devidos effectos, que nesta data se expede ordem á Delegacia Fiscal no Piahy, autorizando a receber as quotas com que deve continuar a contribuir para o montepio o ex-ajudante da Inspeccão Agricola d. 4º districto, José Fonseca Ferreira, a partir do novembro de 1914.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 79—Havendo a pensionista do Estado, Guiomar, filha do Alvaro Mattos dos Santos, ex archvista da Directoria Geral de Saude Publica, attingido a maioridade, passando a assignar-se Guiomar Santos, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do vigente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 15 de março ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 78—Havendo a pensionista do Estado, Antonia, filha de Pedro Luiz Braga, ex-criptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, attingido a maioridade, passando a assignar-se Antonia Braga, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do vigente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 27 de março ultimo.

N. 80—Havendo a pensionista do Estado, America, filha de Joaquim Soares de Mena, ex carcereiro rural da Administração dos Correios do Districto Federal, contrahido nupcias com Aristides Fraciro Alamoão, passando a assignar-se America de Moura Fraciro Alamoão, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do vigente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 1 de março proximo findo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apólices da divida publica ns. 225 469 e 225 470, em arrematado de 1915, do valor nominal de 1:000\$ cada em, de propriedade de Brault Augusto de Oliveira Penna, afim de garantir a responsabilidade de Octaviano Christiano Ribeiro e a de seus prepositos no exercicio do cargo de agente postal em Ponto de Itapicana, Estado do Espirito Santo.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 101—Em resposta ao vosso officio n. 42, de 4 do corrente, em que trataes as propostas apresentadas para compra dos cascos dos vapores *Orion* e *Estrella*, communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro resolveu por despacho do dia 5, que deve ser aberta concorrência para a venda dos d. cascos, uma vez que, conforme declaraes, nenhuma das propostas apresentadas preenche os termos das editaes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 39—Remetendo-vos o requerimento, datado de 10 de março proximo findo, em

que Agostinho Santos da Costa solicita a readmissão nesse estabelecimento, peço vos pronunciis a respeito do assumpto.

N. 40—Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, a inclusa cópia do decreto n. 11.667 de 4 de agosto de 1915, o mais papeis referentes á sociedade anony na Zona da Matia com sede na cidade do Leopoldina, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 43—Acompanhado do parecer do Dr. precatador geral da Fazenda Publica, de accordo com o qual proceêros, confôrme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, restituo-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com vosso officio n. 16, de 23 de fevereiro ultimo, e referente á denuncia offerecida contra a Companhia Fabril S. Joaquim.

N. 44—Communico-vos, para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio n. 36, de 17 de março ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual delerestes a petição de Belingroot & Myer solicitando permissão para remover o stock do phosphoros da fabrica Cruzeiro, que adquiriram, para a fabrica Orião, da sua propriedade, afim de substituir as respectivas caixinha e solalás.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 83—Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo de fiança de Pápio Moraes, escrivão da collectoria das rendas federaes em Mogy-Mirim, no Estado do S. Paulo.

N. 84—Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Joaquim Loureiro da Silva, escrivão da collectoria federal do Abaeté, Estado do Pará.

N. 85—Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo de fiança de Saturnino Chrysostomo, collector das rendas federaes em Bonit, no Estado de Pernambuco.

N. 86—Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo de fiança de João de Mello Matta, collector das rendas federaes em Ag. as Bellas, no Estado de Pernambuco.

N. 89—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de João Casilê, collector das rendas federaes em Piraby, Estado do Paraná.

N. 83—Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo de fiança de Octaviano Christiano Ribeiro, agente do Correio em Ponto de Itapicana, no Estado do Espirito Santo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 904, de 20 de março ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, autorizar-vos a designar um funcionario para fazer parte da commissão de tomada de contas da Mantas Harbour Limited, com referencia ao anno de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que Brault Augusto de Oliveira Penna prestou fiança, no valor de 1:800\$, constituída pelas apólices da divida publica ns. 225 469 e 225 470, em arrematado de 1915, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Octaviano Christiano Ribeiro e de seus prepositos no exercicio do cargo de agente postal em Ponto de Itapicana, nesse Estado, tendo assignado o respectivo termo na Procuradoria G. da Fazenda Publica em 3 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente proferido sobre o processo de apseantaria de Paulo Cosme Pinheiro no lugar de patrão das

lanchas do Arsenal de Marinha do Lajario, do que t. am, entre outros, os avisos números 1.580 e 672 do Ministerio da Marinha, de 3 do dezembro de 1913 e 16 de fevereiro ultimo, recomendo-vos providencias n. sentido de serem prestados os seguintes esclarecimentos:

a) qual a importancia recebida pelo referido patrão das lanchas a titulo de vencimentos, a partir de 6 do fevereiro de 1914;

b) qual a sua situação a partir de 31 de maio de 1913;

c) si effectivamente o dito empregado foi considerado titulado em 17 de junho de 1913, quando de dezembro de 1911 o decreto que lhe assegurou tal categoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Alcides de Moraes Dantas para o lugar de collector das rendas federaes em Fortaleza, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112—Em solução á consulta formulada pela alfandega des e Estado e transmittida com o vosso officio n. 124, de 13 de setembro do anno passado, sobre saber a quem deve ser adjudicado o producto da apreensão por contrabando de 43 volumes a bordo do vapor *Cobetas*, entrado no porto de sa capital em 15 de dezembro de 1914, decido-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, que, á vista da informação prestada por aquella alfandega e encaminhada com o vosso officio n. 219, de 4 de dezembro ultimo, são apreheosores somente o escripturario Horacio de Souza Fortes e o fiel ex-into Narciso Ferreira Borges.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o guar'a-mór da Alfandega do Coari, Francisco de Assis Sampaio Barreto, nomeado por decreto de 22 do março ultimo para identico lugar na Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, tomou posse do seu novo emprego na Directoria da Receita Publica, no dia 6 do corrente, em virtude do despacho do Sr. ministro de 31 do corrente mez do março, tendo sido nomeado examinador de francez e arithmetica no concurso para agentes iscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, que se está realizando nesta Capital.

N. 53—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministr., tendo pre este o processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 16 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso *ex officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual, rearmado da collectoria federal do União da Victoria, julgou imprudente o auto lavrado contra Antonio Pedro por infracção de art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 11.54, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso, para e nfirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 95—Em resposta ao vosso officio n. 30, de 28 de fevereiro ultimo, encaminhando o requerimento em que Francisco Antonio Martins Reza, guarda aposentado da alfandega des e Estado, solicita lhe seja permittido diminuir pela decima parte, mensalmente, a importancia correspondente ao imposto de 8 % que deixou de pagar em 1915, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministr., por despacho de 5 do corrente, resolveu autorizar a indemnização da divida por meio do desconto da decima parte do vencimento mensal do requerente.

N. 96—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do

Pará Nelson de Oliveira para identico lugar nessa capital.

N. 97 — Em resposta a vosso officio n. 29, de 28 do fevereiro ultimo, e caminhando o requerimento em que Henrique Soares das Mochas, carteiro aposentado da Administração dos Correios do Estado, solicita permissão para intemorar pela decima parte do respectivo denado, mensalmente, a importância correspondente ao imposto de 8 % que deixou de pagar em 1915, declarados, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar a indenização da divida por meio de desconto da decima parte do vencimento mensal do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 20 — Declaro vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, atendendo à solicitação constante do officio n. 727, de 21 de junho do anno passado, da Directoria Geral da Contabilidade da Agricultura, Industria e Commercio e tendo em vista o que informou essa repartição em telegramma de 23 de março ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar vos a receber de José Fonseca Ferreira, ex ajudante da Inspectoria Agrícola do 4º districto nesse Estado, as contribuições mensaes de \$8888 com que deverá continuar a contribuir para o município a partir de novembro de 1914.

— Sr. presidente do conselho para agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro:

N. 110 — Decaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro teve sciencia do acôrdo constante do vosso officio de 9 de março ultimo, e o qual nomeastes guarda mór da Alandega de Paranaguá, Francisco de Assis Sampaio Barreto, para examinador de francez e arithmetica no concurso para agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, do qual sois presidente.

— Sr. delegat fiscal em São Paulo:

N. 293 — Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 103, de 15 do fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Comp. do acto da Alandega de Santos classificando como «ã em fio» trouxe para barilar» da taxa de 65 por kilogrammo do art. 483, classe 16ª, da Tarifa em vigor, a mercaderia despachada pela nota de importação n. 44.359, do anno passado, como «ã em fio simples» para tecelagem, e em consequencia da taxa de 500 réis por kilo do art. 583, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso em apelo, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 294 — Decaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transitado a Directoria da Rec. Pub. com o vosso officio n. 78 de 4 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Tomazelli & Leoni da decisão da alfândega desse Estado mandando classificar como «bola não especificada», da taxa de 700 réis por kilo do art. 55 da Tarifa, a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 89.734, de 15 de junho de 1915, como «bola preparada para typographia», para pagamento de taxa de 200 réis por kilo do citado art. 55, resolveu, por despacho de 6 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de lhe negar provimento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1916

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2 — Devolve do officio o processo, que acompanhou o vosso officio n. 94, de 26 de

fevereiro proximo passado, recomendo o vosso processo no sentido de ser satisfeita a exigencia da alfândega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 54 — Devolve do officio o requerimento da Companhia Auxiliadora de Caminhos de Ferro do Brasil, a que se refere o vosso officio n. 81, de 5 de março proximo passado, recomendo o vosso processo no sentido de ser ouvida a Inspectoria das Estradas.

Receitoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1916

Cesar & Pellerini. — Transfira-se.
Jacob Schneider. — Idem.
Labarca Irmão & Comp. — Idem.
Cunha & Comp. — Juntam procuração.
Amelia Conceição Romualdo e outros. — Faça-se a nota e proceda-se nos termos do parecer.

— Em nome do Otero — Excuse-se do pagamento referente ao exercício de 1915.

Joaquim Santos Leite. — Em vista do parecer, prove melhor o allegado.

Antonio Joaquim Costa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Caetano Franco. — Já estando atendido, archive-se.

Ex-vino Maximo Oliveira. — Legalize o documento, de accordo com o n. 3 do art. 27, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Agostinho Anterici. — Seliado o documento de fls. 7, transfira-se.

Agostinho Amari e João Cardoso Nunes. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Antonio Moreira Barbosa. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Dego Pinto Silva. — Pague o imposto em cobrança.

Fraçisco Xavier Faria. — Pague o debito.

João Lidefonso Trossard. — Deferido, na forma do parecer.

Maria Infante. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Elisa Ferreira Vaz e outros. — Cancele-se a divida, na forma do parecer.

Raphaela Romen. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Francisco Vieira Barba. — Em face do parecer, sendo a divida procedente contra o predio n. 51 a Estrada Real de Santa Cruz, e não contra o n. 87, nada ha a providenciar.

Laiz Hervé. — Ratifica o selo do documento de fl. 3.

Fedro Martins. — Deferido.

Viana Silva & Comp. — Idem.

Francisco Costa Lima. — Dê-se a baixa nos termos do parecer.

Adolpho Nobre Silva. — Transfira-se. Imponha a cada um dos herdeiros, de que trata o parecer a multa de \$8 grão minimo do art. 31 do decreto n. 1.521, de 10 de março do anno findo.

Alxandro Daniel Duarte Cunha. — Faça-se a redução, nos termos do parecer, quanto ao predio n. 13 a rua Estacio de S. Quanto ao de n. 15, mantenha-se o valor de \$1.920 \$ 00.

Manoel Ferreira Montalho. — Em face do parecer, sendo a divida procedente contra J. S. do Amaral e não contra o requerente, na a ha que deferir.

Albert Linsberger. — Dê-se a baixa, nos termos do parecer.

Peter Riddell Healderson. — Inscreva-se nos termos propostos.

Adriano Augusto Gallo. — Junte o documento de que trata o parecer.

Arthur Guimaraes. — Indeferido. A reclamação está preta.

Arma d' Suherland & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

Erso & Erpa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Souza Faria. — Estando lançado o prelo, archive-se.

Dr. Ubaldino de Amaral. — Dê-se a baixa.

Adolpho Schmidt & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Luiz Amalia Varna. — Prove em qual época se deu a redução do valor locativo e a data da publicação do respectivo acto.

Graziela S. Fariños e Blunetta. — Nos termos do parecer, anulle-se a divida constante da contra-fé junta e offeça a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a cobrança antigavil.

João Corrêa Lopes. — Annulla-se a divida constante da contra-fé junta e officio nos termos do parecer.

George de Ruia. — Inscreva-se. Imponha a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

José Francisco Corrêa & Comp. — No artigo 69 do regulamento a respeito do artigo numero 11.951, de 16 de fevereiro ultimo, que é o mesmo disposto do regulamento citado na petição, não se põe ao que pretendem os requerentes, quanto ao fumo obgeto ao estampilha do directo. Quanto porém, ao fumo destinado ao fabrico de cigarros e cigarilhas cujo imposto é pago por meio de applicação das estampilhas nas guias o artigo 70 das citadas regulamentos não permite a saída de uma para outra fabrica, na condição daquelle.

Bernard Matos Frinza e outros. — Transfira-se. Imponha a cada um dos requerentes a multa de 200\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.441, de 27 de fevereiro de 1905.

Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães. — Faça o deposito da importancia da multa, do acôrdo com o art. 73 do Regulamento anexo ao decreto n. 3.86, de 22 de janeiro de 1900.

Junto ao officio n. 410, de 13 de setembro do anno findo, o Excmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas remetteu a esta repartição o requerimento do fls. 2, endereçado ao Estado da Bahia ao Ministerio da Guerra e datado e assignado por Joaquim Sylvio Ribeiro sobre uma estampilha de 300 réis que, segundo o laudo de exame procedido na Casa da Moeda, fôrta testada de outro documento.

Lavrado o auto de infracção contra o signatario do requerimento, foi o processo enviado a Delegacia Fiscal na Bahia, a fim de ser o auto intimado a apresentar defesa.

Offerecida esta, allegou Joaquim Sylvio Ribeiro: «que era nitida e pertinha a estampilha sobre a qual escreveu sua firma; que o seu requerimento passara pela Delegacia Fiscal, sem ter sido notado vicio ou defeito algum; que só depois de quatro annos appareceu o dito requerimento com a firma visivelmente deturpada, como prova com o termo de exame feito por dois tabellães do foro da capital da Bahia, á requisição do respectivo delegado fiscal; que jámais seria capaz do praticar o acto que lhe é imputado, e, por isso, pede que seja tornada sem effeito o mesmo auto».

O exame pericial, a que se refere a defesa, declara que a firma de Joaquim Sylvio Ribeiro está visivelmente deturpada; que a estampilha foi primitivamente collocada sem vicio, e tornou-se viciada pela deturpação por que passou a firma».

Exposto o caso o considerando procedentes as allegações apresentadas, que se fundam na prova do exame pericial dos tabellães, de cujos dizeres se conclue que a estampilha não

foi aproveitada do outro documento que já houvesse anteriormente produzido efeito;
 Considerando que esta Directoria não tem elementos para apurar a quem cabe a responsabilidade do que foi arrolado pelo exame pericial, quanto a se achar viciada a firma do autuado,—julgo improrcedente o auto de fls., em vista da doutrina firmada pela ordem da Directoria do Gabinete n. 15, de 25 de janeiro de 1913, procedendo-se, com revalidação, á cobrança do selo a que está sujeito o questionado requerimento.
 Recorro *ex-officio* de to meo do pacto para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 603—Ao Sr. director geral dos Correios, communicando que importa em 2:387\$260 a impressão de 5.000 exemplares da brochura a que se refere o officio n. 206, de 29 de março ultimo.

N. 604—Ao Sr. Alvaro Pereira de Queiroz, declarando que o decreto n. 11.951 ainda não sahio publicado no *Diário Oficial*.

N. 605—Ao Sr. Joaquim Nunes de Moraes, accusando a carta de 23 de março ultimo e que os envelopes não podem ser aqui preparados, continuando á sua disposição o saldo de 2\$180.

N. 606—Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brazil, restituindo o polido de compra n. 131, de 20 de janeiro ultimo.

N. 607—Ao Sr. secretario da Associação Commercial da Bahia, enviando o recibo do pagamento das colleções de leis pedidas na carta de 22 de março ultimo, ficando á sua disposição o saldo de 2\$630.

N. 608—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, accusando recebido o officio n. 37 enviando es documentos que acompanharam o referido officio.

N. 609—Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, accusando o officio n. 35 o qua a causa de que trata o mesmo officio se acha desembaraçada pela extincção do contracto.

Requerimentos despachados

Walleiro França. — Informe a Secção do Artes.

Henrique Dormea. — Idem.

Eduardo de Cyrvalho. — Sim, em termos.

João Lazzarini. — Sim.

Rodolpho Manceu Borges. — Sim.

Joanna do Carvalho França. — Encaminhar-se.

Mario Reis. — Indeferido.

Brato & Comp. — Restitua so, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de abril de 1916

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 63 — Remettendo o requerimento em que a sociedade A Branca solicita o levantamento do seu deposito.

N. 64 — Remettendo o requerimento em que a sociedade Novo Mundo solicita o levantamento de 40:000\$, parte do deposito existente no Thesouro.

N. 65 — Submettendo á approvação o processo relativo á encampação da sociedade Garantia do Futuro pela A Minas Geraes.

— A sociedade A Rio de Janeiro:

N. 66 — Marcando o prazo de oito dias para fornecer uma demonstração geral da

receita visto não satisfazer á do movimento da Caixa.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 68 — Recommendo que informe si foram apresentadas na delegacia reclamações contra o levantamento do deposito da sociedade Ideal Mineira.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 69 — Propendo a cassação da autorização á sociedade Seguranga Paulista por ter cessado de funcionar.

N. 70 — Idem, idem sobre a sociedade União Brasileira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata José Isaias de Noronha do cargo de chefe da 2ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Damião Pinto da Silva do cargo de commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Joaquim Buarque de Lima do cargo de adjunto da 4ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Amphilquio Ro's do cargo de adjunto da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Tancredo de Alfandara Gomes do cargo de director da Imprensa Naval;

O capitão de corveta Oscar Githay de Alencastro do cargo de commandante do navio escola *Príncipe de Marçó*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Marcelino Alves de Souza do cargo de immediato da escola de Aprendizos Marinheiros desta Capital, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata José Isaias de Noronha para exercer, interinamente, o cargo de commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O capitão de corveta Oscar Githay de Alencastro para exercer o cargo de adjunto da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Damião Pinto da Silva para exercer o cargo de director da Imprensa Naval.

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, da Directoria Geral da Saude Publica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro Marcelino Vianna da Silva, para tratar de sua saúde em ilha convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.413—Rogo vossas providencias no sentido de serem despachados na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, dous volumes, vindos de Nova York pelos vapores *Hammerhus* e *Tapajoz*, contendo respectivamente uma machina Acme e um ferro accessorio da machina, com as marcas Ministerio Marinha Rio de Janeiro e Ministerio Marinha Rio de Janeiro.

N. 1.419—Em resposta a vossa aviso n. 72 A, de 25 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este departamento póe fornecer á Alfandega do Estado do Ma-

ranhão uma metralhadora Nordenfolt de 25 m/m, completa, com duas cartucheiros e 2.000 tiros.

Aguario vossa resposta quanto á municação para tornar effectivo o fornecimento.

N. 1.420—Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que com a maior urgencia sejam fornecidas á mesa de rendas da cidade de S. João da Barra, no Estado do Rio, estampilhas de selo adhesivo, assim de que a Delegacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, alli estabelecida, possa dar cumprimento ao que prescreve o respectivo regulamento, em relação á arrolamento e renovação de licença ás embarcações do trafego do porto.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.418—Attendendo ás ponderações constantes de vosso officio n. 781, de 5 do corrente, e tendo em vista as disposições contidas no regulamento dessa Inspectoria, determino que os hospitales fiquem directamente subordinados á vossa autoridade, a quem se dirigirão os respectivos directores, não só para sciencia de todas as occorrencias havidas, mas ainda quando tenham de propor melhoramentos e providencias em beneficio do serviço, observando-se assim a necessaria disciplina, indispensavel nas corporações armadas.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.416—Tenho a honra de agradecer-vos o exemplar da mensagem por vós lida na sessão do Conselho Municipal do Districto Federal, de 3 do corrente, que vos dignastes de remetter a este ministerio com o officio numero 737, de 4 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Anesio Soares Cravo, mecanico naval.—Indeferido de accordo com as informações (officio n. 383. Contabilidade).

Adelina de Andraô Correia.—Indeferido.

Cyillo de Ilaro Várzea.—Indeferido.

Bertholino Alves da Silva, ex-marinheiro.—Indeferido de accordo com as informações.

(Officio n. 1.193. Cerro de Marinho).

Salim José Quinan e José Simões Correia.—Indeferido. (Officio n. 413. Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente, de accordo com a proposta do chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra foi nomeado ajudante do Deposito do Material Sanitario do Exercito o capitão medico Dr João Silverio da Costa Oliveira.

Expediente de 3 de abril de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 47:196\$547, sendo: a Borlido Maia & Comp., 702\$700; a Bragança Cid & Comp., 703\$000; a Barcellos & Comp., 942\$290; a Francisco Paim e Queiroz, 634\$653; a Freire Guimarães & Comp., 1:994\$371; a J. P. da Cunha Pinto, 7:080\$; a Julião e Gomes, 2:307\$40; a Manoel Januario de Freitas, 1:008\$440; a Manoel Francisco Sabença & Comp., 1:079\$970; a Merino & Comp., 11:942\$; a Moura Brazil, 2:967\$550; a Orlando Raquel & Comp., 5:333\$190; a Raymundo Pereira & Comp., 700\$; a Seraphim Januario de Freitas, 776\$320; a Villas Boas & Comp., 4:608\$480 e a V. Silva & Comp., 4:49\$030 (aviso n. 362);

De 75:15\$985, sendo: a Andrade, Veiga & Comp., 60\$; a Araújo, Santos & Comp., 3.211\$; a Fontes Garcia & C., 16:307\$985; a

J. L. Costa & Comp., 49\$7 00 a Villas Boas & Comp., 5\$7\$200 (aviso n. 63);

De \$8\$253 ao cabo de esquadra asylado Salustiano José do Nascimento (aviso n. 365); De 8:731\$084, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 847\$880, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 430\$040, a Francisco Leal & Comp. 4:620\$, a Hine & Comp. 850\$500, a Isnard & Comp. 90\$, a Lafort, Irmão & Comp. 679\$00, a M. Costa 160\$, a Mayrink Veiga & Comp. 124\$740, a Navio & Ennes 522\$824 e a Paulo Passos & Comp. 405\$460 (aviso n. 366);

De 16:55\$795, sendo a Amaral Sutherland Company, Limited, 1:440\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:351\$920; a Fontes Garcia & Comp., 8:855\$600; a J. Rainho & Comp., 4:405\$875; a Jorge & Bastos, 77\$ e a Luiz Macedo, 429\$500 (aviso n. 37);

De 26:44\$5818 a J. L. Costa & Comp. (aviso n. 378);

De 74\$632 ao cabo de esquadra asylado Manoel Orrêda da Cruz (aviso n. 369);

De 5:56 \$86, sendo: a Andrade, Veiga & Comp. 46\$800, a Companhia União 3:034\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:165\$020, a Moreno Borlido & Comp., 406\$080 e a Moreira Barcos & Comp. 1:166\$433 (aviso n. 370).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 29 do mês findo, promovendo, graduando o reformando diversos officiaes e praças.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando, em solução ao pedido que fazem Ranthoniho Caramurú Paufferro e Juvenal Vasconcellos para exercerem, este as funções de terceiro suplente do juiz seccional de S. Paulo, em Piquete, e aquelle as de vereador da Camara Municipal da mesma localidade, sem prejuizo do serviço a que estão obrigados como empregados da fabrica de pólvora sem fumaça, que não convem aos interesses e disciplina daquelle estabelecimento que os seus empregados exerçam cumulativamente funções estranhas.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, mandando matricular como alumno contribuinte o menor Hugo José da Silva Rebello, satisfaitas as exigencias regulamentares.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Decretando que, em vista das condições em que se acha a enfermaria militar de S. João d'El Rey, é a mesma considerada autonoma e bem assim que se autoriza a distribuição ao dito estabelecimento do quantitativo de 4:680\$, em 1916.

Nomeando:

Assistente e ajudante do ordens, respectivamente, do commandante da 5ª brigada de infantaria, o capitão de infantaria Hygino Pantaleão da Silva Junior e o 1º tenente de engenharia Felipe Xavier de Barros;

subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º tenente de cavallaria Octavio Carlos Franco de Souza;

Coadjuvante da aula de desenho do Collegio Militar de Barbacena, interinamente, o 2º tenente de engenharia José Maria de Castro Neves.

Ministerio da Guerra — N. 30 — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916.

Sr. director de Saude da Guerra — Acontece frequentemente que o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar não pôde aviar integralmente as receitas passadas para tratamento de officiaes e suas familias; nesses casos, quando elle entrega os medicamentos fornecidos, avisa por uma nota ao interessado que os mesmos não são fornecidos.

São evidentes os inconvenientes, que podem assumir a maior gravidade, de tal norma do proceder; além da demora para obtenção do remédio será preciso que o interessado procure novamente o medico que receitou, para formular nova receita em condições de ser aviaada por uma pharmacia civil ou substituida por outra equivalente.

Nesse intervalo, ás vezes de muitas horas, pôde-se agravar o estado do doente.

Portanto, deveis providenciar para que, logo que o laboratorio receba uma receita, examine si é possível fornecel-a integralmente e, no caso negativo, copie a parte que pôde aviar e devolva a receita ao interessado com a respectiva nota, assignada por quem competir.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 414 — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a administração da fazenda de Sapopemba, até a presente data affecta ao commandante do 1º batalhão de engenharia, fica de ora em diante a cargo do commandante da 3ª brigada de infantaria, que para isso deverá propor um official do quadro de intendentes, afim de ficar á sua disposição e, especialmente, incumbir-se dos assumptos relativos a esse proprio nacional, sem prejuizo do accção fiscalizadora que, directamente, por intermedio dos officiaes do seu quartel-general, o commando da citada brigada resolva tornar efectiva.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 415 — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo o Sr. Presidente da Republica approvado o regulamento para inspecção o serviços geraes nos corpos de tropa, organizado pela comissão composta do general de brigada Alfredo Candido de Moraes Rezo, como presidente, e do coronel João Martins d'Avila, tenente-coronel Elias do Monteiro do Barros, major Anastácio Deschamps Cavalcante e João Augusto Curado Fleury, capitão Manoel Bourgard de Castro e Silva e capitão medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães, como membros, mandao publicar em boletim do Exercito que a todos lough pelo alto criterio, intelligencia e dedicação com que desempenharam a missão que lhes foi incumbida, dotado o Exercito com um regulamento cujas disposições não só asseguraram os progressos ultimamente realzados na instrucção da tropa como elevarão ainda mais sua effiçencia para a guerra.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 417 — Rio de Janeiro, 3 de março de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do Exercito:

que as unidades, quartéis generaes e estabelecimentos do Exercito ficam dispostos da remessa do mappa mensal do movimento dos animaes do modelo n. 41, approvado e mandado pôr em execução por aviso de 12 de agosto de 1910, sendo somente obrigados a enviar á Directoria da Administração da Guerra o mappa annual do modelo que a este acompanha, o que passarão a fazer na primeira quinzena de setembro;

que os documentos que justificam as descaças, bem como os termos referentes á inclusão, deverão ser remettillos á medida que ellas se forem dando.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Diá 4 de abril de 1916

Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, mandando pagar ás ex-praças Salustiano Gomes da Almeida e Braz Ferreira da Silva os vencimentos a que tom direito, de accção com os documentos que se remetteam.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, autorizando transferencia, desse collegio para o do Rio de Janeiro, da matrícula do alumno Juvenal Pimentel, conforme pedia a mãe do referido alumno D. Etelvina Lopes, que deverá previamente satisfazer o seu debito nesse estabelecimento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Nomeando o 1º tenente Ataulpho Endes de Andrade e os 2º tenentes Rodolpho Gustavo da Paixão Filho e Bernardo José Teixeira Ruas, respectivamente, subalterno de companhia do alumnos, ajudante do ordens do director e instructor de equitação, do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Permittindo ao 1º tenente medico Dr. Laudelino do Araujo Sá gozar na Capital Federal a licença que obteve para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Diá 10 de abril de 1916

Carlos Augusto Cardoso, 2º tenente, pedindo accção de exames. — Não pôde ser attendido, em vista das informações do general inspector do corpo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 75 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916.

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei numero 3.083, de 8 de janeiro do corrente anno, e á vista do que informastes em officio n. 275, de 27 de março proximo findo, autorizo-vos a abcnar ao 3º escripturario da 1ª divisão dessa estrada, Carlos Rodrigues de Moura, a gratificação adicional de 20 %, sobre os seus vencimentos, por ter completado 20 annos de serviço effectivo em 19 de abril de 1912.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — Aviso n. 76 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.083, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 330, de 3 do corrente, autorizo-vos a abcnar ao 1º escripturario da 4ª divisão dessa estrada Manoel Alves Dias a gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos de 2º escripturario, por ter com-

estado 25 annos de serviço effectivo em 20 de fevereiro de 1912.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.* — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Viação. — 1ª seção. — N. 16 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916. — Papel n. 511-16.

Em solução ao vosso officio n. 207, de 17 de março proximo findo, consultando sobre si pdeis exigir á Empresa Viação de São Francisco que a liquida no paz e entregue ao trafego os novos vapores cujos planos foram approvados pelo av. so n. 9, de 30 de junho de 1913 e a que se refere a clausula VII do contracto renovado em virtude do decreto numero 9.963, de 23 de dezembro de 1912, declaro-vos, para os devidos fins, que não convindo a adopção da medida alvitrada, deveis limitar-vos, tão somente, a impôr mais uma vez a encreza infractora, em o seu grão maximo, as multas de que trata a clausula XIX, n. 6 do contracto.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.* — Ao Sr. inspector federal de viação maritima e fluvial.

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1916

Luiz Antonio dos Reis, guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que a gratificação adicional que percebe como ajudante seja calculada sobre os vencimentos do guarda-livros. — Não pôde ser attendido á vista do que dispõe o n. 7 paragraho unico do art. 132 da lei do orçamento da despesa em vigor.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1916

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 212/3, de 3 de março ultimo, relativo ao pedido da Prefeitura da Villa do Cariacica para passar com as linhas telephonicas e de transmissões de energia electrica, dos serviços da referida villa, por cima das linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a concessão med ante as medidas de segurança indispensaveis ás passagens de tal natureza, ficando estabelecido, conforme propuzestes no mesmo officio, que a execução dos respectivos trabalhos dependerá de approvação dos projetos apresentados á essa inspectororia (aviso n. 87).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1916

Declarou-se á Inspectoria de Obras Contra as Secas que a vaga de desenhista de 2ª classe, effectivo, aberta com o falecimento de Mucio Faria de Miranda, deverá ser preenchida pelo unico funcionario, adido, de igual categoria, José do Sá Floriz, (aviso n. 125).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1916

Dr. Antonio Leandro da Silva, reclamando, por seus procuradores, providencias no sentido de não serem descarregadas aguas sobre

uma muralha da avenida á rua Felipe Camarão n. 94, Villa Israel. — Não ha o que deferir á vista da informação da Repartição do Aguas.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de março de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Theatro Nacional, seja, á vista do termo e demais documentos incluídos, lavrada escriptura de compra e venda do terreno e predio pertencentes a Manoel Antonio Horta e Antonio Arthur Horta, situado no ramal do Ouro Preto a Ponte Nova, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com os respectivos proprietarios, pela quantia de 10:000\$300.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.422, de 30 de dezembro de 1914, visto e soffrido o oximo de que trata o paragraho unico do decreto n. 2.911 da mesma data (aviso n. 1.409).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providencias, afim de que pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes sejam tomados effectivos os pagamentos devidos aos proprietarios José Henrique da Oliveira e Hermínio de Oliveira, n. importancia total de 4.353\$200, a titulo de indemnização por prejuizos que lhes foram causados pela occupação do terreno e construção do ramal da Divinópolis a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas e pertencentes ao districto da Capital do referido Estado, de accordo com os incluídos do uncos e com o parecer dado pela Comissão de Verificação de Contas; convindo que, no intuito de acatellar os interesses da Fazenda Nacional, sejam adoptadas pela referida delegacia as medidas convencionaes, inclusive a renuncia, por parte dos mesmos proprietarios, a qualquer futura reclamação. A despesa deverá ser levada á conta da parcella de 475:000\$, destacada do credito de 5:000\$, incluído no que foi alterado por decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914, mediante a distribuição da respectiva quantia áquella Delegacia Fiscal (aviso n. 1.410).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de abril de 1916

A' Directoria da Despesa Publica do Theatro Nacional foram enviados, devidamente apostillados, os titulos de pensão de D. Carmelita Caboclo Guimarães, officio n. 154 e de D. Rachel Cunha, officio n. 155 e o processo de montepio de D. Edelvira Corrêa Babo, officio n. 153.

Dia 8

A' mesma directoria foram remetidos os titulos apostillados conferidos ás pensionistas Isaura Vila Forte Braga, officio n. 153 e Idalina Campos, officio n. 157.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1916

Maria Augusta de Aguiaredo Noronha, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu unido marido Pio Xavier Gacão de Noronha, telegraphista do 1º classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — De o-rido.

Luciana Tavares de Vellos pedindo o credito do seu titulo de pensionista do montepio. — Certifique-se.

Cetilde Monteiro de Carvalho, idem. — Certifique-se.

Edelvina de Castro Faria, idem. — Certifique-se.

Elvira de Castro e Silva, idem. — Certifique-se.

Alcides Tolentino de Souza, ex-amanuense da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo reconsi-toração do despacho que indeferiu a sua preção de continuar a contribuir para o montepio. — Mantenho o descho do indeferimento de 20 de fevereiro ultimo.

Thessalia Alydia da Silva Vianoa, pedindo certidão das declarações de familia que, para os effectos do montepio, fez o seu unido pai Manoel da Silva Junior, telegraphista-chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Maria Vicentina de Vicentina, pedindo sejam apostillados os seus titulos de pensionistas do montepio, como filhas do finado Candido Antonio da Oliveira, agente da 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Termo de accordo approvando os estudos e orçamentos, na importancia de 1.632:773\$164, para o prolongamento da linha de Rio Claro a Itirapina, da bitola de 1m,60, até S. Carlos e autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a proceder aos estudos do mesmo prolongamento até Araraquara e de Itirapina para Jahú e dá outras providencias.

Aos 8 dias do mez de abril de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e Noemio da Silveira, na qualidade de representante da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado entre si accordaram o constante dos seguintes artigos de conformidade com o decreto n. 11.994, de 15 de março de 1916, attendendo ao que requereu a referida Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Primeiro — Mediante as seguintes clausulas, approvadas pelo citado decreto n. 11.994, de 15 de março de 1916, ficam approvados os estudos e orçamentos, na importancia de 1.632:773\$164, rubricados pelo director geral de Viação, para prolongamento da linha de Rio Claro a Itirapina, da bitola de 1m,60 até S. Carlos; ficando, outrossim, autorizada a mesma companhia a proceder aos estudos relativos á construção do mesmo prolongamento até Araraquara e de Itirapina para Jahú: I — A quota destinada, cada anno, ao fundo de amortização a que se refere a clausula IX do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, fica limitada até ao anno de 1923, a 10% da renda liquida, avaliada de conformidade com a clausula III, e elevada de 1 para 5% nos annos subsequentes. II — Serão revistas as tarifas das linhas em questão sempre que os rendimentos liquidados de dois annos consecutivos quaesquer, após a deducção das quotas de amortização, excederem o limite de 12% dos respectivos capitales, para que se mantenha a renda liquida annual até esse limite, deduzida a quota de amortização. III — A renda liquida annual das linhas federaes da companhia exploradas em commum com as estaduais é fixada em 25% da renda liquida de toda a rede de linhas ferreas pertencentes á mesma companhia. IV — Não serão tomadas em consideração as despesas racionadas na forma e para os fins de

que trata a clausula II do contracto de 1 de junho de 1901, attinentes a qual-quer modificação do traçado, cons-trução de novas linhas e aquisição de material rodante de novos typos, cujos planos e organogramas não tenham sido previamente submettidos á approvação do Governo, V — Fica sem effeito a clau-sula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, que concedeu isenção de direitos de importação sobre os ma-terias necessários á construção, con-servação e custeio das linhas a que o mesmo se refere, não só quanto ás ditas linhas como também em relação á que faz objecto do contracto de 12 de novembro de 1908, VI — Ficam sem effeito as dis-posições de decretos e contractos em contrario.

Segundo — Ficam igualmente appro-vadas as despesas feitas pela companhia nos annos de 1912, 1913 e 1914, em conta do capital das linhas que fazem objecto, deste termo e dos celebrados em virtude dos decretos ns. 7.838 e 7.170, de 4 de outubro de 1880 e 12 de novembro de 1908; e as suas importancias, de réis 25.479\$702, 4.409.782\$499 e réis 2.337.587\$288 ou, convertidas em ouro aos cambios de 16 5/32, 16 7/64 e 14 51/64, médios dos respectivos annos, libras 1.715-4-9, £ 295.995-3-3 e libras 144.120-15-7, incorporadas ao capital das citadas linhas, que fica elevado a £ 2.393.106-16-10, a 31 de dezembro de 1914. Por assim haverem accórdado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referi-do representante da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Dr. Noemio da Silveira, com as testemunhas, os tercei-ros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, o com-misso, Arthur Leal Nabuco de Araujo, se-gundo official, que o escreveu.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Ja-neiro, em 8 de abril de 1916. — Augusto Tavares de Lyra. — Noemio da Silveira. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco, 2º official. — 2ª Secção de Contabilidade. — Visto, em 10 de abril de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Termo de accódo prorogando até 31 de dezembro de 1917, o prazo fixado á Manóas Harbour Limited, para a con-clusão da parte restante da muralha do cães e respectivo aterro.

Aos 6 dias do mez de abril de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, mi-nistro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e Ricardo Xavier da Silveira, na qualidade de representante da Manóas Harbour Li-mited, conforme procuração que exhi-biu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. minist-iro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.006, de 22 de março de 1916, attendendo ao que requereu a Manóas Harbour Limited, e tendo em vista o motivo de força maior apresen-tado pela mesma companhia, ficava pro-rogado até 31 de dezembro de 1917 o prazo fixado pelo art. 2º do decreto nu-mero 11.883, de 6 de maio de 1914, para a conclusão pela Manóas Harb-our Limited, da parte restante da muralha do cães e respectivo aterro, ficando,

porém, mantidos todos os demais prazos contractuaes, quer para a conclusão de outras obras, quer para o uso e gozo da concessão por parte da companhia. Por assim haverem accórdado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido repre-sentante da Manóas Harbour Limited, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, com as testemunhas, os terceiros officiaes, An-tonio Lourenço Pacheco e Agostinho Or-nellas de Souza, o commisso, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escreveu. Secretaria de Estado dos Ne-gocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1916.

— Augusto Tavares de Lyra. — Ricardo Xavier da Silveira. — Antonio Lourenço Pacheco — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — A. Nabuco, 2º official. — 2ª secção da Contabilidade. Visto, em 10 de abril de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Directoria Geral da Correios e Tele-graphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de abril de 1916

Ao 1º secretario da Associação dos Em-pregados no Commercio do Rio de Janeiro communicou-se, em res-osta ao seu officio de 30 de março ultimo, que foram dadas as ne-cessarias providencias para lhe serem re-mittidos os exemplares do Boletim desta ministerio de ns. 3 até 8, de que existem du-plicatas na bibliotheca desta secretaria e que ultimamente foi suspensa a publicação do mesmo «Boletim» (officio n. 41).

Dia 10

Ao prefeito do Districto Federal agrade-ceu-se a offerta que fez, com o seu officio n. 755, de 4 de corrente, de um exemplar impresso da memoria que leu na sessão do Conselho Municipal de 3 de ste mez (aviso n. 7).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de abril de 1916

Autou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providencia no sentido de ser paga aos herdeiros do por-ario ajudante da 1ª classe da 4ª divisão Ma-nuel Vela Garcia, fallecido em 18 de janeiro ultimo, deva amonto habilita-los, a impor-tancia de metade da respectiva diaria no periodo de 15 de dezembro do anno pasado, dia seguinte ao da terminação da sua ultima licença, a 17 de janeiro, posterior á vespera do seu fallecimento.

— Communicou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro resolveu que os laudos de in-specção de saúde do guarda flo de 1ª class Antonio Corrêa Lima, ora restituídos, devam ser submettidos, de novo, á consideração das juntas respectivas, para o fim de serem uni-formizados, uma vez que estão em divergen-cia quanto á circumstancia de ter sido ou não adquirida no exercicio do cargo a mo-lestia que o invalidou;

A Inspectoria Federal das Estradas que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos officios ns. 5372, de 12 de novembro de 1914, e 20 S, de 10 de janeiro ultimo:— Aguardo-se que o interessado requeira o que for a bem de seus direitos.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que ao agente do Correio da Estação Central da Estrada de

Ferro de Baturité Mancel de Oliveira, ap-resentado por decreto de 21 de junho de 1914, nenhum vencimento foi pago depois do dia 10 de julho do mesmo anno, visto haver sido deligado do quadro da respectiva adminis-tração no dia 11 do citado m:z de julho.

A Inspectoria Federal da Portos, Rios e Canaes que foi deferido o requerimento de Cantianillo Vidal Lobo, ex-diarista da Fisca-lização das Obras do Porto do Pará, para o fim de lhe ser garantido o gozo integral da licença de seis mezes que lhe foi concedida por portaria do m:stério, de 18 de no-vembro de 1914, com as vantagens ali estí-puladas.

— Encaminhou-se á Camara dos Deputa-dos o requerimento em que o oporario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Adalberto Alvares Vieira, pede ao Congresso Nacional um anno de li-cença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Seraphim Rodrigues Pereira (aviso n. 173).

— Informou-se ao Ministerio da Fazenda que o carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, José Lucas da Costa Sobrinho, obteve a gratificação adicional da 20 % sobre os respectivos vencimentos, por acto de 25 de fevereiro de 1907.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, foi incluído na Administração dos Correios do Ceará, como carteiro de 2ª classe, de accódo com o art. 36, § 1º da lei n. 3.039, de 8 de janeiro, o fun-cionario de igual categoria da extincta Administração dos Correios do Acre, Frederico da Carvalho Caianhedo.

Requerimentos Despachados

Dia 4 de abril de 1916

Antonio José da Silva, estafeta entre Sonna Madureira e Petropolis, no Territorio do Acre, pedindo 60 dias de licença para tratamen-to de saúde. — Sim, como se informa.

Dia 5

Be'mira Araujo, agente do Correo de Acará, no Estado do Pará, pedindo 31 dias de licença para justificação de faltas. — Sim, como se informa.

Alzira de Mello Carvalho, ajudante da agência postal de Copacabana, nesta Capital, solicitando duas mezes de licença para trata-mento de saúde. — Sim, nos termos da infor-mação.

Lincoln de Paula Machado, estafeta distri-buidor da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tra-tamento de saúde. — Concedo 30 dias.

Dia 6

Manoel Luiz da Cos'a, ajudante da agência do Correo da Barra do Piahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo anulação da por-taria que o responsabilizou pela importancia de \$300. — Como pede.

Dia 10

Francisco Pereira de Andrade Netto, prá-ticante do 2º class, Directoria Geral, pede seja despachado o seu pedido anterior de licença. — Sim, como se informa.

José Aristides de Barros, carteiro de 1ª classe, Matto Grosso, pede 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Luiz José Moreira, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença

para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Américo Silvestre Alvares, fcl de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, nos termos do informado.

José de Albuquerque Monteiro, praticante de 1ª classe, Pernambuco, reconhecimento de responsabilidade. — Sim, no termo, porém, do informado.

Domíngos Libanio Ferreira, amanuense, S. Paulo, reconhecimento de responsabilidade. — Requerer em termos.

Condego Antonio Marques Henriques reclamando a indemnização de um registado. — Verificada a verba, indemnizase, mediante as formalidades legais.

Emyldo Vico da Ferreira, curador de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo inposição de saúde. — Como pede.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1916

Communicou-se os Srs. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Dr. Antonio Ennes de Souza, lente cathedra de metalurgia da mesma escola; Dr. Rodrigo O. de Lanzaard Menezes, conselheiro geral da Republica; Dr. Miguel Arroja de Liboa, director da Estrada de Ferro central do Brazil; Dr. Luiz Felippe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil; Dr. Alberto de Magalhães Gomes, lente cathedra de metalurgia da Escola de Minas de Ouro Preto e Dr. Joaquim Candido da Costa Penna, director da mesma escola, que ficou adiada para o dia 30 de maio vindouro, ás 14 horas, a primeira reunião do conselho superior das minas, que se deveria realizar a 29 do corrente mez.

Foram designados pelo Dr. Joaquim Lustosa, superintendente das Minas de Manganez de Queluz, o Sr. Arthur A. Brusseau, director da The Ouro Preto Gold Mining Company Limited, e o Sr. George Chalmers, superintendente da St. John North d'El Roy Mining Company, Limited, para fazer parte do conselho acima referido.

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1916

Olytho Machles Guirany, pedindo privilegio para «um novo meio de reclame destinado a attrahir concorrência aos estabelecimentos de diversões. — Proceda-se a exame previo.

Frederico Knowles, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma nova citadeira de café, denominada Mexca». — Deferido.

Marques Monteiro & Pereira, pedindo vista do parecer do examinador em virtude do que foi indeferido o seu pedido do privilegio relativo a «uma nova carta-postal, denominada «Carta Postal Anunciatoria», para propaganda commercial por meio de annuncios». — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1916

Sobastião Ferreira Tarouquella, pedindo garantia provisoria para «um preparado para polir o limpar moedas denominadas «Metal».

— Apresente a relação das peças depositadas. Pedro Amabile Pomouri, pedindo garantia provisoria para «um quadro para reclame diurno e nocturno simultaneamente, denominado P. A. P.». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Michel G. Khoury, pedindo 2ª via da certidão do termo de deposito de sua invenção para «um aparelho de estampar denominado Estampador Khoury». — Deferido.

O mesmo, pedindo permissão para tirar duas cópias do desenho relativo a carta patente n. 8.963. — Idem.

Dia 6

Oscar Costa, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes n. 7.691 e 8.739. — Deferido.

Dia 7

Michel G. Khoury, pedindo seja authenticada a folha do *Diário Official*, que apresenta, em que vem publicado o relatório concernente a invenção privilegiada pela patente n. 8.933. — A vista das informações, indeferido.

O mesmo, pedindo seja authenticado o desenho, que apresenta, concernente a sua invenção privilegiada pela patente n. 8.963. — Deferido.

Vicente Balthazar Soló, pedindo privilegio para um novo systema de tratamento das materias fecas dos segtos, transformando-as em fertilizante de solo, denominado «Transformador Sanitário». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 14, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Lourenço da Silva e Oliveira, pedindo privilegio para «um novo deposito de inflammas e combustiveis liquidos, com extinção e recuperação automaticas, no caso de incendio». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 14, ás 15 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Segunda secção

Por apostilla de 7 do mez corrente, Isaura Sydney, adjnta de professor do curso primario da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado do Paraná, passou a chamar-se Isaura Sydney Gasparini, conforme requereu.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1916

Pediram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de voltar a este ministerio o auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística Alexandre Abbadie to Faria Roa, por serem necessarios os seus serviços na Directoria do Serviço de Povoamento, onde tinha exercicio.

Dia 8

Autorizou-se o director do Instituto Commercial a admitir como alumno gratuito no mesmo instituto o Sr. D. Ogo Ramos de Oliveira.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda a que Othogamiz Waldemar Aroeira, escripturario, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, posto á disposição do mesmo ministerio, por aviso n. 79, de 19 de janeiro do corrente anno, desistiu do resto da licença de tres mezes, que lhe foi concedida por portaria de 7 do fevereiro ultimo, para tratamento de saúde.

dida por portaria de 7 do fevereiro ultimo, para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de abril de 1916

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará que, por portaria de 7 do corrente mez, foi admitido Rosa Pacheco para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendiziz Artificios do referido Estado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

— Pediram-se providencias ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal no sentido de serem enviadas a esta directoria geral, com a maxima urgencia, as estatisticas das fallencias, contractos e distractos registrados na referida Junta no periodo de 1903 a 1915, inclusive.

— Pediram-se providencias ao director do Serviço de Informaçoes no sentido de ser enviada a esta directoria geral, com a maxima urgencia, a estatística das variações dos preços das principais mercadorias de 1900 até 1915, inclusive.

— Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil que, por portaria de 3 do corrente mez, foi nomeado Francisco Arthur Costa, continuo, addido, do referido Serviço, para exercer o cargo de porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação de Coroadá, no Estado do Maranhão.

— Transmittiu-se ao director do Serviço de Informaçoes, para informar, a carta, por cópia em que o Sr. Ignacio Sanchez Quirós de Havana manifesta desejo de entrar em relações commerciaes com as casas exportadoras do café do nosso paiz.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe o ao director da Escola de Aprendiziz Artificios do mesmo Estado que, por portaria de 7 do corrente mez, foi dispensada Cezartina Regis do cargo de adjunta de professor do curso primario da alluvia escola.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de março de 1916

O presidente do Tribunal de Contas: de accordo com o disposto no art. 20, § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tem a honra de vos renetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2.000\$ recebida do Thesouro Nacional, pelo Sr. Eulydes Carlos Bemtempo, secretario da Directoria do Meteorologia e Astronomia, em virtude do aviso n. 1.623, de 26 de março de 1913 (officio n. 370).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução aos vossos officios ns. 102, de 31 de janeiro e 204, de 22 de fevereiro ultimos o Sr. ministro resolveu que se approvado para moradia dos funcionarios encarrregados da fiscalização dos bioterios e cheiros de animais sujeitos a tratamento e observações nessa directoria e para a instalação da pharmacia assim como do deposito de material da mesma directoria, o pavimento terreo do edificio onde funcionou a

extincta Estação da Biologia Marinha (officio n. 371).

— Sr. Luiz Augusto Alves Feitosa, dactylographo addido da extincta Inspectoria de Pesca:

De ordem do Sr. ministro ficou autorizado a entregar as chaves do edificio onde funcionou a extincta Estação da Biologia Marinha à Directoria do Serviço de Industria Pastoral para ser aproveitado o andar terreo do mesmo com a moradia de funcionarios da dita directoria encarregados da fiscalização dos bichos do mar no serviço existentes da Praia Vermelha (officio n. 372).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Junto vos remetto o conhecimento de embarque e factura consular referentes aos animais reproductores vindos da Inglaterra pelo vapor *Cavour* destinados a este ministério e as quaes se refere o officio desta directoria geral n. 358, de 30 do março corrente.

Pelos alludidos documentos verifica-se que são em numero de 167 os mencionados reproductores, e não 163, como está declarado naquella officio (officio n. 373).

Dia 3 de abril de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Agradecendo a communicação do aviso de V. Ex. n. 20 de 9 do corrente mez, tenho a declarar que encarreguei o director da Estação Geral de Experimentação, em Coroa, no Maranhão, de tomar posse, para serem utilizadas pela mesma, das terras que foram doadas à União pela municipalidade de Coroa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 374).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação em Coroa:

Tenho o Sr. ministro da Fazenda communicado, em aviso n. 20, de 9 do corrente mez, que pôde o Sr. ministro tomar posse das dizeito hectares de terras no lugar denominado M. C. destinados à cultura interior do algodão, cedidos à União, a título gratuito, pela municipalidade de Coroa, por escritura lavrada a fl. 55 do livro 223 do livro Adelman Brazil Corrêa, reconhecendo-vos que tomais posse das mesmas terras para a estação a vossa cargo (aviso n. 375).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. em solução ao aviso de 11 de dezembro ultimo n. 127, que nesta data providencia para que sejam cedidos, a título de empréstimo à Collectoria Federal do Campos, Estado do Rio de Janeiro, meia mobília, tres mesas, uma cadeira giratoria e uma machina de escrever pertencentes à extincta Inspectoria Agricola do 8º districto.

O referido material será entregue pela Estação Geral de Experimentação da mencionada cidade mediante recibo em duas vias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 376).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou a cessão, a título de empréstimo à Collectoria Federal desta cidade, de meia mobília, tres mesas, uma cadeira giratoria e uma machina de escrever que pertenceram à extincta Inspectoria Agricola do 8º districto e foram recolhidas a essa estação.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes será

remetida a esta directoria geral (officio n. 377).

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar se em cedidos a essa collectoria, a título de empréstimo, uma cadeira giratoria, meia mobília, tres mesas e uma machina de escrever, material esse que pertence a extincta Inspectoria Agricola do 8º districto e se acha depositado na Estação Geral de Experimentação desta cidade.

A entrega, segundo instruções transmitidas ao director da referida estação, deverá ser feita mediante recibo em duas vias (officio n. 378).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 603, de 15 de fevereiro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o administrador a título do Campo de Demonstração do Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte, pode ceder, mediante as condições estabelecidas no art. 8º, § 8º da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915, ao governo do mesmo Estado, para funcionamento da escola mixta primaria e residencia da respectiva professora, as duas casas do que trata o officio do mesmo administrador a que vos referis no vosso citado officio (aviso n. 379).

— Sr. Luiz Alves Feitosa, dactylographo addido da extincta Inspectoria de Pesca:

Ficou autorizado a entregar ao Sr. Oscar Lisboa, conservador addido encarregado da guarda e conservação do material depositado na extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis à Directoria Geral de Contabilidade, todo o material pertencente à extincta estação de biologia marinha que não tenha tido destino por ordens anteriores, com excepção do material de expediente e o archivo da referida extincta estação que deveis entregar, mediante as mesmas formalidades, à portaria desta Secretaria de Estado (aviso n. 380).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda do material depositado na extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Ficou autorizada a receber do Sr. Luiz Augusto Alves Feitosa, dactylographo addido da extincta Inspectoria de Pesca, mediante recibo em duas vias, o material da extincta estação de biologia marinha, o qual conservareis sob vossa guarda e responsabilidade até ulterior deliberação (aviso n. 381).

— Sr. delega do 7º districto policial:

Constando-me que foram apprehendidos por essa delegacia os objectos pertencentes à extincta Estação de Biologia Marinha a que se refere o meu officio n. 323 A, de 22 de março proximo passado, rogo vcs dignem-se mandar entregal-os ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira (officio n. 382).

Dia 4

Sr. director da Estação Sericicola Federal Rodrigo Silva, Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso n. 247, de 13 de março findo, resolveu designar o ajudante tecnico, addito, dessa estação João Cardoso Pinto para substituir o auxiliar addido da Directoria Geral do Estadística Armado de Meneses como encarregado da guarda do edificio e terrenos e a que se pretendia instalar a Escola Pratica de Agricultura Mariano Procopio (officio n. 383).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Guarda-Moria dessa alfandega

degar entregar ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva toda a forragem que acompanhou os animais reproductores vindos da Europa pelo vapor *Cavour*, as quaes se refere a guia de entrega n. 98, de 3 do corrente (officio n. 384).

Dia 6

Exm. Sr. ministro da guerra:

Em solução ao aviso de V. Ex. n. 16, de 12 de fevereiro proximo passado, declaro que era mando que fique à disposição do Sr. ministro o desenhista addido da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Ernesto Augusto Vianna de Almeida.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio numero 385).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu por a disposição do Ministerio da Guerra o desenhista addido dessa directoria Ernesto Augusto Vianna de Almeida (officio n. 386).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 30, de 15 de janeiro ultimo, que não existem em deposito neste ministério machinas do escrever do modelo 3-12 pollegadas que possam ser cedidas a essa repartição (officio n. 387).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Peco que informeis o que constar a respeito da venda em leilão de tres rolos e uma caixa, marca «Ministerio da Agricultura», cuja roticada dessa Alfandega foi por mim requisitada pelo officio n. 1.122, de 23 de novembro de 1915, em virtude da communicação que me fizestes, com o officio n. 2.025, de 13 de novembro do mesmo anno.

Outro-sim, tendo esta directoria geral sciencia de que alguns volumes, pertencentes a este ministério, têm sido vendidos em leilão, peço-vos providencias para que seja feita uma syntese, no sentido de salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional e de evitar que outros volumes, pertencentes ao mesmo ministério, tenham igual destino, o que alás já solicitei no meu officio n. 660, de 30 de junho do anno proximo findo (officio n. 388).

— Exmo. Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.: que o Governo Federal, agradecendo o effusivo reconhecimento feito por V. Ex., accata a título gratuito os terrenos a que se refere o officio n. 101, de 20 de março proximo passado, para o fim de nelles instalar a Fazenda Modelo de Criação e Estação de Pomicultura creadas nesse Estado pelos decretos ns. 11.382 e 11.327, de 12 de janeiro do corrente anno.

Communico, cu rosam, a V. Ex. que foram solicitadas providencias ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser autorizado o procurador da Fazenda Publica nesse Estado a assignar por parte do Governo Federal a escriptura de doação dos alludidos terrenos, que serão recebidos, por parte deste ministério, pelo engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector addido do Serviço do Povoamento, que para isso recebeu instruções.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 389).

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Solicito de V. Ex. as providencias no sentido de ser o procurador da Fazenda Publica de Pernambuco autorizado a assignar, por parte do Governo Federal, a escriptura de

doação a título gratuito, dos terrenos cedidos pelo Governo daquelle Estado e destinado á installação de uma Fazenda Modelo de Criação e uma Estação de Pomicultura.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 390).

Dia 7

Sr. Dr. Antonio Ribeiro da Castro Sobrinho, inspector addido do serviço de Povoamento:

Ha vendo esta ministerio resolvido aceitar os terrenos do Posto Zootechnico Estadual de Pernambuco, bem como os que contornam a Escola de Agronomia (Frezeiras), a título gratuito, pelo Sr. governador do dito Estado, para a installação da Fazenda Modelo de Criação e Estação de Pomicultura, creadas pelos decretos ns. 11.377 e 11.882, do 12 de janeiro ultimo, declaro-vos que ficos incumbido do recobro dos alludidos terrenos, por parte deste ministerio, logo que houver sido assignada a escriptura de doação, entendendo-vos nesse sentido com o governo estadual e com o Sr. procurador da Fazenda Publica no mesmo Estado, que representará no acto o Governo Federal (aviso n. 391).

— Sr. Dr. Carlos E. Julio Lohmann, chefe addido do extincto Laboratorio da Chimica Vegetal do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que reso vi tornar sem effeito a autorização para a entrega, ao Museu Nacional, do material a que vos referistes no officio sem numero, de 8 de fevereiro do ultimo (aviso n. 392).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto a guá para o recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 398\$998, referente ás contribuições para o Montepio dos Funcionarios Publicos, instituido pelo Sr. Antonio João Loureiro Filho, na qualidade de porteiro-contínuo do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

O contribuinte foi exonerado do alludido cargo a 4 de março de 1914, por ter sido nomeado para o cargo de economista da Escola de Agricultura annexa ao citado posto; em 4 de outubro de 1915 foi removido para igual cargo no Aprendizado Agricola da Sabá, do qual o exonerado em 21 de dezembro do mesmo anno, e requereu para continuar a contribuir a 19 de fevereiro ultimo, achando-se quitto das respectivas joias e contribuições até 31 do referido mez de dezembro, conforme as certidões apresentadas a esta directoria geral (officio n. 393).

— Sr. director do Museu Nacional:

Comunico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu tornar sem effeito o despacho que autoriza a entrega a essa repartição do material pertencente á extincta Estação Central de Chimica Agricola e cuja cessão pedi tes no officio n. 5, de 3 de janeiro ultimo (officio n. 394).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de S. Paulo:

Confirmo o telegrama que vos dirigi a 7 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso officio 111, de 1º corrente, declaro ordens expedidas a respeito escripturação continuam inteiro vigor sendo responsabilizados na forma da lei funcionarios que por ignorancia ou por qualquer outro motivo deixem de observá-las. Representação Escripturnario e officios Directoria Escola não tem effeito suspensivo sobre as ordens das autoridades superiores, que devem ser cumpridas até que, reconhecida a procedencia das reclamações, sejam suspensas ou modificadas pelas autoridades que as expedirem» (officio n. 397).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que seja paga:

A importância de 10.000\$, de que é credora a Sociedade dos Artistas Zezariano. Librarias Mantenedora do Lyceu de Artes e Officios do Pernambuco, por intermédio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Recife (aviso n. 1.129);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito de 1.400\$, para atter ao pagamento do aluguel do predio, de 1 de junho a 31 de dezembro do anno proximo findo, onde se acha o material do extincto A. rendizo Agricola de Tubarão (aviso n. 1.130).

Seja annullada na distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo em virtude do aviso n. 549, de 21 de fevereiro proximo passado, a quantia de 4.800\$ destinada ao pagamento dos vencimentos do encarregado de contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Uçara, a José Monteiro do Sá Freire, a qual deverá ser distribuída ao Thesouro Nacional para pagamento dos vencimentos do alludido funcionario que se acha servindo na Directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.125).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Autorizo-vos a pagar á Sociedade Anonyma Martinelli, por conta do credito de 97.800\$, ouro, verba 4ª Expansão Economica do Brazil—art. 74 da lei n. 3.089, de 1 de janeiro ultimo, distribuido a essa delegacia, a inclusa conta, na importancia de £ 39 0-0, proveniente de uma passagem concedida ao official desta Secretaria de Estado Thomaz Jeronymo Salgado, que seguiu para a Europa em commissão deste ministerio junto ao Escripturnario da Informaçoes do Brazil em Paris (aviso n. 1.123).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 e 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.178, de 5 deste mez, pagamento de 1.500\$, da folha de gratificação a diversos empregados, por serviços prestados na elaboração do relatório do ministerio;

N. 1.174, de 5 deste mez, pagamento de 410\$500, da folha do pessoal empregado nos serviços do proseguimento da rede de distribuição, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Ns. 1.108, 1.163 e 1.173, de 31 do mez findo, e 4 e 5 deste mez, pagamentos de 375\$210, 9.785\$975 e 5.849\$568, das folhas de varios empregados da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 635, de 26 de fevereiro do anno proximo passado, adiantamento de 36.000\$, ao thesoureiro da Estrada de Ferro de Ilapura a Corumbá, para attender ás despesas miudas e outras da mesma estrada.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 876, de 20 do mez findo, adiantamento de 10.000\$, a Luiz Felipe Gonzaga de Campos, para attender a despesas com aluguel de animaes, pessoal assalariado e material;

N. 983, de 31 do mez findo, pagamento de 468\$, a Paul Pieron, de gratificação;

N. 981, idem, idem idem, 1.381\$200, a Carlos Vasconcellos Motta, proveniente de fornecimento de drogas e medicamentos ao Serviço de Povoamento;

N. 988, de 31 idem, idem de 660\$ a Angelina Fioravante, proveniente de lavagens de toalhas, pannos e aventaes do Serviço Geologico e Mineralogico;

N. 1.029, de 1 deste mez, pagamento de 122.056\$246 a diversos, de fornecimentos feitos ao Serviço de Povoamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.270, de 1 de abril corrente, pagamento de 1.919\$333, das folhas do pessoal subalterno e do aluguel de casa do porteiro do Arquivo Nacional, em março;

N. 1.256, de 31 do mez findo, pagamento de 2.627\$180, da folha de comedorias fornecidas aos presos do Depósito da Policia;

N. 1.229, de 29 do mez findo, pagamento de 464\$300, da folha do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados;

N. 1.326, de 6 deste mez, pagamento de 1.395\$, da folha do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 88, 90 e 95, de 31 do mez findo e 3 deste mez, pagamentos de 7.875\$, 1.400\$ e 90\$, a diversos, de fornecimentos feitos á mesma repartição.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

Ns. 348, 351 e 355, Tribunal de Contas, de 1, 5 e 6 deste mez, pagamentos de 1.160\$, 106\$666 e 121\$ a diversos, de gratificações;

N. 354, idem, idem, de 6 deste mez, pagamento de 117\$ a Anacleto Guimarães, de gratificações;

N. 42, Recebedoria do Rio de Janeiro, de 15 do mez findo, pagamento de 212\$ a João Antonio da Silva, de fornecimentos;

N. 511, Imprensa Nacional, de 10 do mez findo, pagamento de 10.358\$250 a E. Lambert, de fornecimentos;

N. 1.067, idem, idem, de 18 de dezembro do anno passado, pagamento de 318\$310 a F. Baptista & Comp., idem;

N. 1.220, do Lloyd Brasileiro, de 20 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 45.332\$700, do mesmo, de passagens concedidas aos flagellados no exercicio de 1915;

N. 45, Delegacia de S. Paulo, de 11 do mez findo, pagamento de 116\$900 a Albino Gonçalves & Comp., de fornecimentos.

Requerimento de Carlos e Abelardo da Rocha, pagamento de 26.400\$, pela venda do predio n. 75 da praia de São Christovão, á União.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, João Theotonio de Sampaio e outros, Paiva & Comp., B. Ernesto Guimarães & Comp., Bello & Comp., Companhia City Improvement, J. L. Costa & Comp., Leopoldina Railway, Leonidio José Rodrigues e outros, Tito Livio da Silva, pagamentos de 168\$150, 2.058\$800, 229\$500, 1.863\$160, 23\$748, 85\$, 131\$200, 13\$400, 3.400\$ e 50\$, de varias dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 276, de 8 do mez findo, pagamento de 3.148\$810 á Rede de Viação Paraná-

Santa Catharina, Linha S. Francisco, por telegrammas, passagens e transportes;

N. 221, de 22 do mez findo, pagamento de 5:713\$600 a diversos, de fornecimentos;

N. 274, de 8, idem, dem, de 303\$900 a Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente de serviços executados por conta do ministerio, em 1915.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.192, de 28 do mez findo, pagamento de 11:190\$ a M. Thedim Lobo, de serviço de transporte marítimo, carga e descarga de carvão;

N. 1.211, de 28 do mez findo, pagamento de 1:198\$200 a diversos de fornecimentos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.307, de 4 do corrente, pagamento de 30:462\$231 a diversos, de fornecimento á Repartição Central de Polícia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Julgo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 1 a 8 de abril de 1916

Justificação

Justificante, D. Luiza Ferreira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria Souza Silva Corrêa. — Idem.

Justificante, D. Porcina Nunes Nepomuceno. — Idem.

Justificante, D. Dora Carneiro do Mendonça. — Idem.

Ações ordinarias

Autora, D. Clotilde Pfoença Cavalcanti de Albuquerque; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autor, 2º tenente Antonio Bastos Paes Leme; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, Hildebrando Ricardo do Athayde Vasconcellos; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, capitão José Joaquim Pacheco Junior; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, Guilherme Marques de Souza Soares; ré, a União Federal. — Procede a allegação do Dr. procurador a fls. 2, ficando salvo ao autor renovar a intimação nos termos e pela forma determinada na lei.

Autor, José Luiz Monteiro de Souza; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal. Idem.

Autres, o general Lauro Sodré e outros; ré, a União Federal.

Autores, Fernandes Moreira & Comp. — Recebo a contestação. Vista aos autos.

Autres, Fernandes Moreira & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal. Idem.

Autores, A.ves Miranda & Fernandes; réos, Dr. Heitor de Mello e Ignacio Gentil de Lacerda.

Autor, Porfirio Ribeiro de Faria; ré, a União Federal. — Vista á ré.

Deposito

Autora, a Companhia Siderurgica Brasileira; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Albino de Souza Freire. — Confirmo o despacho de fls., por seus fundamentos.

Autra, a Justiça Federal; réo, Antonio Ferreira Motta. — Designo o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autora, a Justiça Federal; réo, Paulo Miranda Castro. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares. — Vistos e examinados os autos etc. Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, José da Silva Veitas e outros; falido, José Veitas da Costa. — Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Pago o imposto expeça-se o alvará requerido a fls. 2 nos termos do pedido.

Exequentes, Dr. Francisco de Azevedo Soares dos Campos e Castro e sua mulher; executada, a União Federal. — Receba os embargos a parte contraria querendo.

Carta precatória

De perante, o Dr. juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado: o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal; supplicante, Luiz Eugenio Kingston. — Em prova.

Deprecante, o Dr. juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal; supplicante, a Fazenda Nacional. — Devolva-se, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Coimbra & Alves. — Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Execução de sentença

Exequente, o bacharel Arthur de Carvalho Moreira; executada, a União Federal.

Sustentação de despacho — Egregio Supremo Tribunal — Não vejo como se possa contestar a procedencia da preliminar suscitada pela agravada na sua contraminuta de fls.

Evidentemente nenhuma das duas disposições legais invocadas pelo agravante autoriza o presente recurso:

A primeira refere-se aos despachos que recebem ou rejeitam *in limine* os embargos oppositos pelo executado ou pelo terceiro embargante: A segunda: «As decisões sobre erro e contas ou de custas».

O despacho agravado nem recebeu ou rejeitou embargos nem decidiu sobre a conta; limitou-se a mandar que estes subissem ao conhecimento da Instancia Superior por envolverem materia infringente.

Os embargos estavam já recebidos pelo despacho de fls. 76, de que se não recorreu e em virtude do qual foram elles devidamente processados, foram contestados (fls. 78) postas em prova (fls. 82 e 86) arrazoando finalmente ambas as partes (fls. 89 e 93). Já não era mais o caso de receber ou rejeitar os senão o de julgar-as so a sua materia estivesse na competencia do juiz da execução ou de mandar que fossem apresentados á Instancia Superior si preventura excedessem desta competencia nos termos do art. 533 do regulamento n. 737.

Foi o que fez o despacho agravado. Subam os autos á Instancia Superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 5 de abril de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Amaro Cerôa e João Baptista da Costa.

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é accusado Amaro Firmínio Cerôa do haver juntamente com outro, em 30 de novembro de 1914, subtrahido dous rolos de arame avaliados em 19\$500, pertencentes ás linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central, o

Censurando que o réo foi preso quando conduzia os objectos furtados e confessou o delicto que se lhe imputou;

Considerando que esta confissão coincide com a circumstancia do facto apurado no processo e é corroborado pelas provas dos autos;

Considerando que a circumstancia agravante do ajuste, articulado no libello, ficou igualmente demonstrada;

Considerando que em favor do réo milita a circumstancia atenuante do art. 42, § 1º; Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mesmo réo a dous mezos de prisão celular e á multa de 12 12 % do valor dos objectos furtados, gráu medio do art. 330, § 1º doCodigo Penal.

Custas pelo réo.

Distrito Federal, 7 de abril de 1916. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, Joaquim Gonçalves Barbosa; réos, A. Brazil & Comp.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria em que Joaquim Gonçalves Barbosa, estabelecido no municipio do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, reclamam de A. Brazil & Comp. desta praça, a restituição de 23 apolices da divida publica do empréstimo de 1902 do valor de um cento de réis cu o seu equivalente em dinheiro com os respectivos juros de 6 %, de accordo com a obrigação que assumiram os réos no documento de fls. 6;

E, Considerando que a preliminar de nullidade suscitada pelos réos ficou resolvida pelo despacho de fls. 8 que mandou revalidar o seillo do instrumento ajuzado;

que assim legalizado o caso interesse, cuja authenticidade os réos não contestam e antes expressamente reconhecem (fls. 32) torna certa a obrigação por estes contrahida, e cujo camprimeito constitue o objecto do pedido;

Considerando que as presumpções invocadas na contestação de fls. 13 e razões de fls. 50, por mais vehemente que sejam e evidentemente não podem prevalecer contra o titulo de fls. 6, escripto o assignado pelos réos, em que estes se confessam devedores do autor;

que os réos nenhuma prova produziram na respectiva dilação, limitando-se a allegar com as razões finais os documentos de fls. 63 a 75 de titulos de valor probante, como elles proprios reconhecem;

que ainda quando houvessem conseguido demonstrar que em fornecimentos feitos a Lincoln da Silva Pires, cunhado do autor e intermediario na transacção, chegaram a pagar a importancia mutuada, nem assim estariam isentos da responsabilidade assumida, porquanto o elemento que só extingue a obrigação; o pagamento a terceiro só é valido si o credor o ratifica, si delle approvetou, si o terceiro vem a succeder áquello (C. de Menção — Obrigação § 234);

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar os mesmos réos no pedido e custas.

Distrito Federal, 7 de abril de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 10 de abril de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS**Appellações civis**

N. 1.210 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Vieira Mattos & Comp.; appellada, a massa fallida da Companhia Commercio e Navegação. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 1.693 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Antonio da Costa Miragaya; appellado Luiz Camuyano. Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.747 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Felisbello Freire; appellados, D. Floripes Mendes dos Reis e seus filhos menores, viuva e herdeiros do Dr. Henrique de Souza Ramos. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações civis**

Ns. 1.690, 1.293, 1.372 e 1.632. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.213. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações crim.

Ns. 1.078 e 848. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargo de nullidade

N. 919. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MISA**Appellações civis**

Ns. 1.621, 1.489, 1.533, 1.495 e 1.633.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 1.520, 1.547, 1.535 e 1.581.

ACCORDAÇÕES PUBLICADAS**Embargos de nullidade**

Ns. 246, 1.321, 1.730 e 1.210.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO PINTO

Executivos

Exequente, José Pereira Passos; executada, Maria Izabel do Amor Divino Neves. — Rejeitadas in limine os embargos do fls. 27, julgada por sentença a ponnhora, e condemnada a ré nas custas.

Exequente, Clara de Albuquerque; executados, Augusto Cezar Machado, e sua muher. — Pagos os impostos, voltem.

Toma lá de contas

Supplicantes, Dias Almeida & Comp.; ex-syndicos e liquidatarios da fallencia de Ribeiro & Martins. — Baixaram para ser junta uma petição.

Supplicante, Leoncio Bueno de Paiva. — Digam os interessados sobre o calculo do fls. 28.

Execução

Exequentes, Mirania Jordão & Comp.; executados, Seana & Comp. — Deferio o pedido do fls. 152.

Ações executivas

Autor, Alvaro Ferroira Bragi; réo, Leopoldo Meira P. por litinha. — Renove-se a instancia e intime-se o supplicado para verso lbe assignar o prazo para embargos.

Autor, João Victorio Pareto Junior; réos, os herdeiros de João Pinto Ferreira Leite. — Julgada por sentença a justificação, expõe-se o edital com o prazo de 60 dias.

Fallencia

Supplicante, London and River Plate Bank, Limited; supplicados, A. Brazil & Comp. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 13.

Liquidações

Supplicantes, Das Almeida & Comp., ex-syndicos e liquidatarios da fallencia de Ribeiro & Martins. — Julgado bras e bem prestadas as contas.

Meleiros & Berg's. — Julgado por sentença o accordo do fls. 32, ratificado a fl. 87, e o calculo do fls. 90.

Pinho Campos & Comp. — Digam os interessados sobre a proposta do fls. 236.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.520, primeira appellantes, Adolpho Schimidt Filho & Comp; segundo appellante, Vicente de Stefano, appellados, os mesmos; n. 1.535, appellantes, Guichard Filho & Comp., appellado, o Banco do Brazil; n. 1.547, appellantes, Alberto Ferreira da Cunha; appellado, Publio Marroig; n. 1.581, appellante, José Garcia dos Santos; appellado, João Gonçalves do Nascimento, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 13 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de abril de 1916. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para verla e arrematação de 1/8 parte do predio n. 8, antigo n. 6, da rua D. Julia, avaliada em 6253, pertencente ao espolio de Antonio da Costa Rodrigues, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virom que, no dia 11 de abril do corrente anno, ás 12 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em praça desta juizo, após a auilencia, uma oitava parte do predio n. 8, antigo n. 6, da rua D. Julia, abaixo descrito: «Predio á rua D. Julia n. 6, assobradado, feilto platibania, com sotão, com duas janellas do peitoril, porta de entrada com cancela de ferro, medindo 5m,75 do frente por 11m,00 de feilica, no corpo da casa, seguindo-se um puxado com 2m,70 de largura por 9m,60 de comprimento. Sendo dividido o predio no corpo da casa em duas salas, duas rejunços quartos e corredor com escada do

madoira para um sotão aberto em tres compartimentos. O puxado em salota, dispensa, cozinha e water e osel. Sua construção de peira, cal e tijolo, porta las de caltaria, divisão de estuque, madeiramento do ptoho, forrado e assoalhado. Ao lado do predio área cimentada com 3m,13 de largura por 9m,60 do comprimento, fechado aos lados e fundos com muros de pedra, cal e tijolo, com meia agua aberta em tanque e latrina. A venda foi requerida por D. Margarida Th-roza Guimarães-Rodrigues, inventariant de dito espolio. E quem protenier arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar, mando passar este e mais tres do igual teor, que serão publicados e affixados no logar do estylo, na forma da lei. Da to o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de março de 1916. E eu Joaquim Ferreira Velozo, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Pedro Santerre Guimarães, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve se processam os autos de protesto para interrupção de prescripção em que o supplicante o Banco Español del Rio de La Plata e supplicado Pedro Santerre Guimarães, nos quaes foi justificada a ausencia em logar incerto e não sabido o julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica o mesmo supplicado Pedro Santerre Guimarães citado para sciencia da petição e termo de protesto, que se seguem: Illustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil — O Banco Español del Rio de La Plata é portador da inclusa letra de cambio saccada por Pedro Santerre Guimarães contra Durisch & Companhia, por estes endossada ao supplicante, não acceta pelo saccador. No intuito de salvaguardar seus direitos contra o saccador Pedro Santerre Guimarães, quer o supplicante interromper qualquer prescripção em que possa incorrer o referido titulo e por isto requer a vossa excellencia se digne mandar tomar por termo o protesto necessario para que conste a todo o tempo a sua intenção de executar o seu direito contra o referido saccador, ficando assim interrompida qualquer prescripção oponivel do dito titulo, sendo o mesmo saccador citado para sciencia. Assim requerendo; P. deferimento, sendo o processo entregue ao supplicante para seu uso. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous de março de mil novecentos e dezeseis. P. p. Antenor Vieira dos Santos. (Está devidamente sellada.) Distribuição — D. ao senhor escrivão da primeira Vara Civil, em vinte e tres de março de mil novecentos e dezeseis. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F.A. Martins. Despacho — D. Sim. Rio de Janeiro, vinte e tres de março de mil novecentos e dezeseis. — Alfredo Russell. Termo de protesto: Aos vinte e tres de março de mil novecentos e

dezeséis, em cartório compareceu o Banco Español del Rio de La Plata, representado por seu bastante procurador o solicitador Antenor Vieira dos Santos, e perante mim disse, que de accordo com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava contra qualquer prescrição da letra de cambio saccada por Pedro Santerre Guimarães contra Durisch & Companhia, a favor de R. Sanches & Companhia, e por estes endossada ao supplicante. E de como assim o disse o protestou, lavrei este termo que assigno. Eu J. digo: Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José da Silva Lisboa, escrevô interino, o subscrevi. P. p. — Antenor Vieira dos Santos. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de abril de mil novecentos e dezeséis. Eu, José da Silva Lisboa, escrevô interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Está conforme. — O escrevô interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Marques & Peres

AVISO AOS CREDORES

O escrevô Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marques & Peres que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — O escrevô interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrevô José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard que se acham em cartório, durante cinco dias, a sua disposição os autos de reivindicação requerida por Hugo Domfeld, Euzebio Rodrigues Silva e João de Almeida Vieira, afim de serem examinadas e apresentarem as contestações que entenderem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — O escrevô interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Manoel Fernandes, sobre a massa fallida de Miguel Antonio de Oliveira, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Manoel

Fernandes lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida do Miguel Antonio de Oliveira, pela importância de 4:300\$, na forma da lei n. 2.024, de 1908, em cuja petição proferiu o seguinte: Despacho — Digam o fallido e o liquidatario. Rio de Janeiro, 1 de março de 1916. — Alfredo Russell. E, tendo a fallida, aos syndicos. Em virtude do que são citados os interessados da massa fallida de Miguel Antonio de Oliveira, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que entenderem á reclamação feita por Manoel Fernandes, sobre a referida. E, para constar, passaam-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrevô, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevô.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Joaquim Gonçalves Lemos, sobre a massa fallida de Miguel Antonio de Oliveira, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Joaquim Gonçalves Lemos lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida do Miguel Antonio de Oliveira, pela importância de 2:000\$, na forma da lei n. 2.024, de 1908, em cuja petição proferiu o seguinte: Despacho — Digam o fallido e o liquidatario. Rio de Janeiro, 1 de março de 1916. — Alfredo Russell. E, tendo a fallida e os interessados da massa fallida de Miguel Antonio de Oliveira, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que entenderem á reclamação feita por Joaquim Gonçalves Lemos, sobre a referida. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, 17 de março de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrevô, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevô.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrevô Cruz Galvão participa que se acham em cartório, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas da liquidatoria Companhia União.

Rio 5 de abril de 1916. — O escrevô, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Constantino A. Mattos

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Constantino A. Mattos, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 54, com fabrica de fumos e com botequim no largo do Capim e varejos de cigarros em varios pontos nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Almeida Marques & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Constantino A. Mattos, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 54, com fabrica de fumos e com botequim no largo do Capim e varejos de cigarros em varios pontos desta cidade, por sentença deste juizo, de 14 de março de 1916, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 13 de janeiro de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Almeida Marques & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 58, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 11 do abril de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1916. Eu, Manoel Estanisláo C. Galvão, escrevô, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. R. Magalhães

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. R. Magalhães, estabelecido á rua Dias da Cruz n. 307, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. R. Magalhães, estabelecido á rua Dias da Cruz n. 307, nesta cidade, por sentença deste juizo de 3 de abril de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 23 de fevereiro de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Barbosa Albuquerque & Comp., residentes á rua do Rosario n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores

convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 4 de maio de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1916. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Henrique Figueira & Comp.
De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Henrique Figueira & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil; etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Henrique Figueira & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, para o fim de ser admittido, como credor separatista dessa fallencia, pela importância de 3.600\$; proveniente de uma nota promissoria emitida por Alberto Pinto Mendes e endossada por Manoel Henrique Figueira, cujo requerimento, acompanhado do respectivo titulo, devidamente protestado, com parecer dos syndicos, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores e de quem interessar possa, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderao apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital, e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 28 de março de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Está conforme. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, Juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico prégo de venda e arrematação, em praça do dia 25 do corrente mez, os seguintes bens: oito mesas de marmore com pés de ferro, torneados, um guarda-comida, 40 cadeiras austriacas, um relógio de parede, americano; um balcão com tampo de pedra marmore, 50 garrafas com aguas mineraes, 50 garrafas de cerveja nacional, cinco garrafas de

vermouth, um quinto com algum vinho verde, um dito vasio, um lote de louça, constante de chiearas, pires, copos, canecas, calices, alguns assucareiros de metal ordinario, uma mesa de pinho, comprida, uma pipa com alguma aguardente, um cofre de ferro, com uma porta, mais 100 garrafas de cerveja nacional, 50 garrafas de vinho do Porto, de varias marcas e duas cafeteiras grandes, tudo avaliado em 851\$; os quaes foram penhorados por Antonio Lourenço a José Ferreira de Menezes, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo desta pretoria, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de abril de 1916. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Annibal de Oliveira Bastos e dona Cecilia Canuto de Souza.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 10 de abril de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei: Pedro Possolo Nabuco de Freitas com Candida dos Santos Silveira, Theophilo de Moraes com Carmelinda Luiza da Silveira, Luiz Ignacio da Silva com Maria Emilia de Bastos, Francisco dos Santos Silveira Junior com Guiomar Emilia da Costa. Quem souber de algum impedimento, accuse-o, na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, em 8 de abril de 1916. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua General Camara numero trinta e nove, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezesseis.

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezesseis, presentes na Di-

rectoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso, e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero trinta e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero trescentos e quatro, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quinze, a firma commercial contratante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero trinta; de quatro de fevereiro do corrente anno, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens); cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, aquisição dello se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta, será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas á proporção que foram sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material de que se refere o presente contracto serão feitas pela verba «Terceira — Telegraphos» da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria; Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc.. Districtos telegraphicos; Linhas e estações; Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento; Moveis, utensilios e despesas miudas; Ferramentas, aparelhos e o necessario.

ao consumo. Transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas. Empreitada de conservação das linhas, etc. Material com formulas impressas. O necessario á Sub-directoria do Expediente. O necessario á Sub-directoria Technica. O necessario á Sub-directoria de Contabilidade. Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. Linhas pneumaticas e outras especiaes na Capital Federal e nos Estados. Serviço telephonico da Capital Federal. Transformação e conservação dos electrogeneos. Serviço radiotelegraphico. Serviço optico. Editaes e outras despesas com os concursos, etc. Districto radiotelegraphico do Amazonas. Conservação e reparo de proprios nacionaes. Conservação da linha telegraphica e estatica de Matto Grosso ao Amazonas. Transporte do pessoal: O necessario ao serviço. Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, o subsecrevo.

Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e dezeseis. — *Euclides Barroso*. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*. Como testemunhas: — *Raul Leite Borges*. — *Celino da Silva Leitão*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis.

Conforme. — *Braz Balthazar da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos. Sub-directoria de Contabilidade. 4ª secção. Visto, em 7 de abril de 1916. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma *Dias Garcia & Companhia* para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1916

2. Alvaia de zinco, Ville-Montagne, kilo	1\$850
3. Alicates de corte lateral, de sete pollegadas, um	2\$200
7. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 4, uma	1\$000
12. Idem, idem, idem, n. 12, uma	3\$600
20. Chave bico de papagaio com abertura até duas pollegadas, uma	6\$800
22. Chave de duas bocas, de meia pollegada por cinco oitavos de pollegada, uma	3\$900
23. Idem, idem, de tres quartos por sete oitavos de pollegada, uma	5\$900

24. Idem, idem, de uma pollegada por uma pollegada e um quarto de pollegada, uma	12\$800
25. Idem, idem, de uma pollegada e tres oitavos por uma e meia pollegada, uma	14\$900
26. Chumbo inglez em barra, kilo	\$790
28. Creolina Pearson, litro	2\$740
30. Enxada de tres e meia libras, uma	2\$750
31. Escarradeira de ferro esmaltado, uma	1\$750
34. Escova de piassava para lavar casa, uma	\$980
36. Estanho em barra, marca Carneiro, kilo	5\$650
37. Estopa branca, kilo	1\$100
40. Foice para corte, uma	1\$700
41. Foice para roçar, uma	1\$900
43. Gazolina em caixa de duas latas, caixa	20\$900
44. Graxa em bexiga, kilo	\$900
46. Kerozene, lata	6\$950
47. Lampada a alcool para soldar, uma	5\$800
51. Lixa fina, em panno, Davies, folha	\$100
52. Machado Collins, cinco libras, um	4\$950
55. Moitão de ferro, tres gornes, para cabo de meia pollegada, par	29\$400
57. Oleo de linhaça, cru, kilo	1\$400
58. Oleo de linhaça, fervido, kilo	1\$800
63. Oleo Valvoline, lata	11\$400
64. Pá de bico, uma	2\$400
65. Pá dupla, uma	12\$400
66. Pá quadrada, uma	2\$400
69. Pinceis de cabelo, ns. 8, 9 e 10, um	\$250
70. Idem, idem, ns. 12, 14 e 16, um	\$450
74. Pixe nacional em lata, litro	\$290
75. Pixe nacional em barril, litro	\$220
76. Prego, diversos tamanhos, kilo	1\$100
78. Panno Sol, para limpar metal, um	1\$000
81. Sapolio americano, pão	\$690
83. Seccante branco, Castello, estrangeiro, kilo	1\$180
84. Solda preparada com cincoenta por cento de estanho, kilo	2\$450
86. Sulphato de cobre, em cristas de um centimetro cubico, kilo	1\$980
92. Tinta esmalte, em lata de meio pinto, diversas cores, lata	1\$800
98. Vassoura de palha americana, verde, com cinco fios, uma	2\$200
99. Vassoura de piassava, uma	1\$080
100. Vassoura para tecto, uma	2\$900
101. Verde composto, claro ou escuro, kilo	1\$100
102. Vidro commum branco, decimetro quadrado,	\$094
103. Vidro commum fosco, decimetro quadrado	\$105
104. Vidro duplo, branco, decimetro quadrado	\$130
105. Vidro duplo, fosco, decimetro quadrado	\$140
106. Zarcão de primeira qualidade, kilo	1\$590

Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e dezeseis. — *Euclides Barroso*. — Por procuração, *Joaquim Dias*

Garcia. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis.)

Conforme. — *Braz Balthazar da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos, Sub-directoria de Contabilidade. 4ª secção. Visto, em 7 de abril de 1916. — O chefe, *David Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Borlido, Maia & Companhia, estabelecida á rua do Rosario numero cincoenta e cinco, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezeseis.

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseis, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero trezentos e quatro, de vinte de seis de dezembro de mil novecentos e quinze, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero trinta, de quatro de fevereiro do corrente anno, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos contantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheseas ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, aquisição delle se fará livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta, será a firma contra-

stante obrigada a integralizá-la; sob pena do rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos; para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba «Terceira — Telegraphos» da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis; devendo correr, conforme a applicação que tiver o material; por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria; Expediente; publicações, impressões, moveis, utensilios, etc.; Districtos telegraphicos: Linhas e estações; Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento. Móveis, utensilios e despesas miudas. Ferramentas;apparelhos e o necessario ao consumo. Transporte; seguro; acondicionamento do material e outras despesas relativas. Empréstita de conservação das linhas, etc.. Material com formulas impressas. O necessario á Sub-directoria do Expediente. O necessario á Sub-directoria Technica. O necessario á Sub-directoria de Contabilidade. Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc.. Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados. Serviço telephonico da Capital Federal. Transformação e conservação dos electrogeneos. Serviço radiotelegraphico. Serviço optico. Edificios e outras despesas com os concursos, etc.. Districto radiotelegraphico do Amazonas. Conservação e reparo de proprios nacionaes. Conservação da linha telegraphica, e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas. Transporte do pessoal: O necessario ao serviço. Eventuaes.

Decima — no caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta; poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto, será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Lido e achado conforme o presente contracto; assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu; David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, o subscrevo.

Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e dezeseis. — *Euclides Barroso*. — *Borlido Maia & Comp.* Como testemunhas: *Raul Leite Borges*. — *Celino da Silva Leitão*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas

federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis.

Conforme. — *Braz Balthazar da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos. Sub-directoria de Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 7 de abril de 1916. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos Objectos a que se refere o contracto com a firma Borlido Maia & Companhia para fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1916

4. Balde de ferro, esmaltado, de dezoito centímetros, com tampa e valvula, um	14\$500
5. Brocha de cabelo A. P. redonda, numero 2, uma	\$650
6. Idem, idem, idem, numero 3, uma	\$800
8. Idem, idem, idem, numero 6, uma	1\$300
13. Idem, idem, idem, numero 14, uma	4\$800
14. Idem, idem, idem, numero 16, uma	6\$000
15. Idem, idem, idem, numero 18, uma	8\$500
27. Corda de linho de diversos diametros, kilo	3\$600
38. Facão com travessão e bainha, marca Jacaré, um	5\$500
50. Lixa americana, em papel de diversos numeros, folha	\$055
59. Oleo para cylindro, kilo	\$650
60. Oleo para machina, kilo	\$580
61. Oleo Rosalina, kilo	\$580
68. Petroleo, kilo	\$580
71. Pincel de cabelo, numeros 18, 20 e 22, um	\$850
72. Idem, idem, numeros 23 e 24, um	1\$100
73. Idem, idem, numeros 26 e 28, um	1\$300
79. Sabão ordinario, amarello, kilo	\$480
80. Sabão branco em barra, kilo	1\$850
89. Tenaz para fio de cobre, uma	6\$500
95. Trena metallica com vinte, metros, uma	11\$500
96. Vazelina pura, kilo	3\$800

Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e dezeseis. — *Euclides Barroso*. — *Borlido Maia & Companhia*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis.

Conforme. — *Braz Balthazar da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos. Sub-directoria de Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 7 de abril de 1916. — O chefe, *David Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Adberto de Almeida & Companhia, estabelecida á avenida Rio-Branco numero noventa e nove, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezeseis.

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseis, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e os senhores Alberto de Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio-Branco numero noventa e nove, nesta

Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero trescentos e quatro, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quinze, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços do sua proposta constante do *Diario Official* numero trinta, de quatro de fevereiro do corrente anno, aceita em concorrência pública como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuaram expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos do material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamento, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negado pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula sexta a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalecida a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta será a firma contractante obrigada a integralizá-la, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba terceira — Telegraphos — da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações e sub-consignações: Directoria e Vice-directoria, Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc.; Districtos telegraphicos: Linhas e estações; consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento: «Móveis, utensilios e despesas miudas»; «Ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo»; «Transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas».

«Empreitada de conservação das linhas, etc.»; «Material com formulas impressas»; «O necessario á Sub-directoria do Expediente»; «O necessario á Sub-directoria Technica»; «O necessario á Sub-directoria de Contabilidade»; «Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios, conductores, etc.»; «Linhas pneumáticas e outras especiaes na Capital Federal e nos Estados»; «Serviço telephonico da Capital Federal»; «Transformação e conservação dos electrogêneos»; «Serviço radiotelegraphico»; «Serviço optico»; «Editaes e outras despesas com os concursos, etc.»; «Districto radiotelegraphico do Amazonas»; «Conservação e reparo de proprios nacionaes»; «Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas»; «Transporte do pessoal: o necessario ao serviço»; «Eventuaes».

Decima — No caso de reinclir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta, e quinta poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. Eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevo.

Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e dezeseis. — *Euclides Barroso*. — *Alberto de Almeida & Comp.* Como testemunhas: *Raul Leite Borges*. — *Celino da Silva Leitão*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis.

Conforme. — *Braz Balthazar da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos. Sub-directoria da Contabilidade. 4ª secção. Viso, 7 de abril de 1916. — O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma *Alberto de Almeida & Companhia*, para o fornecimento de material do grupo C (servagens), durante o anno de 1916.

1. Alcool da 36 a 40 grãos, com iscasco: litro..... 1\$150
2. Brocha de cabelo A. P. redonda, n. 8, uma.... 2\$000
10. Idem; idem, idem, numero 9, uma..... 2\$530
11. Idem; idem, idem, numero 10, uma..... 2\$800
16. Cavadeira de ferro com cabo de madeira, uma.. 2\$000
17. Cavadeira de ferro inteira, com bola; de um metro e cinquenta centímetros e peso de oito kilós; uma..... 18\$000

18. Chave ingleza com ca bo de madeira, uma..... 4\$000
19. Chave bico de papagaio; com abertura até uma pollegada; uma..... 5\$000
21. Chave de duas bocas de um quarto por tres oitavos de pollegada, uma..... 1\$800
29. Dextrina amarella, em pó, kilo..... 1\$600
32. Escarradeira hygienica; com pé de ferro esmaltado; uma..... 9\$900
33. Escova de aço para limpeza de pilhas, uma.... 4\$500
35. Espanador para moveis; com sessenta centímetros; um..... 5\$200
39. Fogareiro de ferro para carvão, diversos tamanhos; kilo..... \$560
42. Folha de serra para metaes, qualquer tamanho; pollegada..... \$030
45. Kaol, litro..... 3\$800
48. Lima de Greaves; meia canna; e oito pollegadas; uma..... \$890
49. Lima de Greaves; bastarda; de dez pollegadas; uma..... 1\$000
53. Massa americana para soldar; em lata de 250 grammas; lata..... 1\$750
54. Molitão de ferro, dous gornes, para cabo de meia pollegada; par... 17\$900
56. Moringues de barro; com gomo; um..... 1\$800
67. Parafina; kilo..... 3\$000
77. Prumo de metal completo, um..... 4\$000
82. Saccó de algodão; vasio; um..... \$500
85. Solda preparada com enxofre; kilo..... 2\$480
87. Tala de lixa, diversos numeros, uma..... \$200
88. Talha de barro; com torneira; uma..... 11\$000
90. Tenaz para fio de ferro, até cinco millímetros uma..... 5\$600
91. Tesoura Rödger, de vinte centímetros, uma..... 9\$500
93. Tinta para marcar caixaõ; litro..... 1\$000
94. Torno de mão, para serviço de linha; um..... 4\$200
97. Vassoura de cabelo, uma. 3\$500

Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e dezeseis. — *Euclides Barroso*. — *Alberto de Almeida & Comp.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis.

Conforme. — *Braz Balthazar da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Telegraphos. Sub-directoria da Contabilidade. 4ª secção. Viso; em 7 de abril de 1916. — O chefe, *David Le Masson*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe do seu estado-maior e do Sr. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas e interino da Fazenda, dirigiu-se hontem á tarde ao cões-do porto, onde visitou o novo edificio da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes,

e os diversos armazens do mesmo cões. Também mereceu a visita de S. Ex. o antigo edificio onde funcionava a mesma inspectoria.

O Sr. Presidente da Republica, que sahio do Palacio do Cattete ás 14.30, regressou ás 17 horas.

— No Palacio do Governo, o Sr. Presidente da Republica recebeu em conferencia o Sr. Dr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brazil.

Ná 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação e Agricultura da letra A a J; Montepio civil da Agricultura e do Exterior e Novos contribuintes da Fazenda, Exterior e Agricultura.

O serviço para hoje na Brizada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz Luiz Nunes. Oficial do dia a brigada, alferes Carlos da Fonseca Carvalho.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Henrique Costa cio Benassi. Interno de dia, a terço honorario André Andrade Ribeiro de Almeida.

Dia a pharmacia alferes-pharmaceutico, Augusto Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo Erico dos Santos.

Auxiliares do official do dia a brigada, sargentos Esteves e Lahir.

Promptilão: Na cavallaria, tenente Manoel Vieira da Cruz; No 1º batalhão, tenente José Vieira Souto Maior.

Rondas: No 4º districto, alferes Alcides de Meira Lima;

As patrulhas, alferes Joaquim do Souza Martins o Manceiro Ferreira de Abreu.

Nos 19º e 20º districtos, alferes Luiz da Silva Cordeiro;

Na caude, alferes Samuel Ribeiro de Melo Moraes.

Guardas: Na Caixa de Amortização, alferes Adriano da Fontoura Myssen;

Na Caixa de Conversão, alferes Manoel José do Bomfim;

No Thesouro, alferes Pedro Lopes de Azevedo;

Na Casa da Moeda, alferes Felipe Octaviano de Sant'Anna.

Estado-maior nos batalhões:

No 1º batalhão, tenente Candido de Andrade Garidel;

No 2º, tenente Elmano Pfaltzgraff de Oliveira;

No 3º, tenente Augusto José Ferreira Silva;

No 4º, alferes Dino Carlos do Aquino;

Na cavallaria, capitão Nicoláo da Oliveira Carneiro;

No quartel do Meyer, alferes Luiz Ignacio Valentim;

No quartel da Saude, alferes Ildefonso Coimbra.

Uniforme 4º.

Sopultaram-se no dia 8 do corrente 42 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiras, 11; do sexo masculino, 26; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 17; gratuitos 11.

Sepultaram-se no dia 9 do corrente 41 pessoas, sendo: nacionais, 19; estrangeiras, 12; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 19; gratuitas, 12.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e S. Zacharias foi, no dia 8 de abril, o seguinte:

Existiam 1.201 nacionais e 556 estrangeiros, total 1.757; entraram 31 nacionais e 13 estrangeiros, total 46; saíram 22 nacionais e 15 estrangeiros, total 37; falleceram 3 nacionais e 1 estrangeiro, total 4; existem 1.207 nacionais e 555 estrangeiros, total 1.762.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 815 consultantes, para os quaes se aviaram 585 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Companhia das Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 341, 79ª extracção do anno de 1916, realizada em 10 de abril de 1916, em beneficio das instituições recreativas do art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

13.553.....	100\$000	2.848.....	100\$000
2.183.....	100\$000	33.313.....	100\$000
43.279.....	200\$000	5.919.....	100\$000
10.038.....	100\$000	36.264.....	100\$000
60.032.....	100\$000	10.49.....	100\$000
61.272.....	200\$000	11.156.....	100\$000
17.679.....	100\$000	46.631.....	3.000\$000
39.411.....	100\$000	10.672.....	100\$000
8.335.....	100\$000	44.187.....	100\$000
30.719.....	200\$000	15.931.....	100\$000
15.201.....	100\$000	53.800.....	1.000\$000
25.516.....	100\$000	2.866.....	200\$000
49.872.....	200\$000	22.559.....	100\$000
17.018.....	100\$000	13.141.....	100\$000
31.493.....	20.000\$000	2.378.....	100\$000
28.104.....	100\$000	55.516.....	100\$000
38.123.....	100\$000	37.516.....	100\$000
52.898.....	200\$000	17.829.....	100\$000
46.91.....	100\$000	13.694.....	100\$000
11.517.....	100\$000	44.052.....	100\$000
33.422.....	200\$000		
5.774.....	1.000\$000	<i>aproximações</i>	
41.489.....	100\$000	31.492 e 31.494.....	200\$000
38.18.....	100\$000	46.663 e 46.665.....	100\$000
46.704.....	100\$000	<i>Dezenas</i>	
41.974.....	100\$000	31.491 a 31.500.....	30\$000
59.512.....	100\$000	46.661 a 46.670.....	10\$000
14.44.....	100\$000	<i>Centenas</i>	
48.78.....	1.000\$000	31.491 a 31.500.....	10\$000
43.770.....	200\$000	46.661 a 46.700.....	6\$000
24.942.....	100\$000	Todos os numeros terminados em 1.493	
6.374.....	100\$000	teem 200\$, em 493 teem 20\$, em 93 teem 4\$	
19.91.....	100\$000	e em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 93.	
17.087.....	200\$000	Desca do Governo da União Manoel Cosme	
15.027.....	100\$000	Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthe	
		dos Santos Pires, vice-presidente. — O escripto	
		Firmão de Cantuaria.	

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro 8 de abril de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VAPOR EM MEIROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	750.9	20.8	15.1	83	NE 1.5	3, Cl-Cu, St.
11 hs.....	751.5	27.4	17.4	60	Calma 0.0	1, Cu.
21 hs.....	754.0	25.6	17.8	73	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura maxima, 29.4 as 15 hs. 30 m; minima, 20.1 as 6 hs. 15 m. — Evaporação, 3^m/m. Chuva, 0^m/m. Insolação, 10 hs. 30 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	755.3	23.0	19.1	92	NW 1.5	7, Cl-Cu, St, Cu
11 hs.....	760	27.1	17.8	67	SSW 2.0	7, Cl, Cl-St, Cu
21 hs.....	758.4	23.9	18.2	83	Calma 0.0	10, A-St, nb.

Temperatura: maxima, 28.3 as 13 hs. 15 m.; minima, 22.5 as 6 hs. 30 m.; evaporação, 2^m/m; chuva, 0^m/m; insolação, 8 hs. 00 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até às 3 horas, cartas para o interior até às 1 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Annie Johnson* para Tenerife, Kirke wall, Christiania, Gothenburg e Malm., recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 41/8	11 17/32
Sobre Paris.....	\$723	\$731
Sobre Hamburgo.....	\$800	\$805
Sobre Italia.....	—	\$667
Sobre Portugal.....	—	\$3045
Sobre Nova York.....	—	43371
Libra esterlina (em moeda)	—	203900
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45170
Sobre Hespanha (peseta)...	—	8852

Apolices geraes miu las.....	750\$000
Apolices geraes de 1:000\$ 5 %	806\$000
(tit. provisórios).....	750\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1907, port.....	870\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	761\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	763\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, miudas.....	725\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, de 1:000\$, 5 %, nom....	755\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	303\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port. c/c up n.....	114\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, p rt.....	184\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 200\$ 6 %, nom.....	425\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 1 00\$, 4 %, port.....	783\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	13 25)
Companhia Estradas do Fercro Bra zileiras (Rete S.L.M. eira).....	25\$000
Companhia Manufactura Fl. mi nen e.....	90\$300
Companhia Decas do Santos, port....	410\$000
Companhia Decas de Santos, nom....	400\$000

Vendas por alvará

4 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	803\$000
10 da Empresa de Commercio e Industria, de 800\$, integrali zadas.....	805\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916. — A. Si monsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1916

Renda arrecadada do dia 1 a 8 de abril.....	844:389\$708
Renda arrecadada em 10 de abril.....	96:432\$108
	910:821\$816
Em igual periodo de 1915	678:994\$089

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada no dia 10:	
Em ouro.....	78:150\$199
Em papel.....	125:252\$270
Total.....	203:402\$769
Renda arrecadada de 1 a 10 de abril de 1916	1.267:959\$719
Em igual periodo de 1915.....	1.169:264\$968
Diferença a maior em 1916.....	98:694\$751

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.680

J. H. Brough & Comp., estabelecidos em Liverpool, apresentam a marca supra que consiste na representação de um cisne, acompanhado das palavras «Swan Brand», circadas de diversos adornos e inscrições o nome dos depositantes. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sal e mesa de fabricação dos depositantes. Rio, 18 de março de 1916. — Herbert Moses (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 30 minutos do dia 20 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.680 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.681

Schweppes Limited, estabelecido em Londres apresenta a marca supra que consiste essencialmente na representação de uma fonte. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir aguas mineraes e gaseificadas, assim como outras bebidas sem alcool, da fabricação do depositante. Rio, 23 de fevereiro de 1916. — Herbert Moses (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 5 minutos do dia 23 de fevereiro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.681 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.682

Schweppes Limited, estabelecido em Londres, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma etiqueta em forma de parallelogrammo, no centro da qual se vê um disco ou sinete, com no centro do mesmo a representação de uma fonte, sobre um pedestal contendo o nome Schweppes Limited. Em sentido transversal e passando parcialmente sobre o disco ou sinete mencionado vem-se as palavras «Schweppes Soda Water». Na parte inferior da etiqueta vem-se as palavras: «See also that the cork is branded». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir agua gazosa («soda water») e outras bebidas sem alcool, da fabricação do depositante. Rio, 23 de fevereiro de 1916. — Herbert Moses (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 5 minutos do dia 23 de fevereiro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.682 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

N. 4.683

Schweppes Limited, estabelecido em Londres, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta em forma de parallelogrammo. No centro esquerdo inferior vem-se um disco ou sinete, com no centro a representação de uma fonte, sobre um pedestal no qual se vê o nome «Schweppes Limited». Na parte superior vem-se a palavra «Dry» e finalmente abaixo da mesma as palavras: «Ginger-Ale Dry and non-alcoholic bottled by Schweppes Limited. All other brands with name of Company. Issued only by Schweppes Limited». Esta marca, que pôde variar de typos, cores e dimensões, serve para distinguir ginger-ale e outras bebidas sem alcool da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1916. — Herbert Moses (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 5 minutos do dia 23 de fevereiro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.683 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.684

Allen & Hanburys, Limited, estabelecidos em Londres, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Bynecem». Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas preparadas para serem usadas em medicina e pharmacia e substancias usadas como alimentos ou como ingredientes para alimentos da fabricação dos depositantes. Rio, 29 de fevereiro de 1916. — Herbert Moses (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50

minutos do dia 2) de fevereiro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.635

Allen & Hanburys, Limited, estabelecidos em Londres, apresentam a marca supra, que consiste no desenho de uma mulher, com os cotovellos apoiando sobre uma mesa, enquanto oferece uma mamadeira a um bebê, que se acha sentado na mesa. Abaixo do desenho veem-se as palavras «mother and child». Esta marca, que póde variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes para alimentos, da fabricação dos de similantes. Rio, 29 de fevereiro de 1916. — *Herbert Moses* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 29 de fevereiro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.843

C. Simões Coelho, estabelecido á rua Uruguiana n. 113 (filial), adopta a marca supra, que poderá variar no tyro das letras e cores para distinguir os artigos do chapelaria de seu commercio. Consiste ella no nome característico «Chapelaria Modelo» sobre um traço calligraphico. A referida marca será applicada nos rotulos dos artigos ou em envoltórios que se contiverem em netas, annuncios, facturas, reclames, como marca geral que é do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *C. Simões Coelho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 30 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.843 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 65600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annottou-se no registro n. 8.843 a transferencia da marca «Chapelaria Modelo» de *C. Simões Coelho* para seu cessionario *Pazillo Simões Coelho*. Rio de Janeiro, 13 de março de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.639

Coelho & Silva, estabelecidos á praça da Republica n. 229, adoptam para distinguir as frutas, doces, sorvets e em calda, todos em geral, a sucar, pastelaria, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no nome característico «Confeitaria Estrada de Ferro» e dentro as palavras «Confeitaria Estrada de Ferro» o desenho de uma locomotiva com os respectivos carrões. Inferiormente lê-se a firma *Coelho & Silva* e a sede do estabelecimento. A referida marca será usada em

todos os envoltórios que contiverem os ditos artigos, assim como, em netas, annuncios, reclames e facturas, constituindo assim marca geral da seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1912. — *Coelho & Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 20 minutos do dia 11 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.639 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam e ha-ia devida-mente inutilizadas estampilhas no valor de 6 600 réis.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annottou-se no registro n. 8.639 a transferencia da marca «Estrada de Ferro» de *Coelho & Silva* para seus succesores *J. Alves da Silva*. — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annottou-se no registro numero n. 8.639, a mudança do estabelecimento a que se refere esta marca, para a praça da Republica n. 227. Rio de Janeiro, 16 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.092

Belli & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 69, adoptam a marca supra, que apresentam para ser registrada e que poderá variar em cores e dimensões, afim de distinguir a fecula de mandioca de seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um oval tendo inferiormente arabe-co, no qual se leem os dizeres: «Qualidade de Extra». Superiormente no desenho o nome característico «Fecula Exeisor» e inferiormente «Belli & Comp.». — Marca Registrada. A marca será usada em quão-quer pacotes e outros envoltórios que contiverem a dita fecula. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1916. — Por recuperação de *Belli & Comp.*, *Luiz Squarrafico*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 23 de fevereiro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

Em virtude do disposto no art. 54 do respectivo regulamento, faço publico que esta secretaria receberá, no prazo de vinte dias, a contar de hoje, propostas para o fornecimento de objectos de expediente durante o actual exercicio e de accordo com a relação seguinte:

Os proponentes encontrarão na mesma secretaria, durante o prazo acima fixado, das 12 ás 16 horas, todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Para a escolha da proposta prevalecerão o preço e a qualidade do objecto e a idoneidade do proponente, que, uma vez aceita a

sua proposta, entrará para o cofre da secretaria com a caução de 500\$, para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Papel almasso pautado, Fiume, de 6 kilos, resma.

Dito almasso pautado, Fiume, de 8 kilos, idem.

Papel de linho para capas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (japonez), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.

Enveloppes para cartas, marcados, idem.

Papel para officios, impressos, resma.

Papel para machina de escrever, 100 folhas.

Enveloppes para officios, de diversos formatos, em branco e impresso, 100.

Ditos para telegrammas, 100.

Ditos para cartas, de diversos formatos, em branco, 100.

Tinta Stephen's Blue Black, botija de litro.

Penhas Mallat n. 12, caixa.

Lapis pretos, Faber, n. 2 groza.

Lapis Faber, biclores, duzia.

Lacre, caixa.

Cartas de Faber, duzia.

Papel mata-borrão, mão.

Lapis de borracha Faber, groza.

Cochetes para papel, de diversos tamanhos, caixa.

Impressos em 4, com o dizer — Ementa — 1.000.

Secretaria da Camara dos Deputados, 10 de abril de 1916. — *Rodolpho Ferreira*, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De orden do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 18 de abril corrente, das 8,30 ás 9,45 horas, precler-se-ha a vistoria sanitaria nos barracões do Morro de Santo Antonio abaixo enumerados:

Camilho Pequeno: ns. 17 A, 19, 23, 33 (tros barracões); 45 (2), 46, 58, 58 A, 60 numerado 50).

Travessa José Marcellino ou Santo Antonio n. 4 (tous barracões) 8;

Rua Pereira Reis n. 5 e 7;

Rua Rio de Janeiro ns. 2 e 4 e depenlencias 1 e 3 (dos barracões) ns. 5, 5 A, 9 A, 4 A, (dus barracões sem numero (junto ao n. 15) e 15);

Travessa Rio de Janeiro n. 3 e 4;

Avenida Coqueiro ns. 5, 5 A, 7, 9 e 10 (dus barracões).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1916.

— Pelo secretario interino, Dr. *Mauricio da Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo-enumera-dos a comparecerem na sede da 6ª Delegacia de Saude, á rua do Rezonda n. 132, afim de receberem as chaves de seus immoveis que ali se acham a sua disposição.

Rua do Riachuelo, ns. 412 (predio) e 72 (armazem);

Rua Visconde Sapucahy n. 68;

Rua Barão do Rio Branco n. 36 (sobrado);

Rua do Lavradio n. 181 (azdar terreo);

Rua Francisco Belizario n. 49 (sobrado);

Rua do Senado n. 16 (sobrado);

Avenida Gomes Freire n. 112 (andar térreo).
Secretaria da Directoria Geral da Saúde Publica, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1916.
Pelo secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica, são convidados a vir substituir as cautelas provisórias de letras e as letras do Thesouro, papel, emitidas em virtude dos decretos numeros 11.478, de 5 de fevereiro, e 11.570, de 5 de maio do anno passado, por apo-lices, de accordo com o n. III, do decreto n. 2.986, de 29 de agosto ultimo, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, no dia 11 de abril das 11 ás 14 horas, os requerentes seguintes:

Miguel Brando.
José Alves Rodrigues.
Germano Boettcher.
Rosa Maciô do Amaral.
Anna M. Aline G. de Coem.
Pedro Ferreira do Serrado.
Antonio Esteves de Macedo.
Maria Espectação de Leão.
Antonio Maria de Souza.
Lisa Berger.
José Martins Pereira.
J. J. Queiroz Junior.
Annibal Benicio de Toledo.
Luiz de Castro Villas-Bôas.
João Nunes Lima.
Moreno Borlido & Comp.
Alberto de Assis.
Bacharel Raul Penido.
Lucrecio Fernandes de Oliveira.
Alexandre Herculano Rodrigues.
José Maria Vieira da Silva.
Outrosim, são convidados a legalizar o fornecer esclarecimentos sobre seus requerimentos os Srs.:
José Scarpita.
Carmello de Carvalho.
João Chrispim de Oliveira.
Banque Francaise et Italienne.
Leão Renato T. Serva.
Pedro de Paula Monteiro.
Cunhas Osorio & Comp.
Manoel Joaquim Vieira da Silva.
José Maria Vieira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACIDO, DROGAS E REACTIVOS ÀS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DESTA CAPITAL, DURANTE O ANO DE 1916

Por esta repartição, em cumprimento ao de pacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 do corrente, são chamados os Srs. V. Silva & Comp., a comparecerem nesta directoria, no dia 12 ás 13 horas, para assistirem a abertura e leitura do sua proposta para o fornecimento acima declarado.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de abril de 1916.
João Mariano Oliveira da Silva.

Directoria da Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso, torno publico, para conhecimento dos interessados, que na quarta-feira, 12 do corrente, ás 11 horas, terão inicio

nesta directoria as provas escriptas, devendo ser chamados todos os candidatos constantes da lista de inscrição já publicada.

Directoria da Estatistica Commercial, 8 de abril de 1916. — Atolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de consumo de agua, por hydrometro, do exercicio de 1912, a comparecerem nesta Procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente, no prazo prorrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 10 de abril de 1916. — Nuno Pinheiro de Andrade, servindo de ajudante do procurador geral.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 do corrente mez até 15 de abril proximo futuro, se procederá nesta repartição a cobrança sem multa do imposto de consumo de agua por hydrometro relativo ao 2º semestre do exercicio de 1915.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

Outrosim, não serão admittidos ao pagamento do 2º semestre os contribuintes que estiverem em debito do 1º semestre.

Primeira Sub-Directoria, 13 de março de 1916. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juro de 3 %, papel, ao anno, de ns. 33.922 a 33.924, pertencentes a Francisco Henrique Henloj, vão ser expeditos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de abril de 1915.
O Inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e do falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 82)

Vapor inglez *Drina*, entrado em 23 de março de 1913:

Armazem interno n. 18 — 74: 1 caixa n. 1.833, repregada e avariada.

1.210 — M: 2 ditas ns. 1.447 e 1.451, idem, idem.

Orgol: 1 barrica n. 332, avariada.

PI-S: 1 caixa n. 573, idem.

OGG: 1 dita n. 410, repregada e avariada.

RFM: 3 ditas ns. 239, 263 e 262, idem, idem.

RHQB: 1 dita n. 192, idem, idem.

RW-C: 1 dita n. 2.553, idem, idem.

CSC-PG 3.3 8: 1 dita n. 2, idem, idem.

D-DQ: 1 barrica n. 1.402, avariada.

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 1.807, idem.

ESC: 25 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

EAC: 5 ditas ns. 1.520, 1.517, 106, 107 e 108, idem, idem.

E-A-C: 3 ditas ns. 6.851, 6.844 e 6.845, idem, idem.

ST: 2 ditas ns. 251 e 247, idem, idem.

Syhdu: 6 barricas ns. 103, 108, 101, 95, 90 e 98, idem, idem.

SBC: 1 caixa n. 50, idem.

SK: 1 dita n. 128, idem, idem.

SAC: 1 dita n. 1.018, idem, idem.

SAC: 2 ditas ns. 1.133 e 1.136, avariadas.

S-B: 1 dita n. 156, idem.

VCC: 1 dita n. 47, repregada e avariada.

VUC: 1 dita n. 3.394, idem, idem.

Cesarinho: 1 dita n. 173, idem, idem.

RFM: 1 dita n. 261, idem, idem.

ST: 1 dita n. 219, idem, idem.

EMC: 1 dita n. 112, idem, idem.

EB-534: 1 dita sem numero, avariada.

Armazem interno n. 18 — EB-541-1 caixa sem numero, repregada e avariada.

EB-541-1 dita idem, idem, idem.

ELC: 1 dita, n. 60, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 81, idem, idem.

EM: 2 ditas ns. 1.427, 1.423, idem, idem.

EMCB: 2 ditas ns. 3.285 e 3.289, idem, idem.

CFCX: 1 dita n. 1.382, idem, idem.

G: 1 dita n. 4.981, idem, idem.

Granado: 1 dita n. 5.664, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 5.673, idem, idem.

GPC: 1 caixa n. 260, idem, idem.

H: 8 ditas, diversos numeros, idem, idem.

JRCC: 1 dita n. 613, idem, idem.

JPCO: 2 fardos ns. 141 e 166, retos.

LC: 1 caixa n. 53, avariada.

AMC: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

AAN: 2 ditas ds. 1.392 e 1.396, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.291, idem, idem.

ARS: 1 dita n. 178, idem, idem.

AA: 1 ditas ns. 3.934 e 3.937, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.923, idem, idem.

ALO: 1 dita n. 2, idem, idem.

ARP: 1 barrica n. 41, idem, idem.

JAC: 1 caixa n. 106, idem, idem.

B: 3 ditas ns. 54, 50 e 53, idem, idem.

BDC: 1 dita n. 154, idem, idem.

BC: 2 ditas ns. 174 e 176, idem, idem.

Bgagança: 6 ditas, diversos numeros, idem, idem.

Armazem interno n. 18 — CC-Ingleza: 1 caixa n. 432, repregada e avariada.

Cesarinho: 3 ditas ns. 172, 173 e 174, idem, idem.

CIF: 1 dita n. 220, avariada.

CP. C: 2 ditas ns. 1.460 e 1.462, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.400 e 5.399, idem, idem.

Armazem interno n. 8 — A: 4 barris 5 % sem numero, vasando.

Idem: 3 ditas 10% idem, idem.

CNC: 3 ditas 5% idem, idem.

Granado: 4 ditas 5% idem, idem.

JGD: 5 ditas 5% idem, idem.

PMC: 1 ditas 5% idem, idem.

Vapor americano *Séurança*, entrado em 30 de março de 1916:

Armazem da Ilha do Cajá — GCC: 1.937 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 104 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em 31 de março de 1916:

Armazem da ilha do Cajá—GCC: 1.937, caixas sem numero, avariadas.
Idem: 43 ditos idem. idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1916.—Pelo inspector, *Horacio Machado*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Provence* entrado em 3 de abril de 1916:

Armazem n. 4 interno — Sem marca: 50 sacos sem numero, vazio.
Idem: 340 ditos idem. avariadas e rotas.
C—M C: oito amarrados caixas diversos numeros avariadas.

Armazem interno n. 8 — EF: 7 barricas sem numero, avariadas e com falta.

Vapor nacional *Sergio* entrado em 2 de abril de 1916:

Armazem n. 4 interno—BMC: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem. idem.

DIA—7 741: 2 ditos idem. repregadas.

HR: 1 caixa idem. avariada.

JRK: 1 barrica n. 212, repregada.

MM: 1 caixa n. 51, idem.

1.671: 3 ditos ns. 9 e 6, idem.

3.606—RICO T.O: 1 caixa sem numero.

Idem.

SBC: 1 sacco n. 33, roto e vasando.

WE: 1 caixa n. 40, repregada.

Vapor americano *Penney* entrado em 15 de março de 1916:

Armazem n. 6 interno—Lino: 3 amarrados de caixas, rotos encapados, avariados.

Vapor inglez *Socrates*, entrado em 29 de março de 1916:

Armazem n. 7 interno—LSF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 3 de abril de 1916:

Armazem n. 16—ST: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor francez *Liger*, entrado em 1 de abril de 1916:

Armazem interno n. 17—AAA: 1 caixa n. 6.603, repregada e avariada.

VC—AH: 1 dita n. 23.295, idem. idem.

Cesarich: 1 dita n. 33, idem. idem.

CATI: 1 dita n. 519, idem. idem.

G: 1 dita n. 43, idem. idem.

MF: São Gabriel—do Grande do Sul: 1 dita n. 3.621, idem. idem.

PP: 2 sacos sem numero, rotos e com falta.

BAYRE—A Monault—Buenos Aires: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Bouguinville*, entrado em 2 de abril de 1916:

Armazem interno n. 13—RLC: 1 caixa n. 2.671, avariada e repregada.

RXA: 1 dita n. 4.003, idem. idem.

J—L—LC—RJ: 1 dita n. 480, idem. idem.

Idem.

RH: 1 barrica n. 476 idem. idem.

SP: 1 caixa n. 42, idem. idem.

SGC: 2 ditos ns. 6.032 e 6.015, idem. idem.

Idem.

SILVA: 1 dita n. 70, idem. idem.

SPIC: 2 ditos ns. 349 e 370, idem. idem.

Idem: 2 ditos ns. 371 e 372, idem. idem.

SBC: 1 fardo n. 4.648, idem. idem.

AIE—SJ: 1 caixa n. 20, idem. idem.

JB: 2 ditos ns. 1.446 e 1.450, idem. idem.

Idem.

ML: 1 dita n. 6.999, idem. idem.
MFE: 1 dita n. 4.962, idem. idem.
MAZ: 1 dita n. 5.400, idem. idem.
MIG: 1 dita n. 650, idem. idem.
NGG: 1 dita n. 52, idem. idem.
S—S—100—2: 2 ditos ns. 9.250 e 8.950, idem. idem.

Vapor francez *Bouguinville*, entrado em 2 de abril de 1916:

Armazem interno n. 16—PAC: 1 caixa numero 5.493, avariada e repregada.

PAO: 4 ditos ns. 7.120, 7.121, 7.123 e 718, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.149 e 7.103, idem.

PF: 1 dita n. 665, idem.

POC: 1 dita n. 884, idem.

Q: 1 dita n. 68 idem.

R: 3 ditos ns. 3.526/30, idem.

B—E—LC—RJ: 1 dita n. 539, idem.

RL: 2 ditos ns. 5.402 e 700, idem.

RS: 1 dita n. 5.189/2 bis, idem.

RZ: 1 dita n. 9.783, idem.

RH: 1 dita n. 480, idem.

RSD: 1 dita n. 5.189/1 bis, idem.

ARC: 1 dita n. 13, idem.

A (AUJO): 2 ditos ns. 15 e 16, idem.

AJE—SJ: 1 dita n. 24, idem.

ATL—A: 1 dita n. 87, idem.

Idem.

Barcellos: 1 dita n. 5.931, idem.

Casa Doi: 1 dita n. 2.337, idem.

Casa Sucora: 1 dita n. 6, idem.

CJA: 1 dita n. 5, idem.

DL: 2 ditos ns. 5 e 53, idem.

EA: 2 ditos ns. 40.817 e 40.803, idem.

FB: 1 dita n. 375, idem.

Giem: 2 ditos ns. 25.361 e 376, idem.

Toutas: 2 ditos ns. 349 e 339, idem.

GWG—RA: 1 dita n. 6.047, idem.

Idem.

Vapor francez *Bouguinville*, entrado em 2 de abril de 1916:

Armazem interno n. 16—HP: 1 caixa numero 159, avariada e repregada.

HL: 1 dita n. 1.353, idem. idem.

HL: 4 ditos ns. 1.947, 1.843, 1.841 e 1.842, idem. idem.

JW: 1 dita n. 4.089, idem. idem.

JB: 4 ditos ns. 1.440, 1.448, 1.447 e 1.445, idem. idem.

Idem.

Armazem n. 7—VDIC: 2 quintos sem numero, vasando.

Caldas: 3 ditos idem. idem.

Thomk & Comp.: 10 ditos idem. idem.

GIC: 3 ditos idem. idem.

CME: 1 dito idem. idem.

Marthir Pacheco: 3 ditos idem. idem.

MPC: 2 ditos idem. idem.

Mourão & Comp.: 4 ditos idem. idem.

Dias Almeida: 1 dito idem. idem.

Henrique Santos: 2 ditos idem. idem.

GVE: 2 ditos idem. idem.

JS: 1 dito idem. idem.

JS: 3 ditos idem. idem.

Camillo Mourão: 3 ditos idem. idem.

AAC: 1 decimo idem. idem.

JSC: 1 dito idem. idem.

AAC: 4 quintos idem. idem.

Costa Chaves: 2 ditos idem. idem.

Idem.

Marques Fonseca & Comp.: 12 ditos idem. idem.

Idem.

Teixeira Borges & Comp.: 5 ditos idem. idem.

Idem.

Armazem interno n. 7—C: 4 caixas numeros 9.006, 9.039, 9.011 e 9.040, repregadas e avariadas.

C: 1 dita n. 93 idem. idem.

TBL: 3 ditos ns. 837, 812 e 847, idem. idem.

Idem.

Idem: 2 ditos ns 843 e 845, idem. idem.

TC: 2 ditos sem numero, idem. idem.

AAC: 2 ditos idem. idem.

Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1916.—*Horacio Machado*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Socrates*, entrado em 29 de março de 1916:

Armazem interno n. 3—Aveia 783: 1 barrica n. 57, repregada.

ARO: 2 ditos ns. 7.846 e 7.853, idem.

Barcellos: 1 caixa n. 191, avariada.

Cravo: 1 dita n. 3.247, repregada.

GPC: 2 ditos ns. 2 e 4.234, idem.

EA: 1 dita n. 40.769, idem.

Indo: 2 ditos ns. 80 e 86, idem.

JAA: 1 dita n. 4, avariada.

FIC: 1 dita n. 623, repregada.

RH: 1 dita n. 410, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

SGC: 1 dita n. 84, idem.

VS: 1 dita n. 67, idem.

VADF: 1 dita n. 4, idem.

EA: 1 dita n. 40.763, idem.

EA—93: 1 dita n. 6.833, idem.

TI—G: 1 dita n. 2.401, idem.

Idem.

Armazem interno n. 7—LSF: 5 ditos sem numero, idem. avariadas.

CTC: 5 ditos sem numero, idem. idem.

Adriano—AS: 12 ditos sem numero, idem. idem.

Idem.

Armazem interno n. 7—JP: 5 sacos sem numero, rotos e vasando.

Idem: 2 ditos idem. idem. idem.

L: 4 caixas idem. vasando.

Vapor nacional *Tapajos*, entrado em 29 de março de 1916:

Armazem interno n. 16—B—Y: 9 barricas sem numero, vasando.

Idem: 1 dito n. 85, quebrado.

GPPIC: 15 ditos idem. vasando.

ESC: 10 caixas idem. idem.

EFIC—TWC: 39 volumes de ferro sem numero, avariados.

Sem marca: 3 ditos idem. idem.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em 31 de março de 1916:

Armazem interno n. 17—AA: 1 caixa numero 69 repregada e avariada.

AL: repregada n. 1, idem. idem.

ASCLDT: 1 caixa n. 4.539, idem. idem.

APA: 1 mala n. 9.252, idem. idem.

CCB: 3 caixas ns. 96, 95 e 93, idem. idem.

CR—G: 1 dita n. 310, idem. idem.

Casa Sacena: 1 dita n. 310, idem. idem.

CC—R: 1 dita sem numero, idem. idem.

ADLLOYD: 1 dita idem. idem. idem.

DD Kean: 1 dita idem. idem. idem.

ESC: 2 ditos ns. 23.375 e 254, idem. idem.

PH VALTER&: 3 ditos ns. 854/56, idem. idem.

Idem.

G: 1 dita n. 5.003, idem. idem.

G. Chalmers—Esc. c/o P. S. Nicolson: 1 dita n. 200, idem. idem.

H: 1 dita n. 4.275, idem. idem.

Han Morgan: 2 ditos ns. 458 e 469, idem. idem.

Idem.

Armazem interno n. 17—KFC: 1 caixa n. 467, avariada e repregada.

L: 1 dita n. 3.510, idem. idem.

L—S: 4 amarrados caixas ns. 3/6, idem. idem.

Idem.

PI—S: 2 barricas ns. 575/76, idem. idem.

Idem.

Rei Star Company: 1 encapado n. 127, idem. idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem. idem.

Idem.

SL: 1 dita n. 8.510, idem. idem.

Armazem interno n. 8 — CMG: 1 quinto sem numero.

CRG: 2 ditos idem.

CTG: 1 dito idem.

Peixoto Serra: 1 dito idem.

A: 3 ditos idem.

AAC: 3 ditos idem.

BEBIANO: 1 dito idem.

JSP: 1 dito idem.

AAC: 2 decimos idem.

CRG: 1 dito idem.

FC: 2 ditos idem.

FIG: 2 ditos idem.

CB&C: 2 ditos idem.

7—R: 5 caixas idem.

Idem: 3 ditos idem.

RT—SE: 10 ditos idem.

Vapor he panhol P. de Satriustegui, entrado em 8 de março de 1916:

Armazem interno n. 18 — JG: 1 caixa n. 1.418, avariada e repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — Pelo inspector, Horacio Machado, ajudante interno.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Provence* entrado em 3 de abril de 1916:

Armazem n. 4 interno—MSG: 6 engradados ns. 4.964/4.923 e 4.923/4.914, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 4.911 e 4.925, avariados e repregados.

JFS: 4 ditos ns. 4.078/4.079, avariados.

B—Bazar America: 2 caixas ns. 2.599 e 2.607, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.591 e 2.602, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.613 e 2.610, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 2.599, 3.503 e 2.598, avariadas e repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 2.601, 2.603 e 2.611, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.606, avariada.

F: 2 ditos ns. 2.911 e 3.317, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 3.933 e 3.930, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 3.915, 3.933 e 3.908, avariadas e repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 3.913, 3.914 e 3.909, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 3.916, 3.912 e 3.914, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.911, idem idem.

A—P—R: 2 ditos ns. v 7 e v 8, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 10 v e 9 v, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 v e 12 v, idem idem.

TGBC: 2 ditos ns. 1 e 38, repregadas.

Idem: 30 ditos sem numero, avariadas.

SFF: 6 ditos ns. 13, 15, 50, 16, s/a e s/n, repregadas.

Armazem interno n. 4—III: 4 caixas numeros 615, 619, 626 e 622, avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 618, 621, 616 e 617, idem.

Idem: 3 ditos ns. 613, 621 e 625, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 612 e 622, avariadas.

BDC: 1 dita n. 250, repregada e avariada.

Pacheco: 2 ditos ns. 16 e 18, repregadas.

Idem: 16 ditos sem numero, avariadas.

DC: 1 dita n. 53, vasilho.

Idem: 1 dita n. 35, repregada.

Idem: 20 ditos, avariadas.

BBC: 1 dita n. 57/1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 57/2, avariada.

BC: 1 dita n. 222, repregada e avariada.

GOM: 1 dita n. 29, idem idem.

Vapor inglez *Socrates*, entrado em 29 de março de 1916:

Armazem interno n. 3 — AG: 1 barrica n. 155, repregada.

CD: 1 caixa 601, avariada.

Cofre: 1 dita n. 953, avariada e repregada.

CCVM—JWHC: 1 dita sem numero, idem idem.

CCVF—C 152—JRC: 1 dita n. 1, idem idem.

CCVF—C 189—JWHC: 1 dita, idem idem.

Idem: 8 ditos, idem idem.

F—A—25: 2 barricas ns. 423 e 424, repregadas.

Rogers: 1 dita n. 878, idem.

U: 1 caixa n. 295, repregada e avariada.

Vapor nacional *Sergipe*, entrado em 2 de abril de 1916:

Armazem interno n. 4—BSC: 5 barris, vasilho.

Armazem n. 4 interno—CCN: 10 barris vasilho.

CCVC: 10 ditos, idem.

JRK: 1 barrica n. 211, repregada.

K: 1 sacco sem numero, roto e com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.

NTAG—N 61.836: 1 caixa n. 7, repregada.

PTPF: 1 dita n. 177, idem.

SSPPE: 20 barris, vasilho.

WE: 10 ditos, idem.

Z: 20 ditos, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 3 de abril de 1916:

Armazem n. 4 interno — FG: 1 amarrado caixa n. 3, repregado.

BDC: 1 caixa n. 57/1, repregada e avariada.

Sem numero: 1 dita n. 57/5, idem idem.

C—NT—C: 30 ditos, avariadas.

AGJ—VC: 1 dita n. 6.453, repregada.

F: 2 ditos 3.935 e 3.912, idem.

CNL: 1 dita, idem.

J—R—C—G: 1 dita n. 1.360, idem.

OLSE: 15 ditos, avariadas.

VGE: 1 dita n. 289, repregada e avariada.

CG: 1 dita n. 233, idem idem.

LSC: 1 dita n. 31, idem idem.

BDC: 1 dita n. 57/3, idem idem.

Gravo: 1 amarrado de caixa n. 5, avariado.

Idem: 3 ditos ns. 1, 9 e 6, idem.

RBC: 2 caixas ns. 550 e 541, repregadas e avariadas.

Armazem interno n. 4 — ARAY: 1 caixa n. 4.387, repregada e avariada.

V—S—159—C: 1 dita n. 158, idem idem.

RH: 1 dita n. 4.080, idem idem.

R—E—C: 1 dita n. 429, idem idem.

CNL: 1 dita n. 19, idem idem.

Idem: 15 ditos, avariadas.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor argentino *Paranaguá*, entrado em 4 de abril de 1916:

Armazem interno n. 5 — LSF: 110 saccos, avariados.

LF: 4 ditos, idem.

DJA: 56 ditos, idem.

JFC: 1 dito, idem.

PMC: 25 ditos, idem.

RD: 67 ditos, idem.

SVC: 68 ditos, idem.

Silveira—12.022: 1 fardo, idem.

J—S—PARA: 1 caixa n. 893, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 894 e 895, idem.

JCW: 2 ditos ns. 216 e 172, idem.

JAC: 2 ditos ns. 1.251 e 1.249, idem.

JCW: 2 ditos ns. 170 e 171, idem.

LSF: 2 saccos sem numero, avariados.

Idem: 1 dito idem, avariado e roto.

LF: 2 ditos idem, recosturado.

MVC: 1 caixa n. 7.980, repregada.

MP: 1 sacco sem numero, avariado.

Idem: 2 ditos idem, recosturados.

DIV: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.

DIFB: 3 ditos ns. 7.071, 7.093 e 7.070, idem.

Idem: 1 dita n. 7.072, idem.

AC—52—B: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.

PA: 1 dita n. 338, idem.

Silveira—12.022: 6 fardos ns. 1, 5, 6, 2 e 13, avariados.

Idem: 7 ditos ns. 10, 1, 13, 11, 36, 13 e 13, avariados.

Idem—12.413: 7 ditos ns. 11, 20, 1, 4, 19, 6 e 7, idem.

Idem: 5 ditos ns. 9, 14, 13, 13 e 2, idem.

Idem—12.412: 2 ditos ns. 19 e 17, idem.

Idem—13.573: 4 ditos ns. 4, 7, 6 e 5, idem.

Idem—12.021: 2 ditos ns. 10 e 20, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, recosturado.

ISB: 1 caixa n. 1.988, avariada.

AB: 25 saccos sem numero, avariados.

CRG: 33 ditos, idem.

Figueira: 97 ditos, idem.

P n es: 25 ditos, idem.

FG: 27 ditos, idem.

JAR: 44 ditos, idem.

JAR: 45 ditos, idem.

JFCG (Casa Vazio): 18 caixas de diversos numeros, repregadas.

J—33: 1 dita n. 1.193, idem.

JR: 1 dita n. 3.433, idem.

JCW: 2 ditos ns. 217 e 218, idem.

BL: 1 dita n. 570, repregada e avariada.

CN: 2 ditos ns. 2.819 e 2.820, idem idem.

Armazem n. 5 interno—CN: 1 sacco numero 2.821, avariado.

C—12: 8 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

CPG: 1 dita n. 3.933, idem idem.

CML: 2 saccos ns. 42.932 e 43.136, recosturados e avariados.

CCG: 1 dito sem numero, avariado.

E: 1 caixa n. 5.113, repregada.

H: 2 saccos ns. 21.386 e 21.387, avariados.

GAM: 1 caixa n. 15, idem.

GC: 3 ditos ns. 1 e 2, avariadas e repregadas.

GB—Campos: 1 dita n. 1, idem idem.

GP: 1 sacco n. 282, vasilho.

CG: 2 caixas ns. 553 e 558, repregadas.

JMC: 1 dita n. 1.250, repregada e avariada.

JCW: 1 dita n. 185, idem idem.

ARG: 1 sacco sem numero, avariado.

Vapor he panhol *Leão XIII*, entrado em 4 de abril de 1916:

Armazem n. 6 interno—FBI—US—FG: 22 peças de ferro diversos numero, avariadas.

Idem: 2 volumes sem numero, idem.

CPG: 2 caixas ns. 143 e 149, repregadas.

Ceres: 14 ditos diversos numero, avariadas e repregadas.

EB: 1 dita n. 159, idem idem.

FRV—USJ—FJ: 1 dita n. 470, idem idem.

Japoneza: 3 ditos sem numero e 97, idem idem.

RGF—2.009: 1 dita n. 53, repregada.

LPM: 1 dita n. 21, idem.

M B 3 ditos ns. 11, 43 e 30, avariadas e repregadas.

S: 1 fardo n. 10, avariado.

Armazem interno n. 6 — Sem marca: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.

TR: 1 dita sem marca, idem idem.

Vapor inglez *Lacour*, entrado em 4 de abril de 1916:

Armazem interno n. 16 — (C): 30 saccos sem marca, idem.

Vapor francez *Bauguiville*, entrado em 2 de abril de 1916:

Armazem interno n. 10 — RH: 1 barrica n. 3.340 e 3.341, avariadas.

RH: 1 dita n. 174, idem.

AR: 1 caixa n. 1.951, idem.

AADT: 1 dita n. 65, idem.

AP: 1 dita n. 9.218, repregada e avariada.

BF: 1 dita n. 8.691, idem idem.

Drogaria Berrini: 9 ditas ns. 312 a 320, idem idem.

FACC: 8 ditas ns. 1 a 8, idem idem.

GF: 1 dita n. 698, idem idem.

HC: 1 dita n. 1.846, idem idem.

JL: 1 dita n. 110, idem idem.

JRS: 1 ditas ns. 941 a 963, idem idem.

JFCC: 1 dita n. 54, idem idem.

LC: 1 barrica n. 2.956 idem com.

Idem: 2 ditas ns. 2.950 e 2.900, idem idem.

MBL: 8 caixas ns. 1.827 e 1.831, idem idem.

NFF: 2 ditas ns. 1.960 e 1.961, idem idem.

NRC: 2 fardos ns. 4.674 e 4.676, avariados. Armazem interno n. 7—TL: 1 caixa, repregada e avariada.

AA: 1 dita idem idem.

AC: 1 dita idem idem.

GZC: 5 ditas, repregadas e avariadas.

Armazem interno n. 7—AB: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

CPIG: 10 ditas idem, idem.

Mourão & Comp.: 3 ditas idem, idem.

Costa & Comp.: 10 ditas idem, idem.

VPIC: 12 ditas idem, idem.

CNC: 1 dita idem, idem.

TBC: 1 dita n. 821, idem.

JCR: 1 dita n. 9.232, idem.

Caldas: 1 barril sem numero, vasando.

Piquirodo Maunhi: 7 ditas idem idem.

Mourão & Comp.: 3 ditas idem, idem.

Camilo Mourão: 6 ditas idem, idem.

AAC: 12 ditas idem, idem.

P.PC: 3 ditas idem, idem.

Caldas: 7 ditas idem, idem.

JF: 2 ditas idem, idem.

Costa Chaves: 2 ditas idem, idem.

CIC: 5 ditas idem, idem.

VP.C: 20 ditas idem, idem.

CNC: 4 ditas idem, idem.

PII: 1 dita idem, idem.

GCJ: 7 ditas idem, idem.

Marques Fonseca: 22 ditas idem, idem.

Almeida Tavaras: 3 ditas idem, idem.

Ferreira Cabral: 2 ditas idem, idem.

JSC: 6 ditas idem, idem.

Teixeira Borges: 11 ditas idem, idem.

Armazem n. 7 interno—AVF: 2 barris sem numero, vasando.

Mato Pacheco: 8 ditas idem idem.

Dias Almeida: 3 ditas idem, idem.

PTPC: 3 ditas idem, idem.

Henrique Saulo & Comp.: 4 ditas idem, idem.

Thomé & Comp.: 14 ditas idem, idem.

JSI: 1 dita idem, idem.

Nobrega Pereira: 2 decimos idem, idem.

Teixeira Borges & Comp.: 2 ditas idem, idem.

Marinho Pinto & Comp.: 2 ditas idem, idem.

ITPC: 1 decimo idem, idem.

CIC: 1 barril idem, vasando.

Vapor ingloz Vasari, entrado em 4 de abril de 1916:

Armazem n. 17 interno—PS: 1 caixa n. 900, rep: gaila e avariada.

Vapor francez Champlain, entrado em 4 de abril de 1916.

Armazem n. 17 interno—HC: 1 caixa n. 5.030, repregada e avariada.

HAIC—770: 1 dita n. 108, idem idem.

Alfandega, 7 de abril de 1916.—peço inspetor Manoel Machado, ajudante interno.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria testa alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias, de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respoito.

Vapor ingloz Secretes, entrado em 31 de março de 1916:

Armazem interno n. 3 — CMF — VUC: 1 caixa n. 310, avariada.

CPJ: 1 dita n. 2.382, repregada.

CPJ: 2 ditas ns. 2.196 — 37, repregadas e avariadas.

DIA: 1 barrica n. 2.821, idem, idem.

JSJ: 1 caixa n. 62, idem, idem.

MYC: 1 barrica n. 520, idem, idem.

ROG:RS: 1 dita n. 974, idem, idem.

Vapor americano Edward Pierce, entrado em 26 de dezembro de 1916:

Armazem interno n. 6 — ALELP: 1 lata sem numero, vazando.

JPF: 2 saccos idem, rotos.

((Continúa))

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Primeira mesa

De Ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 3, 7 e 12 de abril, proximo, ao meio dia, serão vendidas respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até a vespéra do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 5 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

Sem marca: Uma caixa n. 247/49, pesando bruto um kilo contendo 300 grammas de amostras de tecidos.

SCM — contramarca Cascadura: Um pacote n. 249, pesando bruto um kilo, contendo amostras de tecidos.

SCM — Contramarca Castello: Um pacote n. 250, pesando bruto um kilo, contendo amostras. (Sant'Anna. Hamburgo, 5 de novembro de 1913. Manifesto n. 1.862.)

Bracar, dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 11, pesando bruto 15 kilos, contendo cartão cortado de cor pesando bruto 13 kilos. (Gantoise. Antuerpia, 14 de novembro de 1913. Manifesto n. 1.902.)

Lote n. 2

KB: Uma caixa n. 5.826, pesando bruto tres kilos, contendo cinco pares de sapatos de couro até 22 centimetros, um par de botinas de couro de mais de 22 centimetros; dois pares de botinas de couro até 22 centimetros. (Aragon. Southampton, 12 de novembro de 1913. Manifesto n. 1.888.)

Lote n. 3

MOC, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 126, pesando bruto 87 kilos, contendo 154 chapéus de palha de Italia, sem enfeites.

Idem: Uma caixa n. 125, pesando bruto 131 kilos, contendo 342 chapéus de palha de Italia sem enfeites. (Aragon. Southampton, 12 de novembro de 1913. Manifesto n. 1.888.)

Lote n. 4

SFG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 14 kilos contendo cinco garrafas com aguardente de qualquer qualidade pesando cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 13 kilos, contendo cinco garrafas com aguardente de qualquer qualidade pesando sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto quatro kilos, contendo tres garrafas com aguardente de qualquer qualidade, pesando 3.900 grammas. (Aragon. Southampton, 12 de novembro de 1913. Manifesto n. 1.888.)

Lote n. 5

CPC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo duas machinas para escrever (type-writer) sem teclado.

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto seis kilos, contendo tres latas com vernizes não especificados, pesando bruto tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 16, pesando bruto 29 kilos, contendo papel carbonizado, pesando bruto 20 kilos.

Idem: Uma caixa n. 21, pesando bruto tres kilos, contendo brinquedo, não especificado, pesando bruto 1.100 grammas. (Monte Penedo, Nova York, 13 de abril de 1914; manifesto n. 509.)

Lote n. 6

D dentro de um losango: Uma caixa n. 4, pesando bruto 274 kilos, contendo duas duzias de collarinhos, nove camisas de algodão lisas, tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros, roupa feita não especificada, de tecido de algodão lavrado, branco, de mais de 1.000 grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo; um aeroplano, simples. (Monte Penedo, Nova York, 13 de abril de 1914; manifesto n. 509.)

Lote n. 7

NP contramarca Netheroy: Uma caixa n. 1, pesando bruto 86 kilos, contendo vernizes não especificados, pesando bruto 68 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 87 kilos, contendo vernizes, não especificados, pesando bruto 68 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 68 kilos, contendo vernizes não especificados, pesando bruto 51 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 67 kilos, contendo vernizes não especificados, pesando bruto 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 60 kilos, contendo vernizes não especificados, pesando bruto 43 kilos. (California, Nova York, 8 de dezembro de 1913; manifesto n. 2.046.)

Lote n. 8

JORI: Uma caixa n. 12, pesando bruto 83 kilos, contendo obras de cobre, pesando bruto 20 kilos; ligas de algodão, pesando bruto 48 kilos.

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo obras de ferro, batidas, estanhadas, pesando bruto 10 kilos. (Vestris, Nova York, 16 de dezembro de 1913; manifesto n. 2.086.)

Lote n. 9

MB: Uma caixa n. 1.069, pesando bruto tres kilos, contendo desenhos em avulsos, pesando bruto 1.700 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1.068, pesando bruto 38 kilos, contendo obras impressas (catalogos), pesando bruto 27 kilos. (Vulcain, Dunkerque, 4 de outubro de 1913; manifesto n. 1.664.)

Lote n. 10

NNM: Uma caixa n. 1.161, pesando bruto 200 kilos, contendo pentes de celuloide, pesando bruto 165 kilos. (Vulcain, Dunkerque, 4 de outubro de 1913; manifesto n. 1.664.)

Lote n. 11

315 dentro de um circulo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 122 kilos, contendo algodão em pasta, pesando bruto 26 kilos; cadaço de qualquer qualidade, pesando bruto 49 kilos. (Vulcain, Dunkerque, 4 de outubro de 1913; manifesto n. 1.664.)

Lote n. 12

PG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 76 kilos, contendo perfumarias para tingir, pesando bruto 55 kilos; obras de ferro esmaltadas, pesando bruto 4 kilos. (Vulcain, Dunkerque, 4 de outubro de 1913; manifesto n. 1.664.)

Lote n. 13

BC dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 53 kilos, contendo obras de borracha, pesando liquido 29 kilos. (Tennyson, Nova York, 2 de novembro de 1913; manifesto n. 1.839.)

Lote n. 14

JRZ: Doze amarrados de caixas ns. 7 a 18, pesando bruto 565 kilos, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 320 kilos.

Idem: Uma caixa n. 34, pesando bruto 33 kilos, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 21 kilos. (Tennyson, Nova York, 2 de novembro de 1913; manifesto n. 1.839.)

Lote n. 15

PBC: Uma caixa n. 30, pesando bruto 65 kilos, contendo impressos de uma só cor, pesando bruto 40 kilos; 6 pares de bôlinas de couro de mais de 22 centimetros. (Tennyson, Nova York, 2 de novembro de 1913; manifesto n. 1.839.)

Lote n. 16

PATCO: Uma caixa n. 2, pesando bruto 65 kilos, contendo suspensórios de algodão, pesando bruto 560 grammas; ligas de algodão, pesando bruto 1.200 grammas; obras não classificadas de cobre, pesando bruto 2.500 grammas; caixas de papelão vazias, pequenas, pesando bruto 7 kilos; perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 2.500 grammas; couros não especificados, tintos, pesando bruto 4 kilos; camuflagens electricas de ferro, pesando bruto 11 kilos; uma bomba aspirante

de ferro fundido, pesando bruto 3.500 grammas; obras não classificadas de ferro, fundidas, pintadas, pesando bruto 2.700 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 29 kilos, contendo 26 latas com productos chimicos artificiaes não classificados, pesando 16 kilos. (Tennyson, Nova York, 2 de novembro de 1913; manifesto n. 1.839.)

Lote n. 17

RPC: Dezoito caixas ns. 1 a 18, pesando bruto 1.473 kilos, contendo obras do vidro n. 1, não classificadas, pesando 1.178 kilos. (Tennyson, Nova York, 2 de novembro de 1913; manifesto n. 1.839.)

Lote n. 18

Merf. Dendey: Uma caixa n. 1, pesando bruto 38 kilos, contendo 27 kilos de amostras.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 14 kilos, contendo 11 kilos de pastilhas medicinas de qualquer qualidade. (Tompson, Nova York, 2 de novembro de 1913; manifesto n. 1.839.)

Lote n. 19

Jolin R. Zeising: Um volume sem numero, pesando bruto 1.100 grammas, contendo suspensorios de algodão, pesando bruto um kilo. (Asiatic Prince, Nova York, 25 de maio de 1914; manifesto n. 709.)

Lote n. 20

PARC: Uma caixa n. 6.367, contendo ferramentas manuaes não especificadas, pesando bruto 23 kilos. (Oronsa, Liverpool, 20 de maio de 1914; manifesto n. 673.)

Lote n. 21

ABC: Uma caixa n. 87, pesando bruto 45 kilos contendo obras não classificadas de cobre estanhadas pesando bruto 36 kilos.

EAL: Uma peça de pèrro, n. 59, pesando 4.500 grammas, quebrada, sem valor. (Duncderi, Glasgow, 19 de agosto de 1913; manifesto n. 1.412.)

Lote n. 22

CHV: Uma caixa n. 199, pesando bruto 20 kilos contendo estampas annuncios, pesando bruto 17 kilos. (La Gascogne, Marselha, 22 de março de 1914; manifesto n. 416.)

Lote n. 23

CFLC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 14 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 10 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 114, pesando bruto 2.124 kilos, contendo obras de ferro, fundidas, pintadas, pesando bruto 1.910 kilos.

Idem: Nove caixas sem numero, pesando bruto 2.493 kilos, contendo obras de ferro simples, pesando bruto 2.240 kilos. (Cap. Antiles, Amsterdam, 13 de março de 1914; manifesto n. 371.)

Lote n. 24

12 dentro de um triangulo: Uma barra sem numero, pesando bruto 267 kilos contendo 240 kilos de carbonato de sodio. (Romney, Antuerpia, 15 de fevereiro de 1914; manifesto n. 237.)

Lote n. 25

ABC contra marca MB: Uma caixa numero 14.530, pesando bruto 46 kilos, contendo obras não classificadas de louça n. 5, pesando liquido 34 kilos. (Belgrano, Hamburgo, 16 de maio de 1914; manifesto n. 659.)

Lote n. 26

AVX: Uma caixa n. 750, pesando bruto 20 kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido de algodão, pesando liquido 8.500 grammas; roupa feita não especificada, de casemira de lã, singela, pesando liquido 2.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 751, pesando bruto 24 kilos, contendo 10 duzias e 10 collarinhos de algodão; 10 pares e um punho de algodão; roupa feita não especificada, de casemira de lã, singela, pesando liquido 1.300 grammas; roupa feita não especificada, de tecido de algodão, pesando liquido 1.200 grammas. (Belgrano, Hamburgo, 16 de maio de 1914; manifesto n. 659.)

Lote n. 27

DB: Uma caixa n. 493, pesando bruto 57 kilos, contendo gramophones, pesando bruto 27 kilos. (Belgrano, Hamburgo, 16 de maio de 1914; manifesto n. 659.)

Lote n. 28

GAL dentro de um losango: Uma caixa n. 19.907, pesando bruto 20 kilos, contendo carimbos de borracha, assentados sobre madeira, pesando liquido 11 kilos.

Idem: Uma caixa n. 19.908, pesando bruto 25 kilos, contendo carimbos de borracha, assentados sobre madeira, pesando liquido 11 kilos; obras não especificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 2.300 grammas.

Idem: Uma caixa n. 34.435, pesando bruto 70 kilos, contendo uma lata com tinta preparada a oleo para impressão, pesando bruto 56 kilos. (Belgrano, Hamburgo, 16 de maio de 1914; manifesto n. 659.)

Lote n. 29

F. Stattenberg: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo quatro kilos de miudezas.

LC: Seis caixas ns. 187 a 192, pesando bruto 826 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 454 kilos. (Belgrano, Hamburgo, 16 de maio de 1914; manifesto n. 659.)

Lote n. 30

SC, contramarca MB: Uma caixa numero 4.466, pesando bruto 18 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio, pesando bruto oito kilos.

Idem: Dois engradados ns. 5.206 e 5.207, pesando bruto 244 kilos, contendo obras não classificadas, de louça n. 5, pesando 183 kilos. (Belgrano, Hamburgo, 16 de maio de 1914; manifesto n. 659.)

Lote n. 31

Sociedade Commercial e Industrial: Dois pacotes sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo estampas proprias para estudos, pesando 10 kilos. (Belgrano, Hamburgo, 16 de maio de 1914; manifesto n. 659.)

Lote n. 32

FYA: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo obras de fio de ferro não especificadas, galvanizadas,

pesando bruto 6.500 grammas. (Zurbarán, Londres, 23 de março de 1914; manifesto n. 408.)

Lote n. 33

JHR: dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto nove kilos, contendo impressos de uma só cor pesando bruto sete kilos. (Zurbarán, Londres, 23 de março de 1914; manifesto n. 408.)

Lote n. 34

RCO: Uma caixa n. 114, pesando bruto cinco kilos, contendo obras de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 1.300 grammas. (Zurbarán, Londres, 23 de março de 1914; manifesto n. 408.)

Lote n. 35

AP: Um engradado n. 1, pesando bruto 100 kilos contendo (linolio) pesando 61 kilos.

Idem: Um engradado n. 2, pesando bruto 58 kilos, contendo obras de ferro, batidas, pintadas, pesando liquido 35 kilos. (Yserhandel, Anvers, 3 de março de 1914; manifesto n. 312.)

Lote n. 36

ARPC: Uma caixa n. 1.634, pesando bruto quatro kilos, vazia.

BHR: Uma caixa n. 708, pesando bruto 134 kilos, contendo obras de madeira não classificadas.

Gurditta Menegotto: Um pacote sem numero, pesando bruto 500 grammas, contendo côrtes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 150 grammas.

Jorges Andreas: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.200 grammas contendo obras impressas, brochadas, pesando bruto, dois kilos.

MB: Uma caixa n. 10, pesando bruto oito kilos, contendo obras não classificadas, de zinco, simples, pesando bruto quatro kilos. (Santos Hamburgo, 6 de julho de 1914; manifesto n. 986.)

Lote n. 37

OC: Dous barris ns. 4.919 e 4.920, pesando bruto 314 kilos contendo 309 kilos, de tinta em pó.

Idem: Tres barris ns. 4.916 a 4.918, pesando bruto 461 kilos contendo tinta em pó (azul ultramarino), pesando 417 kilos. (Santos, Hamburgo, 6 de julho de 1914; manifesto n. 986.)

Lote n. 38

OMC: Tres caixas ns. 25 a 27, pesando bruto 351 kilos contendo vidros n. 1, fôscos, pesando 195 kilos; gelatina não especificada, pesando liquido 2.200 grammas (esta mercadoria está na caixa n. 27) e pesa bruto quatro kilos). (Amiral Zede, Bordeaux, 6 de novembro de 1914; manifesto n. 1.298.)

Lote n. 39

LR: Uma caixa n. 9.008, pesando bruto 65 kilos, contendo galões de algodão, pesando bruto 46 kilos. (Frisia, Amsterdam, 10 de novembro de 1914; manifesto n. 1.306.)

Lote n. 40

SCAT: Uma caixa n. 490, pesando bruto 211 kilos, contendo obras não classificadas de aço, batidas, simples, pesando bruto 188 kilos. (Ré Vittorio, Genova, 23 de julho de 1914; manifesto n. 972.)

Lote n. 41

DR: Uma caixa n. 9.714, pesando bruto oito kilos, contendo amostras de tintas em pó e vernizes pesando seis kilos. (Prussia, Hamburgo, 20 de agosto de 1914; manifesto n. 1.079.)

Lote n. 42

MC: Uma caixa n. 383, pesando bruto 41 kilos, contendo 17 chapéus de feltro simples e miudezas. (Prussia, Hamburgo, 20 de agosto de 1914; manifesto n. 1.079.)

Lote n. 43

FEV: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 20 kilos. (Prussia, Hamburgo, 20 de agosto de 1914; manifesto n. 1.079.)

Lote n. 44

O Malho: Cinco bobinas ns. 1 a 5, pesando bruto 877 kilos, contendo papel para impressão de jornaes em machinas rotativas, pesando bruto 815 kilos. (Prussia, Hamburgo, 20 de agosto de 1914; manifesto n. 1.079.)

Lote n. 45

L: Uma caixa n. 1, pesando bruto 87 kilos, contendo papel em saccos com leitreiros, pesando bruto 64 kilos. (Algérie, Marselha, 30 de novembro de 1914; manifesto n. 1.372.)

Lote n. 46

GB: Tres caixas FB 1 a 3, pesando bruto 206 kilos, contendo 36 duzias de mamadeiras completas. (Zelandia, Amsterdam, 20 de julho de 1914; manifesto n. 961.)

Lote n. 47

MA Piáu, dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo uma machina pneumática e accesorios. (Monte Penedo, Nova York, 18 de julho de 1914.)

Lote n. 48

Holleston Milks, Leusinger & Comp.: Uma caixa n. 231, pesando bruto 252 kilos contendo oleados de algodão sem pellos, pesando 219 kilos. (Tapajós, Nova York, 12 de dezembro de 1914; manifesto n. 1.401.)

Lote n. 49

EW: Um rardo n. 1.122; pesando bruto 95 kilos, contendo 93 kilos de papel para escrever, liso. (Eugenia, Austria, 31 de julho de 1914; manifesto n. 1.010.)

Lote n. 50

AMC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 109 kilos, contendo 95 latas com massa de tomate em conserva, pesando bruto 95 kilos. (Alacritá, Livorno, 10 de setembro de 1914; manifesto numero 1.122.)

Lote n. 51

RN: Uma caixa n. 325, pesando bruto 87 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 40 kilos.

Idem: Uma caixa n. 326, pesando bruto 70 kilos, contendo obras de vidro n. 1, pesando 15 kilos; obras não clas-

sificadas de ferro; batidas; estanhadas; pesando bruto 10 kilos; véus para luz incandescente. (Alacritá, Livorno, 10 de setembro de 1914; manifesto numero 1.122.)

Lote n. 52

JEA: Uma caixa n. 1; pesando bruto 59 kilos, contendo 2.150 charutos. (California, Nova York, 19 de setembro de 1914; manifesto n. 1.149.)

Lote n. 53

IHC: Uma caixa n. 4.058; pesando bruto 40 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2; lapidadas, de cor, pesando bruto 33 kilos. (Amiral Kersaint, Bordeaux, 20 de novembro de 1914; manifesto n. 1.338.)

Lote n. 54

F. R. Costa: Uma caixa sem numero; pesando bruto 122 kilos, contendo uma machina. (Voltaire, Nova York, 26 de novembro de 1914; manifesto n. 1.364.)

Lote n. 55

FML: dentro de um triangulo; contra-marca LMA: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de conservas; pesando bruto 4 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2; pesando bruto 36 kilos, contendo amostras de conservas; pesando bruto 29 kilos. (Voltaire, Nova York, 26 de novembro de 1914; manifesto n. 1.364.)

Lote n. 56

MWS: Uma mala sem numero; de madeira ordinaria; coberta de lona; de mais de 80 centímetros, usada; pesando bruto 52 kilos; contendo roupas usadas e diversas miudezas; pesando 30 kilos. (Voltaire, Nova York, 26 de novembro de 1914; manifesto n. 1.364.)

Lote n. 57

CTLS: Uma caixa n. 6.028; pesando bruto 53 kilos, contendo ferramentas manuaes não classificadas; pesando bruto 48 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6.028; por 1; pesando bruto 160 kilos, contendo aço em barra; pesando liquido 145 kilos. (Horace, Londres, 30 de setembro de 1914; manifesto n. 1.183.)

Lote n. 58

SMC: Uma caixa n. 6.027, pesando bruto 30 kilos, contendo ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 24 kilos. (Horace, Londres, 30 de setembro de 1914; manifesto n. 1.183.)

Lote n. 59

RGT: Uma caixa n. 7.983, pesando bruto 55 kilos, contendo obras de ferro fundidas pintadas, pesando bruto 50 kilos. (Horace, Londres, 30 de setembro de 1914; manifesto n. 1.183.)

Lote n. 60

J. O. R. I., dentro de um quadrilátero: Uma caixa n. 264, pesando bruto nove kilos, contendo diversas miudezas, pesando quatro kilos. (Scottish Prince, Nova York, 22 de junho de 1914; manifesto n. 833.)

Lote n. 61.

Machado, dentro de um losango: Uma caixa n. 3, pesando bruto 133 kilos, contendo cartão branco em folhas, pesando bruto nove kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 97 kilos. (Scottish Prince, Nova York, 22 de junho de 1914, manifesto n. 833.)

Lote n. 62

Machado, dentro de um losango: Nove caixas ns. 1 a 8 e 10, pesando bruto 1.301 kilos, contendo obras de ferro batidas, pintadas, pesando liquido 1.400 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 9, 11 e 12, pesando bruto 255 kilos, contendo moveis de madeira fina. (Scottish Prince, Nova York, 22 de junho de 1914, manifesto n. 833.)

Lote n. 63

AB: Uma caixa n. 10, pesando bruto 117 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batidas, pintadas, estanhadas, pesando bruto 43 kilos.

Idem: Um engradado n. 1, pesando bruto 72 kilos, contendo quatro barris inteiros vazio e armados.

Idem: Um engradado n. 2, pesando bruto 68 kilos, contendo tres mostruários com pequenas peças de madeira, pintadas, pesando 30 kilos. (Highland Wach, Nova York, 28 de junho de 1914, manifesto n. 868.)

Lote n. 64

EJM: Cincoenta e nove caixas ns. 1 a 59, pesando bruto 2.824 kilos, contendo tintas preparadas a oleo, para pintura de casas, pesando bruto 2.433 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 60 e 61, pesando bruto 15 kilos, contendo catalogos (reclames) sem valor mercantil. (Highland Wach, Nova York, 28 de junho de 1914, manifesto n. 868.)

Lote n. 65

Antunes Santos & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo livros impressos brochados, pesando bruto 41 kilos.

LL: Uma quartola n. 1.491, vazia, pesando 50 kilos.

CCB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 29 kilos, contendo vidro em pó, pesando 19 kilos. (Divina, Bordeaux, 10 de agosto de 1914; manifesto n. 1.052.)

DRS: Uma caixa n. 1.265, pesando bruto 22 kilos, contendo obras do papelão não especificadas, pesando bruto 11 kilos. (Tocantins, Pernambuco, 13 de outubro de 1914; manifesto n. 1.088.)

Lote n. 66

Eduardo Cotrain: Uma caixa sem numero, pesando bruto 310 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 34 kilos; um par de borzequins de couro de mais de 22 centímetros; um cofre de ferro, usado, até 50 centímetros de dimensão. (Tocantins, Pernambuco, 13 de outubro de 1914; manifesto numero 1.088.)

Lote n. 67

JV: Um sacco n. 997, pesando bruto 100 kilos, contendo parafina em massa, pesando bruto 100 kilos. (Tocantins, Pernambuco, 13 de outubro de 1914; manifesto n. 1.088.)

Lote n. 68

MNO: Contramarcha CL: Nove bobinas ns. 600 a 608, pesando bruto 1.252 kilos.

contendo papel para impressão, siraples, pesando 1.220 kilos. (Tocantins, Pernambuco, 13 de outubro de 1914; manifesto n. 1.088.)

Lote n. 69

OW: Uma caixa n. 518, pesando bruto 27 kilos, contendo um binoculo de buffalo, forrado de couro; dous stereoscopios de qualquer qualidade. (Tocantins, Pernambuco, 13 de outubro de 1914; manifesto n. 1.088.)

Lote n. 70

RSC: Uma caixa n. 8.504, pesando bruto 63 kilos, contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 17 kilos; obras de papelão não classificadas, pesando bruto 16 kilos. (Tocantins, Pernambuco, 13 de outubro de 1914; manifesto numero 1.088.)

Lote n. 71

Société Commerciale Franco Brazileira: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.300 grammas, contendo amostras de café, sem valor mercantil.

Theodor Wille: Tres pacotes sem numero, contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 30 kilos.

Idem: Um pacote sem numero, pesando bruto sete kilos contendo desenhos (plantas), pesando bruto sete kilos. (Tocantins, Pernambuco, 13 de outubro de 1914; manifesto n. 1.088.)

Lote n. 72

LF: Uma caixa n. 5.152, pesando bruto 37 kilos, contendo uma lata com essencia de citronella, pesando bruto 5.600 grammas; uma lata contendo essencia de bergamota, pesando bruto 3.100 grammas; um vidro com essencia de geranio, pesando bruto 1.400 grammas; um vidro com essencia não especificada, pesando bruto 1.400 grammas; uma lata com essencia não especificada, pesando bruto 3.400 grammas; uma lata com resina não especificada, pesando bruto 3.300 grammas.

LF: Uma caixa n. 5.153, pesando bruto 42 kilos, contendo essencias artificiaes, pesando bruto 25 kilos. (Nive-nais, Marselha, 22 de fevereiro de 1915; Manifesto n. 163.)

Lote n. 73

DG: Um fardo sem numero, pesando bruto 610 kilos, contendo pelles secas em bruto, pesando liquido sete kilos.

LBC: Uma caixa n. 918, pesando bruto 44 kilos, contendo bulbos para horta e jardim, pesando bruto 29 kilos. (Frisia, Amsterdam, 1 de fevereiro de 1915; Manifesto n. 84.)

Lote n. 74

VBC: Doze pacotes ns. 1/12, pesando bruto 33 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, douradas, pesando bruto 5.500 grammas; obras de cobre polidas, pesando bruto 9.130 grammas; espelhos pequenos com molduras de massa, simples, pesando 8.700 grammas; bijouteria de cobre pesando 1.500 grammas.

Vasco Ortigão & Comp.: Um pacote n. 87, pesando bruto quatro kilos contendo amostras sem valor. (Frisia, Amsterdam, 1 de fevereiro de 1915; Manifesto n. 84.)

Lote n. 75

Giffoni: Dous encapados sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo raizes medicinaes não especificadas, pesando bruto 100 kilos. (Goyaz, Buenos Aires, 20 de fevereiro de 1915; Manifesto n. 161.)

Lote n. 76

RG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 53 kilos, contendo 24 pares de borzequins, de couro de mais de 22 centímetros (nacionais). (Goyaz, Buenos Aires, 20 de fevereiro de 1915; Manifesto numero 164.)

Lote n. 77

EFCM: Uma caixa n. 170, pesando bruto 105 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio pesando liquido 47 kilos; obras não classificadas de cobre limadas pesando bruto 13 kilos; obras de ferro não classificadas batidas, pesando bruto 15 kilos. (Gelria, Antuerpia, 24 de fevereiro de 1914; Manifesto n. 129.)

Lote n. 78

HC: Uma caixa n. 10.023, pesando bruto 290 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 260 kilos. (Horace, Nova York, 8 de janeiro de 1914; Manifesto n. 45.)

Lote n. 79

CS— Rio, dentro de um losango: Uma caixa n. 43, pesando bruto 18 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 12 kilos; uma lata com oleo para lubrificação de machinas, pesando 1.300 grammas. (Horace, Nova York, 8 de janeiro de 1914; manifesto n. 45.)

Lote n. 80

D. Miguel Pomar: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo um vidro com saes effervescentes, pesando 1.500 grammas; um aparelho de vidro guarnecido de cobre proprio para fabricação de aguas gazozas. (Infanta Isabel, Barcellona, 2 de dezembro de 1914.)

Lote n. 81

EPC: Dezesete fardos ns. 3.588 a 3.604, pesando bruto 323 kilos, contendo cortica, em rollhas, pesando bruto 323 kilos.

EC: Oito fardos ns. 6.078 a 6.085, pesando bruto 496 kilos, contendo cortica em rollhas, pesando bruto 496 kilos. (Infanta Isabel, Barcellona, 2 de dezembro de 1914.)

Lote n. 82

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 113 vidros pequenos, com licores de qualquer qualidade, pesando bruto 11 kilos (amostras). (Infanta Isabel, Barcellona, 2 de dezembro de 1914.)

Lote n. 83

COD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 286 kilos, contendo papel para impressão, assetinado, pesando 236 kilos. (S. Paulo, Nova York, 23 de dezembro 1914; manifesto n. 1.440.)

Lote n. 84

A. de C.: Uma caixa n. 100, pesando bruto 89 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, pesando bruto 12 kilos; 248 pacotes pesando bruto 57 kilos, contendo

capsulas medicinaes, pesando liquido 1.984 grammas. (Amiral S. de Lammennais, Havre, 31 de junho de 1914, manifesto n. 1.465.)

Lote n. 85

CVB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 103 kilos, contendo um mostruario com peças de cobre prateadas e miudezas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 20 kilos, contendo dous espelhos, com moldura de cobre nickelado, liso, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 70 kilos, contendo ferramentas manuaes, não classificadas, pesando bruto 55 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 77 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, bronzeadas, estanhadas, pesando bruto 41 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 42 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, bronzeadas, pesando bruto 13 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 27 kilos, contendo aparelhos electricos. (Migland Heather, Nova York, 30 de outubro de 1914; manifesto n. 1.279.)

Lote n. 86

JMM: Uma caixa n. 1.717, pesando bruto 195 kilos, contendo 308 chapéus de palha de Italia. (Jokay, Genova, 14 de junho de 1914; manifesto n. 800.)

Lote n. 87

EL: Duas caixas sem numero, pesando bruto 219 kilos, contendo papel ordinario, proprio para embrulhos, de cor natural, aspero dos dous lados, pesando 197 kilos. (Bourgainville, Havre, 5 de agosto de 1914; manifesto n. 1.031.)

Lote n. 88

VBC, contramarca 4.816: Um pacote n. 18, pesando bruto 193 kilos, contendo papel ordinario, proprio para embrulho, cor natural, aspero dos dous lados, pesando 104 kilos. (Axel Johnson, Götterburg, 23 de julho de 1914; manifesto n. 975.)

Lote n. 89

LJ: Uma caixa n. 234, pesando bruto 105 kilos, contendo cordas para machinas de cardar, pesando 80 kilos. (Thespis, Liverpool, 4 de julho de 1913; manifesto n. 1.125.)

Lote n. 90

MBC, contramarca 167: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo fusíveis para electricidade, pesando 46 kilos. (Thespis, Liverpool, 4 de julho de 1913; manifesto n. 1.125.)

Lote n. 91

AP: Uma caixa sem numero, pesando bruto 122 kilos, contendo jornaes, pesando bruto 102 kilos. (La Plata, Hamburgo, 2 de junho de 1914; manifesto n. 754.)

Lote n. 92

9.145 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 29, pesando bruto 202 kilos, contendo dous saccos com cascina, pesando 168 kilos. (La Plata, Hamburgo, 2 de junho de 1914; manifesto n. 754.)

Lote n. 93

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 188 kilos, contendo

obras de madeira fina. (La Plata, Hamburgo, 2 de junho de 1914; manifesto n. 754.)

Lote n. 94

JC, dentro de um losango: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 697 kilos, contendo chapas photographicas, pesando bruto 588 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 114 kilos, contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto 16 kilos; chapas photographicas, pesando bruto 78 kilos. (Stalia, Londres, 13 de janeiro de 1914; manifesto n. 84.)

Lote n. 95

GS: Oitenta e cinco caixas ns. 5 a 10, 14 a 20, 22 a 24, 26 a 28, 30 a 55, 57 a 60, 62 a 71, 73 a 88, 90 a 93 e 95 a 100, pesando bruto 6.327 kilos, contendo papel hygienico, pesando bruto 1.955 kilos. (as caixas ns. 27, 41, 43 e 75, tem o conteúdo estragado, pesando bruto 282 kilos). (Ashmose, Hamburgo, 26 de maio de 1913; manifesto n. 880.)

Lote n. 96

FIC: Uma caixa n. 224, pesando bruto 276 kilos, contendo papel colorido, liso, de um dos lados, para encadernação, pesando 247 kilos.

Idem: Uma caixa n. 223, pesando bruto 310 kilos, contendo papel colorido, liso, de um dos lados, para encadernação, pesando 279 kilos.

Idem: Uma caixa n. 222, pesando bruto 327 kilos, contendo papel colorido, liso, de um dos lados, para encadernação, pesando 296 kilos. (Nordfarer, Hamburgo, 13 de março de 1913; manifesto n. 399.)

Lote n. 97

CTC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 10 garrafas perfeitas de vinho até 24 grãos, pesando bruto 13 kilos. (A. Zede, Havre, 25 de junho de 1915; manifesto n. 734.)

Lote n. 98

SN contramarca CIEM: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo 20 vidros de mostarda em pó, pesando liquido 2.800 grammas. (Carmasthenshire, Londres, 28 de julho de 1915; manifesto n. 731.)

Lote n. 99

7 dentro de um triangulo: Uma barra sem numero, pesando bruto 132 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 118 kilos. (Carmasthenshire, Londres, 28 de julho de 1915; manifesto n. 731.)

Lote n. 100

Sem marca: Um cunheto sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas, simples, pesando liquido 17 kilos. (Carmasthenshire, Londres, 28 de julho de 1915; manifesto n. 731.)

Lote n. 101

Alberico Cunha Rodrigues: Cinco pacotes sem numero, pesando bruto 9.400 grammas, contendo bolões de pressão (obras de cobre não classificadas), pesando com os envoltorios 8.500 grammas bruto. (Zelandia, Amsterdam, 12 de julho de 1915; manifesto n. 691.)

Lote n. 102

CSMD: Dous volumes ns. 103 e 104, pesando bruto 10 kilos, com obras de ferro batido (duas peças). (Zelandia, Amsterdam, 12 de julho de 1915; manifesto n. 691.)

Lote n. 103

PS: Uma caixa n. 6.252, pesando bruto 67 kilos, contendo 25 vidros de essencias artificiaes (essence de beurre), pesando liquido 25 kilos. (Zelandia, Amsterdam, 12 de julho de 1915; manifesto n. 691.)

Lote n. 104

PS: Uma caixa n. 6.253, pesando bruto 30 kilos, contendo 14 vidros de essencias artificiaes (essence de cidrao extra), pesando liquido 7.500 grammas. (Zelandia, Amsterdam, 12 de julho de 1915; manifesto n. 691.)

Lote n. 105

PS: Uma caixa n. 5.796, pesando bruto 20 kilos, contendo 36 vidros de essencias artificiaes (perfume), pesando liquido 2.100 grammas. (Zelandia, Amsterdam, 12 de julho de 1915; manifesto n. 691.)

Lote n. 106

FMQ: Dous engradados ns. 1 e 2, pesando bruto 51 kilos, contendo dous garrações de vidro com licor de qualquer qualidade, pesando bruto com os garrações 40 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 3 e 4 pesando bruto 91 kilos, contendo 46 garrafas de licor medicinal, pesando bruto com as garrafas 49 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 20 kilos, contendo dez garrafas de licor de aniz, pesando bruto, com as garrafas, 41 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 43 kilos, contendo 10 garrafas; seis meias garrafas, 20 quartos de garrafas, pesando bruto com as garrafas, 35 kilos, de vinho espumoso, champagne.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 39 kilos, contendo 16 garrafas, 11 garrafinhas (quartos), de champagne, vinho espumoso, pesando bruto com as garrafas 36 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 39 kilos, contendo 17 garrafas de vinho até 14 grãos, pesando bruto 24 kilos; tres garrafas de vinho de mais de 14 grãos, pesando bruto quatro kilos.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assinar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1916. O escripturário, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza os efeitos legais, faço publica a seguinte sentença:

Vistos os autos.

Deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Godofredo Coelho Furtado a prohebeu no dia 10 de março próximo findo, às 14 horas e meia, em acto de busca processada no vapor nacional *Minas Geraes*, uma canoa de madeira, do serviço de corda, contendo setenta e duas peças de moedas para senhara, que se achava oculta no paiol do cabo, no bico de prôa do referido vapor, auxiliado nessa diligencia pelos 2^{os} officiaes aduaneiros Alarico Soares e Alvaro do Nascimento.

Logo que esta inspecção teve conhecimento do facto, determinou a in tauração do respectivo processo; e, assim, foi lavrado o competente auto de apprehensão, e como ficasse provado, pelos depoimentos, que a bordo ninguem subera informar a quem ellas pertenciam, foi inserto no *Diario Official* de 16 daquelle mez, um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir allegar, dentro do prazo de quinze dias, o que entendesse a bom de seus direitos.

Decorrido esse prazo, sem que houvesse alguém comparecido, foi o mesmo declarado perempto e as mercadorias em questão devidamente classificadas e avaliadas.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram apprehendidas em lugar occulto do navio, suspeito do facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 330, § 1^o, 2^a parte, combinado com o art. 630, § 5^o, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se o producto, nos termos do art. 631, § 2^o, da citada consolidação, ao apprehensor ajudante do guarda-mór Sr. Godofredo Coelho Furtado e seus auxiliares 2^{os} officiaes aduaneiros Alarico Soares e Alvaro do Nascimento, deduzidos 50 % de percentagem o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 115 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 10 de abril de 1916. — *Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza os efeitos legais, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que o 2^o official aduaneiro José Martins da Veiga Junior, quando do serviço no posto entre os armazens ns. 15 e 16 do Cais do Porto, no dia 11 de março ultimo, às 21 horas, apprehendeu de um individuo que pretendia sair pelo portão ali existente, um sacco contendo tres duzias de pistolas, sendo auxiliado nesse trabalho pelo guarda da policia daquelle cais Quintino Alves Catharino.

Trazida a occorrença ao conhecimento desta inspecção pelo communicado de folhas 2, foi ordenada a instauração do respectivo processo, lavrando-se o necessario auto de apprehensão e sendo tomado o depoimento do funcionario apprehensor e do seu auxiliar, ficando constatada a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Foi em seguida publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez de março, um edi-

tal intimando o dono da mercaderia apprehendida a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entendesse a bom de seus direitos.

Esgotado esse prazo sem que se tivesse alguém apresentado, foi lavrado termo de perempção e classificada e avaliada a mercaderia em apreço.

Assim,

Considerando que correu o processo á revelia;

Considerando que do accordo com o que dispõe o art. 630 § 3^o da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se a final o producto ao apprehensor 2^o official aduaneiro José Martins da Veiga Junior e seu auxiliar guarda da policia especial do Cais do Porto Quintino Alves Catharino, deduzindo-se 50 % nos termos do art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 115 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1^o escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de auxilios mutuos e peculios sobre a vida Mutua Rio Branco, com sede nesta Capital, autorizada pelo decreto n. 10.442, de 18 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50.000\$, feito em garantia das suas operações no Thesouro Nacional, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 25 de fevereiro de 1916. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2^o escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Uruguay. Rio da Prata — Funileiro de Colonia

Colocação de uma boia de luz

Aviso — Previne-se aos navegantes que foi collocada uma boia de luz na parte norte do canal do funileiro de Colonia.

Caracteristico — Luz encarnada de lampios. Pintada de encarnado.

Visibilidade — 8 2/3 kilometres (4,75 milha).

Posição — O pharol de Colonia aos 121° 50' (88° 10' SE). O posto aduaneiro da Ilha San Gabriel aos 154° 30' (14° 30' SW).

O pharol de Farallon aos 223° 40' (43° 40' SW).

Profundidade — A boia está fundeada em 4m,50 ao zero (baixa-mar).

(Do aviso aos navegantes n. 407, do numero 37, de 1916, do Uruguay).

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão da fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre de 1913, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 351 A — Avenida Rio Branco — Arminio Motta — Ignorado — Friburgo.

N. 3.544 A — Avenida Rio Branco — Antonio Carlos Prates — Fonseca — Rancho Novo.

N. 5.895 — Frei Caneca — Cissara Marques da Silva — Ignorado — Curitiba.

N. 335 A — Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição — Claudionor S. Godinho — Barra Pirahy.

N. 2.694 A — Avenida Rio Branco — Ernesto Augusto Ribeiro — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 277 — Arsenal de Marinha — Francisco Machado — Manoel Braz dos Santos — Bahia.

N. 1.434 A — Avenida Rio Branco — Ignacio Cavalcante — Hermes — Capital.

N. 196 A — Avenida Rio Branco — José Maria Saboia Doria — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 935 — Frei Caneca — João Pereira — Marcelino Conceição — Paty de Ubu.

N. 1.685 A — Avenida Rio Branco — Luiz Rabello — Hydarnes Vidal — Capital.

N. 12 A — Arsenal de Marinha — Laura Maria Conceição — Ignorado — Penodo.

N. 1.651 A — Avenida Rio Branco — Magia Augusta Cruz Costa — Irmã Francisca — Campanha.

N. 435 A — Arsenal de Marinha — Maria Francisca Nascimento — Francisco F. Santa Anna — Garanhuns.

N. 223 — Arsenal de Marinha — M. Francez — Jesus — Manoel Corrêa — Aracaju.

N. 85 — Rua da Passagem — Mari Paulino Albuquerque — Luiz Paulino — Recife.

N. 348 — S. Christovão — Manoel Garcia — Ambrosina Araujo — Pirahy.

N. 23.541 — 7^a secção — Manoel Fernandes — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 3.902 — Avenida Rio Branco — Theophilo A. de Oliveira — Esmeraldino — Parahyba do Sul.

N. 1.886 — Estacio — Breatho Rite — José Prado — Nova York.

N. 337.177 — 7^a secção — Ciriaco Baroni — Ignorado — Italia.

N. 15.855 — 7^a secção — Maria Antonia Gazona — Prospero Mitichieri — R. Argentina.

N. 74.582 — 7^a secção — Rudolf Scheiner — Ignorado — Maresilha.

N. 357.761 — 7^a secção — Maria Carolina Franca — Adelina da Silva — Funchal.

N. 355.238 — 7^a secção — Charles Salanno — Ninnette — Paris.

N. 79.343 — 7^a secção — Jenni Ralph — Iguaçu — Paris.

N. 21.059 — 7^a secção — Lady Cinyelin — Mashili Gumbt — S. Paulo.

N. 7.498 — Praça Quinze de Novembro — Sabina Barval — Salustiano Arnaldo — Belém Pará.

N. 15.559 — 7^a secção — Lucinda Nazareth Borges Gentil — Belém do Pará.

N. 6.402 — 7^a secção — Maria Thoreza Jesus — Miguel F. Rocha — Carnarú.

N. 286 — Thesouraria — Ernestina Fidelis — Idasmaia — Campos.

N. 3.229 — Frei Caneca — Antonio Rodrigues — Machado Camara & Comp. — Guaratinguetá.

N. 251—Ag. Paq. Bahia—Deolinda Rego Junior, Ignorado—Bello Horizonte.
 N. 183—S. Francisco Xavier—Isaltina Ludovina Conceição—Manoel Sant'Anna—Petropolis.
 N. 326—Thesouraria—Beatriz Ferreira Costa—Vicente Ferreira—Recife.
 N. 566—Ag. Paq. Bahia—Alberto Silva Gomes—Ignorado—Posta Rastante.
 N. 1.929—Thesouraria—Antonietta Garcia—H. Gattine—S. Paulo.
 N. 562—Ag. Paq. Bahia—João Pereira—Ignorado—Ceará.
 N. 557—Ag. Paq. Bahia—José Silva Portugal—Ignorado—S. Paulo.
 N. 10.508—Thesouraria—Rosas Cazalho—Ignorado—Capital.
 N. 529—Ag. Paq. Pará—Thereza Cavalcante—Ignorado—Recife.
 N. 574—Ag. Paq. Pará—Maria Luiza Gomes—Ignorado—Capital.
 N. 164—Ag. Paq. Bahia—Maria Antonia S. Lopes—Ignorado—Ceará.
 N. 1.850—Estacio do Sá—Laurinda Francollina—Maria Clarice Nazaria—Natal.
 N. 421—Ag. Paq. Bahia—Luiz do Souza Castro—Ignorado—S. Paulo.
 N. 255—Ag. Paq. Bahia—Luiz Alves Silva—Ignorado—Bello Horizonte.
 N. 1.344—Praça Duque—Jorge Marques—Mathilde—Belém Pará.
 N. 517—Ag. Paq. Bahia—J. Alves Silva—Ignorado—Mantós.
 Capital—José Suarez—Modesta—Hespanha.
 Praça Municipal—Francisco Victorio Jesus—Joanna P. S.—Maceió.
 Capital—Maria da Conceição—Manoel Joaquim Santos—Aracaju.
 Botafogo—Faustina Maria Henriqueta—Aomarina B. Carmo—Petropolis.
 Capital—Alfredo Carvalho—Julietta—Rio Grande.
 Praça Municipal—Joaquina Rosa Almeida—Alicia Costa—Capital.
 Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 13 de julho de 1915.—O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do 3r. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 4, rua Figueira do Mollo, Francelina Maria de Jesus—Manoel Pereira dos Santos, Sergipe.

N. 2.182, Arsenal de Marinha, Josepha Elmira das Neves—J. Theodoro Domingo, Pernambuco.

N. 10.164, largo da Lapa, Wellmozina Pani—Tonka Langberg, Austria.

N. 35.135, avenida Rio Branco, Dulce Soares de Souza—R. Lapagisso, Entre Rios.

N. 4.387, Arsenal de Marinha, Pedro Vieira do Mello—Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913, avenida Rio Branco, Luiza Maria Castorina—Eva Peixoto, Campos.

N. 7.972, largo da Lapa, Joaquim de Montanher—F. C. Allen, Porto Alegre.

N. 2.776, Botafogo, Francisco de Barros Canhapis—Henrique José Alves, Portugal.

Praça Duque, João Machado Maranhães—Viriato Antonio dos Santos, Rio,

Avenida Central, W. J. Kennedy C.—R. Bandeira de Mello, Rio.

Largo da Lapa, America Reis—Daltro, Rio.

E. Central, Vinva Visconti—Gamaro Acceta & Filho, Porto Novo.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 3 de dezembro de 1915.—O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS E DA GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA USINA DE GAZ PINTSCH; EM S. DIOGO.

De ordem da directoria, faço publico; que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra das escorias do carvão das locomotivas, encontradas no depósito de S. Diogo e estações da Dona Clara e Belém; e da gazolina e pixe retirados da uzina de gaz Pintsch, em São Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis; por unidade de material; que para as escorias será a tonelada metrica; para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados pelo detalhe e não em globo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas; datadas; assignadas; com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias; em envolvero fechado; com a declaração; por fóra; do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro; em separadô, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se; entre elles; os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto; dentro do prazo de seis dias; contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes; será julgada e examinada previamente; antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos; não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes; serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão; serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência; caso os preços offercidos sejam muito baixos; declarando; antes de abertas as propostas; quaes os preços mínimos; abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; e o preço; em réis; por unidade de material que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto, são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas do depósito de S. Diogo, até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no ateiro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escorias e numero de litros da gazolina e pixe diariamente retirados serão fornecidas pelos agentes de Belém e D. Clara, nestas estações, pelo inspector respectivo na usina e pelo chefe do primeiro depósito em S. Diogo.

As notas relativas ás estações serão enviadas á 2ª, ás relativas á usina á 3ª e as relativas ao depósito á 4ª divisão.

Essas divisões no ultimo dia de cada mez, remetterão ao sub-director da 6ª divisão, afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesouraria da estrada, a nota autenticada da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia á razão de... réis, por toneada metrica para as escorias, de... réis, por lata de 20 litros, para a gazolina; de... réis, pela quartola de 200 litros para o pixe.

III — Aos agentes de Belém e Dona Clara, ao chefe do 1º depósito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

IV — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

V — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

VI — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidencia de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

VII — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

VIII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

IX — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidencia, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de abril de 1916.

O secretario, José Ricardo da Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Dê ordem da directoria, convido o combineiro de 2ª classe Irineu Ribeiro Catalão a comparecer no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, no prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar defesa escripta no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de abril de 1916.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

De ordem do Sr. director desta estrada convido os Srs. Pestana & Comp. a comparecerem a esta secretaria, á rua de S. Pedro n. 10, 1º andar, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste, afim de assignarem o termo do contracto para a execução do serviço fluvial de transportes entre Porto Esperança e Corumbá de passageiros e cargas destinadas a estações desta estrada ou de outras procedentes, que será lavrado em virtude da concorrência publica realizada no dia 30 de abril de 1915 para aquelle serviço, ao qual foram os referidos senhores um dos concorrentes e cuja proposta foi aceita.

De accordo com a clausula XV do edital de 3 de abril de 1915, os Srs. Pestana & Comp. devem depositar previamente no Thesouro Nacional a caução para garantia do cumprimento do contracto, mediante gafa que lhes será fornecida nesta secretaria.

Secretaria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1916.— *Paulo A. Azevedo*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os fornecedores abaixo declarados a comparecer, dentro do prazo de cinco dias, contados da data desta publicação, na Secção do Expediente, desta repartição, afim de assignarem o contracto para o fornecimento á mesma, de materias e artigos diversos, durante o corrente anno:

Borlido Maia & Comp.
Companhia Federal do Fundição,
Dias Garcia & Comp.
Domingos Joaquim da Silva & Comp.
Pontes Garcia & Comp.
Horacito & Comp.
Hino & Comp.
José da Silva & Comp.
J. L. Costa & Comp.
Luiz Macedo.
L. B. de Almeida & Comp.
Moriz & Comp.
Soares Lavrador & Comp.
Villas Boas & Comp.

Fica entendido que aquelle fornecedor que deixar de assignar o contracto, dentro do prazo acima estipulado, perderá a caução de 1:000\$, de conformidade com o que preceitua a condição 8ª do edital de concorrência de 16 de outubro de 1915, publicado no *Diário Official*, a 17 do citado mez e anno e em outras datas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**

PINHEIRO — ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL — ESTADO DO RIO

Para exame de admissão

Pelo presente faço sciente a quem interessar possa, que se acham abertas, até o dia 17 do corrente, ás 12 horas, na sala do curso de veterinaria pratica, no Ministerio da Agricultura, á praia Vermelha, as inscrições aos exames de admissão á matricula nos cursos de agronomia e veterinaria, desta escola. O requerimento deverá ser instruido com certidão de idade ou documento equivalente que prove ter o candidato a idade minima de 15 annos e attestado de vacinação e de que não soffre de molestia contagiosa.

Aos alumnos que foram aprovados nos exames de admissão ultimamente realizados é facultado prestar exame das materias accrescidas; os que, porém, preferirem, poderão prestar esses exames no fim do anno, antes dos exames relativos ao primeiro anno.

Pinheiro, 8 de abril de 1916.—*Manoel Paulino Cavalcanti*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto**EDITAL N. 16**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director desta escola, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção da Escola de Minas, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental) e agromensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental)», de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910, approvado pelo decreto n. 8.039.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de fevereiro de 1916.— O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto**EDITAL N. 17**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director desta escola, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da Escola de Minas, encerrando-se, portanto, a presente inscripção no dia 18 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

A setima secção compõe-se das seguintes materias:

«Grapho-estatica e resistencia dos

materias; estabilidade das construções, estudo dos materias de construção e determinação experimental da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecânico; Hydraulica: líquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º e 1ª e 3ª cadeiras do 2º annos do curso fundamental)», de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de fevereiro de 1916.— O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Directoria Geral de Industria e Commercio**PRIMEIRA SECÇÃO****Patentes de invenção**

N. 9.173, de A. Auto Coelho de Lencas;
N. 9.174, de João Martinez e Arnaldo Pereira dos Santos;
N. 9.175, de John Targens;
N. 9.176, de Joseph Desaiave;
N. 9.177, de Guilherme Strohshoen Sobrinho;
N. 9.178, de Frederico Leopoldo Dexeimer;
N. 9.179, de Luiz Gonzaga do Oliveira Costa e Sergio Cesau de Moura;
N. 9.180, de Alfredo Augusto Mondes Franco;
N. 9.181, de Arnaldo Giovanni Liparachi;
N. 9.182, de Henrique Carlos Potel;
N. 9.183, de Antonio José de Araujo e Godofredo Barbosa Lage Morais;
N. 9.184, de Martin Tow;
N. 9.185, de Eduardo do Couto Pereira Cardoso;
N. 8.335 A, de L. Orcio de Souza Marinho.
Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 12, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.
Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de abril de 1916.— O director geral, *Araujo Castro*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.146 — Relatorio de um systema de propaganda por meio de novas capas e sobrecaps para cadeiras, para que na Republica dos Estados Unidos do Brazil presente privilegio Felix Breves, comediado nesta Capital

A invenção refere-se a um systema de propazantia de productos industriais e de estabelecimentos commerciaes por meio de novas capas e sobrecaps para cadeiras. As capas e sobrecaps serão de couro, borracha, oleados, impermeaveis, panno ou todo e qualquer tecido, vestindo somente o espalio do referido model, isto é, a capa cobrirá somente essa parte da cadeira e a sobrecapa, que é um rectangulo feito do mesmo material que a capa, com orificios nas extremidades, será adaptada á capa, por totões apropriados para esse fim. Vide desenho, figs. 4 e 5.

As capas em que serão adaptadas as sobre-capas terão também o mesmo numero de orifícios correspondentes aos das sobre-capas coincidência exacta com os orifícios das duas peças (capa e sobre-capas) afim de nelles serem traspassados as argolas dos botões (pé) e presos por dentro da capa por meio de arões de metal, em espiral, passados nas argolas (pé) dos botões.

As sobre-capas ficarão bem adheridas e solidamente presas ás capas por esse systema de botões que traz ainda a vantagem de facilitar a substituição da capa ou da sobre-capas. Vile desenho, figs. 2 A. B. e 5 D.

As capas serão presas ás cadeiras por meio de cadarços e botões de molas collocados nas extremidades da abertura da mesma. O tamanho o forma variam, segundo o tamanho e modelo do espaldar da cadeira. As sobre-capas também variam de tamanho, isto é, terá o tamanho relativo ao tamanho da cadeira obedecendo as linhas do desenho que tiver a capa, deixando uma margem na capa em torno da sobre-capas. Vile desenho.

O reclame será feito no proprio panno da capa ou por meio da sobre-capas. Os fizeses serão impressos, pintados, bordados á mão ou á machina, em caracteres de metaes, em applicação, em diferentes cores e em qualquer idioma, collocados na frente e no laio posterior do espaldar da cadeira, na capa. Vile desenho, figs. 1 e 3 A. B.

Em rosum, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, um systema de propaganda por meio de novas capas e sobre-capas para cadeiras, que consiste em uma capa somente para vestir o espaldar de cadeiras, confeccionadas de couros, borracha, oleados, impermeaveis, panno e todo e quaisquer tecidos com letreiros para reclames, impressos, pintados, bordados á mão ou á machina, em applicação, em caracteres de metaes e em diferentes cores. As dimensões geraes e relativas das capas variam, segundo as proporções de tamanho do espaldar da cadeira, isto é, terá as mesmas dimensões da cadeira para que for confeccionada;

2º, a sobre-capas que consta em um rectangulo confeccionado também de couros, borracha, oleados, impermeaveis, panno e todo e quaisquer tecidos, com oito ou doze orifícios nas extremidades, de dimensões relativas ás dimensões da cadeira, isto é, cinco centimetros menor que a capa, na altura e na largura deixando, portanto, na capa em torno da sobre-capas uma margem de cinco centimetros da largura, também com letreiros para reclames pintados, impressos, bordados á mão ou á machina, em applicação, em caracteres de metaes, em diferentes cores e em qualquer idioma, presa á capa por meio de botões com molas passados nos orifícios da sobre-capas e da capa que para isso coincidirão exactamente facilitando assim a collocação e retirada da mesma, trazendo a vantagem de ser substituido o reclame quando isso se torne necessario.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — Felíz Breves.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Constructor do Brazil

Nova Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS DA NOVA SOCIEDADE ANONYMA BANCO CONSTRUCTOR DO BRAZIL, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1916

Aos 11 dias do mez de março de 1916, ás 13 horas, presentes, em uma das salas do

2º andar do predio n. 33 da rua General Camara, desta Capital, conforme o respectivo livro de presença, dezesseis accionistas da nova sociedade anonyma Banco Constructor do Brazil representando 12.725 acções, isto é, mais da dois terços do capital social, o Sr. commandador José Ferroira Simão, presidente do banco, declara aberta a sessão da assembleia geral ordinaria da nova sociedade anonyma Banco Constructor do Brazil e convida a assembleia a nomear o seu presidente, na forma do art. 20 dos estatutos.

E' acclamado e acceto unanimemente para presidir a assembleia o Sr. Francisco Barradas, que, agradecendo aos Srs. accionistas, convda para servirem de secretarios os Srs. Napoleão de Abreu e Abelardo de Souza, que occuparam os competentes logares.

O Sr. presidente fez que, nos termos dos annuncios previamente publicados, a presente assembleia geral ordinaria tem por fim submeter a deliberação dos Srs. accionistas o relatorio, contas prestadas pela directoria e parecer do conselho fiscal, bem como a eleição dos fiscaes e respectivos supplentes de accordo com o art. 26, § 1º dos estatutos.

Lida e approvada a acta da ultima assembleia geral ordinaria, e dispensada a leitura do relatorio por se achar publicada, foi, pelo seu relator Dr. João Maximiano de Figueiredo, lido o parecer do conselho fiscal do teor seguinte:

«O conselho fiscal do Banco Constructor do Brazil examinou detidamente as contas prestadas pela directoria do mesmo banco, no periodo de tempo a que se reporta o respectivo relatorio, e tendo verificado a exactidão das verbas do balanço, todas comprovadas por documentos legais, opina pela approvação das ditas contas, sendo igualmente de parecer que sejam homologados todos os actos da gestão praticados pela directoria.»

«Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1916. — João Maximiano de Figueiredo. — Alvaro de Sá Carvalho. — F. J. de Macedo Costa.»

Submettida á prévia discussão e depois á votação o parecer do conselho fiscal, o inventario social, o relatorio, actos e contas da directoria, constantes do balanço apresentado com os competentes documentos comprobativos, foram sem reserva unanimemente approvados, tendo deixado de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente manda ler a seguinte proposta, que é também approvada:

«Proponho que, em execução do disposto no art. 13 dos estatutos sociaes, sejam elevados os honorarios da directoria, percebendo mensalmente, de ora em diante, o presidente 1:500\$, o vice-presidente e director secretario thesoureiro, 1.000\$, respectivamente.»

«Rio de Janeiro, 11 de março de 1916. — Francisco Barradas.»

O Sr. presidente declara que, approvadas como foram as contas apresentadas, cabe á assembleia eleger os fiscaes e seus respectivos supplentes.

Convida, pois, os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas, observando que, segundo o art. 23, § 3º dos estatutos, cada accionista tem um voto por acção.

Procedida por escrutinio secreto a eleição dos cargos acima e escrutados pelos secretarios da assembleia, apresentou o seguinte resultado final.

Para membros do conselho fiscal:	
João Maximiano de Figueiredo.....	12.625
F. J. de Macedo Costa.....	12.449
Alvaro de Sá Carvalho.....	12.503
Para supplentes do conselho fiscal:	
Francisco Barradas.....	12.692
Antonio Ribeiro de Carvalho.....	12.685
Abelardo de Souza.....	12.707

O Sr. presidente proc ama, á vista do resultado acima, membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Maximiano de Figueiredo, F. J. de Macedo Costa e Alvaro de Sá Carvalho, e supplentes, os Srs. Francisco Barradas, Antonio Ribeiro de Carvalho e Abelardo de Souza.

E por nada mais haver a tratar-se, foi pelo Sr. presidente encerrada a assembleia e lavrada e ta ac a que depois de lida posta em discussão e approvada vao assignada, pela mesa — Francisco Barradas, presidente, Napoleão de Abreu, 1º secretario. — Abelardo de Souza, 2º secretario.

The Red-Star Company

Ruas: Uruguayana n. 82 e Gonçalves Dias ns. 69 e 71

RELATORIO QUE VA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL, A REALIZAR-SE NA SEDE SOCIAL, NO DIA 12 DE ABRIL DE 1916, ÁS 3 HORAS DA TARDE

Srs. accionistas—Satisfazendo as exigencias legais, temos o prazer de apresentar-vos o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1915, juntamente com o parecer do conselho fiscal, assim como relatar-vos o que do principal tem occorrido na nossa vida associativa.

Installada em uma época em que principiavam a sentir-se nesta Capital os efeitos da grande crise economica que vem assoberbando o Brazil, por causas diversas, complicadas posteriormente com as causas reflexas dimanadas da grande guerra europeia, tem-se a Red Star resentido, no progredir do seu desenvolvimento, deste anormal estado de cousas, que a todos affecta e a muitos tem perturbado por completo, na sua vida commercial.

Temos, porém, a maior satisfação em declarar-vos que a Red-Star tem sido favoravelmente acolhida pelo conceito publico, como demonstra o desenvolvimento das nossas transacções em 1915, que duplicou, em relação ás nossas vendas e transacções do anno anterior.

A aquisição dos vastos predios da rua Gonçalves Dias ns. 69 e 71, onde installamos, nos armazens e sobrados, os nossos armazens de exposição, muito concorreu, conjunctamente com uma bem entendida propaganda, para o desenvolvimento que logramos imprimir aos negocios da Red-Star, o que presimimos ser prenuncio de maior expansão, do que se normalizo o estado geral dos negocios.

Propondo e apresentando neste periodo de formação o primeiro dividendo de dez por cento aos Srs. accionistas, julgamos os gerentes poder congratular-se com os mesmos sechores pelo resultado e estado financeiro da nossa sociedade, e com a maior satisfação prestarão a qualquer dos Srs. accionistas as informações que lhes approuver pedir, relativas á nossa gestão, e andamento dos negocios da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — D. da Silva & Comp.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da The Red-Star Company—Convocados pelos Srs. gerentes da nossa empreza para procedermos á verificação das contas e verbas do balanço geral das transacções, relativas ao biennio de 1914 e 1915, fomos apresentada e lida a cpo.

sição que fica annexada a isto parecer, subscripta pelos mesmos, na qua estão concretizados os factos cauteles que se deram através dos dous annos referidos.

Essa exposição explicita, com bastante minuciosidade a situação financeira da The Real Star e resume com fidelidade os dados principaes do balanço.

Constatamos que a gerencia no exercicio das suas funcções poz em execução os mais decididos e intelligentes esforços para a prosperidade da empresa, recorrendo a seu credito pessoal, e pr. movendo com decisão e firmeza, medida de grande alcance.

E' certo que o consórcio resultados plenamente satisfactórios, tanto mais para louvar, quanto os realizou através de um periodo em que a crise economica que atravessamos se tinha tornado lo grave.

Coamamos a attenção dos Srs. accionistas para a deliberação que tomaram os garentes de não receberem em di. hiro o dividendo quo tica ao grande numero de acções que possuem, dando assim uma prova de que collocam acima de seus interesses pessoais os interesses collectivos.

Examinamos a escripturação e verificamos a sua regularidade e exactidão.

Concluindo, somos do parecer que devem ser approvados as contas e os actos da gerencia durante os annos de 1914 e 1915, bem como a distribuição do dividendo proposto.

Rio de Janeiro 10 de março de 1916. — José Vasco Banalho Ortigão. — Visconde de Castro Guidão. — Dr. Ubaldino Cardozo da Veiga.

BALANÇO GERAL

The Real Star Company — Sociedade em commandita por acções sob a firma D. da Silva & Comp.

Ruas: — 82, Uruguayana, e Gonçalves Dias, 71

Activo

Fazendas geraes:	
Valor desta conta, conforme o inventario.....	184.271\$20
Contas correntes:	
Saldo devedores em conta corrente, e garantidos com penhor mercantil e notas promissórias em carteira.....	233.439\$854
Caixa:	
Saldo existente em caixa.....	4.732\$200
Armação, moveis e utensilios:	
Valor desta conta.....	21.840\$000
Contractos e marcas registradas:	
Valor desta conta.....	12.973\$500
	477.253\$774

Passivo

A capital:	
Pelo fundo social realizado....	200.000\$000
A fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	6.442\$000
A clubs:	
Valor desta conta.....	7.003\$000
A dividendo a pagar:	
Saldo desta conta.....	18.000\$000
A contas correntes:	
Saldo credores diversos.....	119.719\$387
A titulos descontados:	
Saldo desta conta.....	124.820\$100
A lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	1.274\$987
	477.253\$774

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915. — Os gerentes, Joaquim Pedro Domingues da Silva. — Adriano de Castro Guidão. — O guarda-livros, J. Alves de Araújo.

Banque Italo-Belge

(Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos

Realizado, frs..... 12.500.000

Entradas antecipadas, frs. 1.256.250

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires.

Caixa Central: S. Paulo.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1916

Inclusive as succursaes do Rio de Janeiro, Santos e a agencia de Campinas

Activo

Caixa.....	9.070.306\$670
Carteira:	
Letras descontadas.....	6.362.097\$230
Letras caucionadas.....	1.830.070\$061
Letras a recobor.....	2.639.617\$310
Contas correntes garantidas	4.751.767\$437
Correspondentes e contas correntes no Brazil.....	2.300.245\$627
Succursaes, agencias e Caixa Matriz.....	10.089.201\$868
Correspondentes no estrangeiro.....	1.124.316\$942
Valores depositados em custodia e em caução.....	15.317.281\$346
Diversas contas.....	4.550.267\$002
	58.035.273\$493

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brazil, francos 9.400.000.....	5.527.200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	5.710.965\$449
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	6.385.650\$698
Succursaes e agencias.....	12.423.416\$153
Correspondentes no estrangeiro.....	3.634.586\$324
Credores por letras em caução e em cobrança.....	5.368.212\$522
Depositos em custodia e em caução.....	15.317.281\$346
Diversas contas.....	3.667.930\$702
	58.035.273\$493

Banque Italo-Belge, S. Paulo, 8 de abril de 1916. — Eug. Terroir Lombroso.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL

Acha-se exposto á venda pelo preço de 5% o exemplar.

Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, Decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, réis..... 2\$000

Receita e despesa para o exercicio de 1916. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.089, de 8 janeiro de 1916, e decretos ns. 3.103, de 19 de janeiro de 1916, e 3.101, de 31 de janeiro de 1916 (anotados), réis..... 2\$000

As despesas de porte e registro no Correio não correm por conta da Imprensa Nacional.

Fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

VENDA POR PROPOSTAS

Os liquidatarios desta fallencia acceptam propostas de compra de todos os bens da massa, em globo, comprehendendo immoveis, machinismos, accessórios e pertences, existentes na fabrica, situada na cidade de Lavras, Estado da Minas Geraes, chamando por este meio concurrentes.

As propostas, dirigidas para a rua do Hospicio n. 41, deverão ser apresentadas em cartas lacradas e serão abertas no mesmo local no dia 24 de abril, ás 14 horas, perante os interessados presentes.

Os liquidatarios verificarão a mais vantajosa e levarão todas ellas, com a sua informação, ao juiz para decidir, depois de ouvida a fallida, si presente, ou seu procurador (lei n. 2.024, de 1908, art. 123).

Os senhores pretendentes poderão obter as mais minuciosas informações na propria fabrica e nos escriptorios da rua do Hospicio ns. 41 e 38. — Hermann Kalkuhl & Comp., liquidatarios. (C)

Companhia Locativa e Constructora

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 143, paga-se de hoje por diante, das 3 as 15 horas, os juros do emprestimo por debentures, correspondente ao coupon n. 6.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1916. — A directoria.

Companhia Central do Brazil

Liquidação final

PAGAMENTO DE RATEIO

Paga-se do dia 7 de janeiro em diante, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 71, 2º andar, o unico rateio na razão de dez mil réis (10\$000) por acção, em resgate do capital social, de accordo com a resolução da assembléa geral de 9 de dezembro de 1915.

Os Srs. accionistas farão no acto da pagamento entrega das suas cautelas. Findo o prazo de tres (3) mezes desta data a quota dos retardatarios será depositada, de accordo com o resolvido pela assembléa acima citada, no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1916. — Os liquidantes. (C)

Companhia de Cordoaria e Celluloso

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 14 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 64, loja, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço o parecer do conselho fiscal relativos ao anno scial findo em 31 de dezembro de 1915. Na mesma occasião se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia desde hoje até aquella data inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — A directoria. (C)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre isenção das), por Leopoldo L. de Alencar., 13000

Astronomie (Faité d'), de E. Liais..... 13000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.394, de 10 de dezembro de 1904..... 1300

Agricultura (Grêa o Ministério da). Decr. n. 4.606, de 29 de dezembro de 1903..... 1300

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 1300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 1300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 1300

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento do) Decr. n. 4.102, de 21 de novembro de 1913..... 8500

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 4.782, de 20 de novembro de 1907. 3500

Bolsa de Corretores (Mercado de navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Grêa a). Decr. n. 3.264 de 28 de dezembro de 1911 (Da novo Regulamento) o Regimento interno.... 1300

C

Código Civil Brasileiro. (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume..... 13000

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 3 volumes) (M). 203000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 83000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 75000

Projecto (Comissão Especial do Senado 3º volume (M)..... 23000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 13000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 35000

Código das Relações Exteriores (M)..... 83000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 13000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 13000

Contrabando e seu processo, por A. P. do Aranjó Corrêa..... 23000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 13000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 13000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 103000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 13000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 35000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, réis..... 23000

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 1300

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 13000

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 1300

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.235, de 30 de dezembro de 1915..... 5500

Constituição da Republica..... 13000

Compilação das Leis Federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 23000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 35000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 13000

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 1300

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1893..... 1300

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 13000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 63000

Docas, portos marítimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 123000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	13000
de março de 1890.....	23000
de julho de 1890.....	23000
de outubro de 1890.....	73200
de novembro de 1890.....	13000
de dezembro de 1890.....	13000
de janeiro de 1891.....	23000
de fevereiro de 1891.....	13000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	13000
3º e ultimo.....	13000
Aditamento.....	13000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar \$5000

Vencimentos militares. (Lei número 2.290)..... \$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832.....	\$3000
de 1833.....	\$3000
de 1850.....	\$3000
de 1891.....	\$4500
de 1892.....	\$4500
de 1893.....	\$28500
de 1894.....	\$45000
de 1895.....	\$35000
de 1896.....	\$35000
de 1897.....	\$35000
de 1898.....	\$28000
de 1899.....	\$35000
de 1900.....	\$35000
de 1901.....	\$35000
de 1902.....	\$35000
de 1903.....	\$45000
de 1904.....	\$45500
de 1905.....	\$45500
de 1906.....	\$45500
de 1907.....	\$55000
de 1908.....	\$50000
de 1909.....	\$50000
de 1910.....	\$50000

Delegacias Fiscaes (Grã o lozar do contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... \$3000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$500

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... \$200

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... \$500

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) \$3000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... \$3000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$3000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$3000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade annbal Cesar e Alexandre, pelo Dr. Cesar Zama..... \$3000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... \$35000

Heranças. Dec. n. 1.833..... \$500

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$3000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal. \$3000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. \$3000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 \$500

Industria e profissões (Regulamento)..... \$3000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 \$3000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamar-tine..... \$3000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 \$300

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal Collecções dos acórdãos:

do anno de 1895.....	\$3500
" " " 1896.....	\$3000
" " " 1897.....	\$3000
" " " 1898.....	\$3000
" " " 1899.....	\$3000
" " " 1900.....	\$3000

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$3000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.287, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$3000

Lista de eleitores do Distrito Federal:

Da 1ª a 13ª Pretoria.....	\$500
Do 1º districto Geral.....	\$3000
Da 1ª Secção da 9ª Pretoria.....	\$3000

Leis (Collecções de):

de 1303 a 1309.....	\$2500
de 1310 a 1311.....	\$2500
de 1312 a 1315.....	\$2500
de 1316 a 1317.....	\$2500
de 1318 a 1319.....	\$2500
de 1320.....	\$2500
de 1321.....	\$2500
de 1322.....	\$2500
de 1323.....	\$2500
de 1324.....	\$2500
de 1325.....	\$2500
de 1326.....	\$2500
de 1330.....	\$18000
de 1332.....	\$20200
de 1333.....	\$45000
de 1334.....	\$42000
de 1335 — 2 volumes.....	\$30000
de 1336.....	\$45000
de 1337.....	\$30000
de 1338.....	\$35000
de 1339.....	\$25000
de 1340.....	\$21000
de 1341.....	\$19000
de 1342.....	\$35000
de 1343.....	\$25000
de 1344.....	\$28000
de 1345.....	\$25000
de 1346.....	\$25000
de 1347.....	\$25000
de 1348.....	\$18000
de 1349.....	\$35000
de 1350.....	\$70000
de 1352 — 2 volumes.....	\$32000
de 1353 — 2 volumes.....	\$35000
de 1355.....	\$55000
de 1356.....	\$55000
de 1357 — 2 volumes.....	\$55000
de 1358 — 2 volumes.....	\$55000
de 1359 — 2 volumes.....	\$55000
de 1360 — 3 volumes.....	\$100000
de 1361 — 2 volumes.....	\$55000
de 1362 — 2 volumes.....	\$55000
de 1363 — 2 volumes.....	\$55000
de 1364 — 2 volumes.....	\$55000
de 1365 — 11 ditamentos.....	\$5000
de 1366 — 2 volumes.....	\$75000
de 1367 — 2 volumes.....	\$75000
de 1368 — 2 volumes.....	\$60000
de 1374 — 3 volumes.....	\$80000
de 1375 — 3 volumes.....	\$95000
de 1376 — 3 volumes.....	\$100000
de 1377 — 3 volumes.....	\$75000
de 1378 — 2 volumes.....	\$30000
de 1379 — 2 volumes.....	\$50000
de 1380 — 2 volumes.....	\$75000
de 1381 — 3 volumes.....	\$100000
de 1382 — 3 volumes.....	\$120000
de 1383 — 3 volumes.....	\$100000
de 1384 — 2 volumes.....	\$50000
de 1385 — 2 volumes.....	\$50000
de 1387 — 2 volumes.....	\$50000